



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

PROCESSO Nº _____

60800-005696/2006-71

NOME DA EMPRESA

VRG LINHAS AÉREAS S/A

VOL. IV

C.N.P.J

07.575.651/0001-59

633
A

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

NÚMERO.

Documento: OF. Nº. S/N De: 18 De: SETEMBRO De: 2006

Do: AÉREO TRANSPORTES AÉREOS Ao: SSA

Assunto: REQUER A JUNTADA DE TRÊS VIAS ORIGINAIS DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERALEXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2006 REF. PROCESSO ADM 60800.005696/2006-71

Anexo: _____

DO	AO	DATA	DESPACHO
SSA	GGAS	19/09/06	Encaminhamento para providências cabíveis.
GGAS	ZSPCH	20/09/06	<p>no IMP</p> <p>Mário Roberto Gusmão Paes Superintendente de Serviços Aéreos</p> <p>Carlos Eduardo Lira Gerente de Análise e Controle de Processos</p>
GGAS	GGOS	22/09/06	<p>ENCAMINHADO - VOS PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS JUNTANDO O DOCUMENTO S/Nº DE 15/09.</p> <p>no IM</p>
GGOS	SSA	26/09/06	<p>Encaminhado a V.Sa. o parecer favorável da GGAS, para liberação.</p> <p>Ricardo Catalanant Gerente Geral de Outorgas</p>

634
A -



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Superintendência de Serviços Aéreos
Gerência Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos
Gerência de Acompanhamento de Mercado

Parecer GACM/GGAS/SSA/ANAC

Referência: Processo nº 60800.005696/2006-71.
Documentos s/n de 06, 08, 15 e 19 de setembro de 2006.

Assunto: Solicitação de Autorização para o Funcionamento Jurídico da Aéreo Transportes Aéreos S/A – Aéreo (cumprimento de exigências).

1. Introdução

Trata-se de complementação do parecer desta Gerência, datado de 24 de agosto de 2006, quanto ao pleito de Autorização de Funcionamento Jurídico da AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A., tendo em vista as informações adicionais apresentadas através dos documentos em referência, em atendimento ao Ofício 067/GACM/2006, de 29 de agosto de 2006, reiterado através do Ofício 086/GACM/2006, de 04 de setembro de 2006 e do Ofício nº 87/GACM/2006, de 12 de setembro de 2006.

2. Análise

- a. Através do parecer s/n de 07 de agosto de 2006, esta Gerência de Acompanhamento de Mercado condicionou sua manifestação conclusiva acerca da Autorização para Funcionamento Jurídico pleiteada pela interessada ao cumprimento da seguinte exigência:

“A interessada deve apresentar, no estudo de viabilidade econômica, elementos que comprovem a adequabilidade do capital social proposto. Para tal, é necessário apresentar os fundamentos do fluxo de caixa (descrição do fluxo financeiro) bem como a fonte de recursos utilizada para viabilizar o projeto (mútuo, aporte de capital etc). A análise da adequabilidade do capital relaciona-se com as necessidades de **capital de giro** para a manutenção das operações e não com os custos necessários à estruturação inicial da companhia. Isso porque a empresa já se encontra estruturada e, portanto, não há que se falar em custos pré-operacionais (aquisição

LM13

635
A

de móveis, etc). Ademais, os recursos relativos ao capital social inicial proposto – R\$ 44 milhões – correspondem aos US\$ 20 milhões aportados pelas sócias até a data do leilão, já tendo sido consumidos na aquisição da Unidade Produtiva arrematada.”

Em 16 de agosto de 2006, a interessada apresentou Plano de Negócios, “no qual está incluído estudo de viabilidade econômica e outras informações solicitadas”.

Estudo de Viabilidade Econômica

Inicialmente, cabe esclarecer que os valores em dólares americanos constantes do documento apresentado pela interessada, serão convertidos para o Real a uma taxa de câmbio de R\$ 2,20/US\$ 1,00, ficando o presente parecer expresso em moeda corrente nacional.

O estudo ora apresentado contém projeção para os três primeiros anos de operação da empresa, do balanço contábil, do fluxo de caixa e do quadro de resultados. Vale ressaltar que, para fins de análise da adequabilidade do capital social inicial proposto, esta Gerência só considera os valores apresentados para o primeiro ano de operação.

Para definir qual o valor adequado do capital social inicial, faz-se necessário verificar qual a necessidade de recursos da empresa para o primeiro ano de operação. Para tal, analisou-se o fluxo de caixa esperado da empresa que está dividido em: (i) caixa das atividades operacionais; (ii) caixa das atividades de investimento e (iii) caixa das atividades de financiamento. Após análise, verificou-se que a companhia estima um prejuízo no primeiro ano de R\$ 244.126.579,40 e um déficit de R\$ 128.726.353,80 nas disponibilidades. Tal resultado equivale a um prejuízo médio mensal de cerca de R\$ 20.000.000,00. Tal resultado negativo merece especial atenção uma vez que a interessada, ao assinar o contrato de concessão, já estará em operação regular (operações da UPV). Deflagra-se então, a necessidade imediata de recursos para cobrir os resultados negativos e, assim, garantir a continuidade da prestação do serviço sem gerar danos ao usuário final. Dessa forma, buscou-se, a partir da documentação apresentada pela empresa, verificar se o capital social proposto é adequado para financiar tal necessidade de recursos.

De acordo com o estudo apresentado a empresa receberá, no primeiro ano, aporte dos sócios da seguinte forma:

Capital Próprio	(R\$/mil)
Créditos utilizados na aquisição da UPV	44.000
Para capitalizar o pgto de Debêntures para a Varig	103.360
Em moeda sendo integralizado no primeiro ano	165.000
Total - Capital Próprio	312.360

3

636
A

A partir do quadro acima, percebe-se que a interessada pretende integralizar o equivalente a R\$ 312.360.000,00 durante o primeiro ano de atividade. Entretanto, parte deste valor não será integralizado em moeda corrente (R\$ 44.000.000,00 serão integralizados com créditos detidos pela Varig Logística contra a Varig, nos termos do Contrato de Mútuo assinado em 26 de junho de 2006). Sendo assim, e, de acordo com a documentação apresentada, a companhia prevê o aporte de aproximadamente R\$ 268.360.000,00 em recursos próprios. Esse montante mostra-se suficiente para cobrir as necessidades de recursos da interessada durante o primeiro ano de operação com uma margem de segurança de cerca de R\$ 24.000.000,00 (cerca de 10% do prejuízo esperado).

Entretanto, o Artigo 5º do estatuto social apresentado estabelece que o capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00, dividido em 44.000.000 de ações sendo 17.600.000 (80% das ações ordinárias e 40% das ações totais) de ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (20% das ações ordinárias e 10% das ações totais) de ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (50% das ações totais) de ações preferenciais, estando em desacordo com as necessidades de recursos demonstradas no estudo de viabilidade ora apresentado. Para suprir suas necessidades de recursos e, assim, garantir a continuidade da prestação dos serviços, a interessada deve alterar o artigo 5º do Estatuto Social, aumentando o capital social em no mínimo mais R\$ 268.000.000,00 com integralização **em moeda corrente** da seguinte maneira: (i) R\$ 60.000.000,00 até a assinatura do contrato de concessão (visando cobrir prejuízo estimado do primeiro trimestre); (ii) R\$ 208.000.000,00 em até seis meses a partir da assinatura do contrato de concessão. Dessa forma, o capital social mínimo inicial da empresa deverá ser de cerca de R\$ 312.000.000,00, sendo que aproximadamente R\$268.000.000,00 a serem integralizados em moeda corrente e no prazo descrito acima.

- b. Tendo em vista o parecer desta Gerência, datado de 24 de agosto de 2006, foi solicitado à AÉREO, através do ofício 067/GACM/2006, de 29 de agosto de 2006, reiterado através do Ofício 086/GACM/2006, de 04 de setembro de 2006, a apresentação das seguintes informações adicionais:

"Detalhar como se dará a integralização do capital social de US\$ 141.981.889,00, projetado para o primeiro ano de operação (pag 61 da versão de agosto de 2006 do Plano de Negócios), especialmente quanto à forma (moeda corrente, bens, etc) e os prazos (montante a ser integralizado imediatamente, em até seis meses e em até um ano)."

- c. Em nosso Ofício de nº 87/GACM/2006, foi solicitada a informação com relação a parcela de US\$ 75,000,000.00 mencionada no item (ii) do documento datado de 06 de setembro da requerente, a ser integralizada na data da outorga da concessão pleiteada, se a mesma corresponde aos recursos supostamente depositados, por força do disposto no item 3.2 "e" do Edital de Alienação Judicial da Unidade Produtiva Varig - UPV, em conta à disposição do Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro do Rio de Janeiro para aplicação na continuidade das operações daquela UPV.

12/06

637
A

Em documento de s/nº de 15 de setembro de 2006, **Teixeira, Martins & Advogados** (Advocacia e Consultoria Jurídica), representante da **Aéreo Transportes Aéreos S.A.**, informam que o valor de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) mencionado no item (ii) de petição apresentada em 06 e 08 de setembro, **não corresponde** ao mencionado no item 3.2 "e" do Edital de Alienação Judicial da Unidade Produtiva Varig – UPV, apesar de a Aéreo ter plena disponibilidade destes.

É nosso parecer que este esclarecimento satisfaz plenamente nossa solicitação contida no item 3 do Ofício nº 87/GACM/2006.

No mesmo documento o representante da **Aéreo Transportes Aéreos S.A.**, apresenta a **Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2006.**

Esta AGE deliberou e aprovou o seguinte:

- I) Aprovar a proposta de criação de capital autorizado da companhia no valor de R\$ 307.395.493,00, devendo:
 - (a) o valor de R\$ 161.947.500,00 ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil; e
 - (b) o saldo remanescente, no valor de R\$ 101.447.993,00 ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional em até 6 meses contados da data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil.
- II) Em razão da aprovação da criação do capital autorizado, nos termos do item acima, aprovar a nova redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentos mil) ações ordinárias classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo primeiro – A Companhia está autorizada a, por deliberação da Assembléia Geral e, a partir da criação do Conselho de Administração, por deliberação deste, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), mediante a subscrição e integralização de ações nominativas e sem valor nominal.

Os demais parágrafos tratam das ações, ressaltando-se que as ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira e

10/13

638
A

681
E
B

as ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder a 20% do total de ações ordinárias emitidas pela sociedade.

III) Em razão das aprovações nos itens I e II acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Comentário:

É nosso parecer que a criação do capital autorizado e a subscrição do capital no mesmo momento de sua integralização, não nos dá a segurança necessária para aprovar os capitais da empresa (o integralizado e o autorizado), ora apresentados.

O capital autorizado como o próprio nome diz, autoriza o Conselho de Administração a aumentar o capital social da empresa até o montante autorizado, sem necessidade de alterar o Estatuto Social. É apenas uma autorização, não uma obrigação.

Os compromissos constantes das letras (a) e (b), não substituem, a nosso ver, a obrigação constante da subscrição do capital.

A subscrição do capital, além de trazer uma obrigação para os sócios, permite a elevação do mesmo no instante da subscrição dando os prazos e a forma que será integralizado.

Em documento subsequente, s/nº, de 19 de setembro de 2006, o representante da Aéreo Transportes Aéreos S.A. apresenta **Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de setembro de 2006**

Esta AGE deliberou e aprovou o seguinte:

- I. Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 263.395.493,00, passando o capital social de R\$ 44.000.000,00, para R\$ 307.395.493,00, mediante a emissão de 105.358.198 novas ações ordinárias classe A, 26.339.549 novas ações ordinárias classe B e 131.697.746 novas ações preferenciais, a serem integralizadas conforme Boletim de Subscrição em anexo. O preço de emissão de ações será de R\$ 1,00 por ação, independentemente da sua espécie ou classe, conforme Boletim de Subscrição em anexo.
- II. Em razão da aprovação do aumento do capital social, ocorrida no item anterior, ter alcançado o valor total autorizado para aumento nos termos da atual redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, decidem os acionistas aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

O capital social da Companhia é de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), dividido em

10.000.000

634 632
A - (A)

307.395.493 (trezentos e cinquenta e um milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentas e noventa e três) ações, sendo 122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A, 30.739.549 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias Classe B e 153.697.746 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Os demais parágrafos tratam das ações, ressaltando-se que as ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira e as ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder a 20% do total de ações ordinárias emitidas pela sociedade.

III. Em razão das aprovações nos itens I e II acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Comentário:

As decisões aprovadas na AGE de 18 de setembro, constantes da respectiva Ata, vieram corrigir as decisões aprovadas na AGE de 14 de setembro do corrente e atendem a uma obrigação dos sócios em integralizar o capital social que foi subscrito.

No Boletim de subscrição estão previstos os prazos e a forma de integralização das 263.395.493 ações componentes do aumento de capital, como segue:

- (a) 161.947.500 ações serão integralizadas pelos subscritores, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da companhia, em moeda corrente nacional na data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil, ; e
- (b) o saldo remanescente de 101.447.993 ações serão integralizadas pelos subscritores, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da companhia, em moeda corrente nacional em até 6 meses contados da data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Desta forma e de acordo com o Boletim de Subscrição, o capital social da nova empresa passará a ter a composição conforme o quadro abaixo:

VRG LINHAS AÉREAS S.A.										
ACIONISTAS	QUANTIDADE DE AÇÕES									
	ORD A	%	ORD B	%	TOT ORD	%	PREF	%	TOT	%
Varig Log	122.958.198	100	29.202.572	95	152.160.770	99	152.160.769	99	304.321.539	99
Volo Brasil	0	0	1.536.977	5	1.536.977	1	1.536.977	1	3.073.954	1
Total	122.958.198	100	30.739.549	100	153.697.747	100	153.697.746	100	307.395.493	100
% S/TOTAL	40,00		10,00		50,00		50,00		100,00	

14/12

640 633
A - 089
7

Participação de capital estrangeiro

CAPITAL ESTRANGEIRO	EMPRESAS	%
C/DIREITO A VOTO	VOLO BRASIL	20,00
	VARIG LOG	18,99
	VRG	19,00

(20% DE 1% + 18,99% DE 99%)

Do quadro acima, verifica-se que a participação do capital estrangeiro no capital votante está de acordo com o previsto no CBAer.

3. Conclusão

Verificamos que houve uma pequena alteração no valor do capital social aprovado na AGE de 18 de setembro, R\$ 307.395.493,00, em relação ao que chamamos de capital próprio a ser aportado no primeiro ano de operação, R\$ 312.360.000,00, em razão de ter sido aplicada uma taxa cambial menor do que a utilizada nos R\$ 44.000.000,00 iniciais e, mesmo assim, o novo aporte, R\$ 263.395.493,00, nos dá uma margem de segurança para cobrir as necessidades de recursos da interessada durante o primeiro ano de operação em aproximadamente R\$ 19.300.000,00, cerca de 8% do prejuízo esperado.

A necessidade de elevação do capital social constatada quando da análise do Estudo de Viabilidade Econômica, foi suprida com a AGE de 18 de setembro quando, também foram definidos os prazos e a forma de integralização no Boletim de Subscrição, anexo II a Ata da AGE e descritos na análise acima.

Quanto a informação solicitada em nosso Ofício de nº 87/GACM/2006, com relação a parcela de US\$ 75.000.000,00 mencionada no item (ii) do documento datado de 06 de setembro da requerente, a ser integralizada na data da outorga da concessão pleiteada, se a mesma corresponde aos recursos supostamente depositados, por força do disposto no item 3.2 "e" do Edital de Alienação Judicial da Unidade Produtiva Varig - UPV, em conta à disposição do Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para aplicação na continuidade das operações daquela UPV, a resposta satisfaz plenamente nossa indagação, ficando claro que a referida parcela não corresponde ao mencionado item do Edital de Alienação Judicial.

Face ao exposto, verificamos que ao longo da troca de documentos, a requerente atendeu a todas as exigências desta gerência e assim, nada mais temos a opor a outorga de sua Portaria de Funcionamento Jurídico como empresa de transporte aéreo regular.

Cumpramos ressaltar que esta gerência sugere que se faça constar desta Portaria os prazos e forma da integralização do capital social e que na data da outorga da concessão, como condição para tal, a requerente apresente documentação comprovando a integralização dos R\$ 44.000.000,00 primeiramente aportados e dos R\$ 161.947.500,00 previstos para esta data.

Em 20 de setembro de 2006.

Marco Aurélio de R. Barreto
MARCO AURÉLIO DE REZENDE BARRETO - Economista

641
A



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Superintendência de Serviços Aéreos
Gerência Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos

Parecer GGAS/SSA/ANAC

Referência: Processo nº 60800.005696/2006-71.

Assunto: Solicitação de Autorização para o Funcionamento Jurídico da Aéreo Transportes Aéreos S/A – AÉREO.

1. Introdução

1.1. Trata-se da manifestação final desta Gerência Geral quanto ao pleito de Autorização de Funcionamento Jurídico da AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A., tendo por base os pareceres técnicos da Gerência de Acompanhamento de Mercado – GACM, datados de 21 de julho (fls 156 a 161), 07 de agosto (fls 458 a 463) e 20 de setembro de 2006 (fls).

1.2. Cumpre ressaltar que as análises da GACM, bem como a manifestação desta Gerência Geral em pleitos desta natureza, têm por finalidade verificar o cumprimento, pela requerente:

(i) do limite de participação de capital estrangeiro no capital votante de empresas aéreas (20%), previsto no artigo 181 da Lei nº 7.565/1986 – CBAer; e

(ii) dos requisitos econômicos para a outorga da Autorização para Funcionamento Jurídico de empresa que pretenda explorar serviços de transporte aéreo regular, estabelecidos pela regulamentação aplicável – Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, especialmente o que disposto no inciso II do artigo 2º da mencionada portaria. Tais requisitos de ordem econômica para a outorga da Autorização para Funcionamento Jurídico dizem respeito, em essência, ao montante de **capital social inicial mínimo adequado ao empreendimento proposto**, bem como à forma e aos prazos para sua integralização.

1.3. Para as análises em questão, no âmbito da GACM, e a correspondente manifestação final desta Gerência Geral, são levados em conta a seguinte documentação: (i) os atos constitutivos da requerente; e (ii) o projeto de constituição da empresa (Plano de Negócios), previsto no inciso V da Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999.

2. Análise

642
A ~~6338~~

2.1. O parecer inicial da GACM, datado de 21 de junho de 2006 (fls 156 a 161) aponta que a composição acionária da requerente cumpre o requisito referente ao limite de 20% de participação de capital estrangeiro no capital votante de empresas aéreas, estabelecido no artigo 181 do CBAer, conforme pode ser observado nos quadros a seguir:

AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.										
ACIONISTAS	ORD A		ORD B		QTDE. AÇÕES		PREF		TOT	
	ORD A	%	ORD B	%	TOT ORD	%	PREF	%	TOT	%
VARIG LOG	17.600.000	100,00	4.180.000	95,00	21.780.000	99,00	21.780.000	99,00	43.560.000	99,00
VOLO BRASIL	0		220.000	5,00	220.000	1,00	220.000	1,00	440.000	1,00
TOTAL	17.600.000	100,00	4.400.000	100,00	22.000.000	100,00	22.000.000	100,00	44.000.000	100,00
% S/ TOTAL	40,00		10,00		50,00		50,00		100,00	

CAPITAL ESTRANGEIRO	EMPRESAS	%
C/DIREITO A VOTO	VOLO BRASIL	20,00
	VARIG LOG	18,99
	AÉREO T. A.	19,00

(20% de 1% + 18,99% de 99%)

2.2. No que diz respeito à avaliação do cumprimento dos requisitos econômicos para a outorga da Autorização para Funcionamento Jurídico pleiteada, o parecer inicial da GACM ora em questão concluiu que as informações contidas na documentação apresentada pela requerente até aquela data não eram suficientes para embasar sua manifestação conclusiva acerca da adequação do capital social inicial proposto - R\$ 44.000.000,00 - ao empreendimento pretendido, conforme o disposto no inciso II do artigo 2º do anexo da Portaria 536/GC5, ficando, por esta razão, seu parecer conclusivo acerca do assunto condicionado à apresentação de esclarecimentos relacionados ao Plano de Negócios e ao Estudo de Viabilidade Econômica, os quais foram oficiados à requerente através do Ofício nº 09/ANAC/DIR, de 21 de julho de 2006 (fls 168 a 171), em especial o seu item 5.

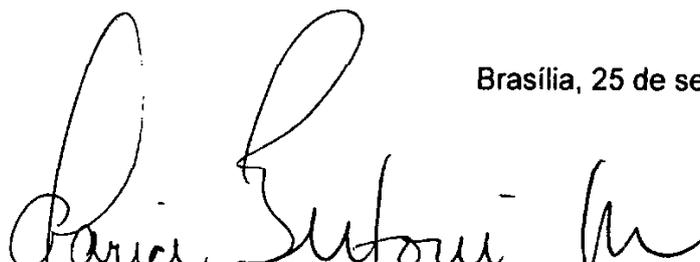
2.3. Por meio dos documentos datados de 26 de julho (fls 173 a 177), 1º de agosto (fls 294 a 300) e 02 de agosto de 2006 (fls 384), a AÉREO submeteu a documentação (fls 173 a 453) visando cumprir as exigências do Ofício 09/ANAC, documentação esta que embasou o segundo parecer da GACM, datado de 07 de agosto de 2006 (fls 458 a 463). A análise do mérito da referida documentação, por parte da GCAM, considerou as informações adicionais nela contidas ainda insuficientes para sua avaliação quanto a adequabilidade do capital social inicial proposto de R\$ 44.000.000,00 com a operação planejada pela empresa, especialmente pela falta de um Fluxo de Caixa mais detalhado, contendo, dentre outros aspectos, uma descrição do fluxo financeiro, com indicação das entradas e saídas de recursos, bem como o projeto de captação do montante de recursos estimado. Assim, o referido parecer concluiu pelo condicionamento de sua manifestação acerca do assunto à apresentação de esclarecimentos acerca do fluxo de caixa, especialmente com relação às necessidades de capital de giro, o que foi formalizado junto à empresa através do Ofício nº 192/ANAC/DIR/2006, de 8 de agosto de 2006 (fls 476 a 478), em particular em seu item 3.

644
A 632

3.2. Cumpre, por fim, ressaltar que a avaliação da suficiência do capital social inicial da requerente objeto do presente parecer está vinculada ao Plano de Negócios em sua última versão (fls 487 a 558) e ao Plano Básico de Linhas às fls 482 a 485 e considerada a atual situação jurídica da empresa, especialmente no que se refere à inexistência de passivo trabalhista e fiscal decorrente da arrematação da UPV. Qualquer alteração nessas condições de contorno ensejarão uma reavaliação da adequação do capital social inicial da requerente.

É o parecer

Brasília, 25 de setembro de 2006.



CLARICE BERTONI LACERDA RODRIGUES
Gerente Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos



645
A 638

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS
Gerência-Geral de Outorgas de Serviços Aéreos

DESPACHO Nº 107/SSA-GGOS/2006

Brasília, 25 de setembro de 2006

De: Gerência-Geral de Outorgas de Serviços Aéreos
Para: Superintendência de Serviços Aéreos
Assunto: Autorização para funcionamento jurídico – *Aéreo Transportes Aéreos S.A.* –
Aprovação dos atos constitutivos de fls. 615/625.
Ref.: -
Processo: 60800-005696/2006-71

Sr. Superintendente de Serviços Aéreos,

1. Encaminho a V. Sa. os autos do processo administrativo em epígrafe, com o parecer final da Gerência-Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos (GGAS) acerca da adequabilidade do capital social proposto pela sociedade empresária *Aéreo Transportes Aéreos S.A.*
2. No que tange à análise desta Gerência-Geral de Outorgas, não há óbice à expedição da competente 'autorização para funcionamento jurídico' à interessada. Reporto-me aos pareceres exarados às fls. 145/155, 289/292 e 454/457.
3. Sendo a GGAS de parecer favorável ao pleito da interessada, e considerando-se que a última pendência refere-se à exigência formulada por aquela área, não restam óbices à aprovação do pleito de expedição da 'autorização para funcionamento jurídico', prevista na Portaria 536/GC5, de 18 de agosto de 1999.
4. Ressalte-se, todavia, que as manifestações desta Gerência firmam-se na premissa de que as atuais condições jurídicas da interessada serão mantidas. Vale dizer, caso haja eventual sucessão de dívidas pela interessada (arrematante da Unidade Produtiva do Grupo Varig), recomenda-se que a Diretoria da ANAC proceda a uma revisão da autorização (cuja expedição ora se recomenda) e do próprio contrato de concessão a ser celebrado.

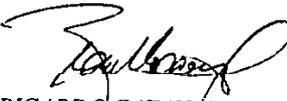
1
M

646 6399

5. Cabe a esta Gerência-Geral, assim, o encaminhamento do processo em questão, sugerindo a aprovação dos atos constitutivos apresentados pela interessada, e a expedição da autorização para funcionamento jurídico.

6. Caso seja aprovada esta análise por V. S^a., sugiro encaminhar para deliberação final, com base no art. 35, I, "d", da Resolução nº 01, de 18 de abril de 2006, aprovada pela Diretoria Colegiada da ANAC, no disposto na Lei nº 7.565/86 e na Portaria 536/GC5, de 18 de agosto de 1999.

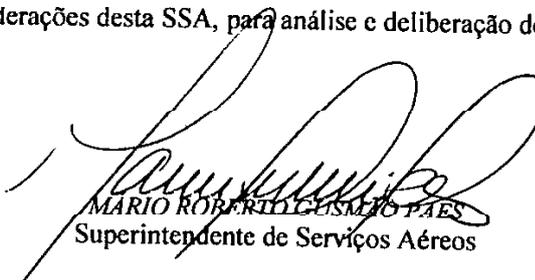
São as considerações desta gerência, para análise e aprovação de Vossa Senhoria.


RICARDO CATANANT
Gerente-Geral de Outorgas

De acordo. Esta Superintendência de Serviços Aéreos é de parecer favorável à expedição da autorização para funcionamento jurídico à interessada, eis que cumpridos os requisitos para tanto, conforme pareceres técnicos exarados nos autos do processo administrativo.

No que tange aos aspectos da legalidade da proposição (conforme fls. 583), encontra-se o processo pendente de análise da Procuradoria-Geral desta Agência.

São as considerações desta SSA, para análise e deliberação de V. Sas.


MÁRIO ROBERTO GISMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos



PROCURADORIA

PARECER n° 085/2006/Procuradoria/ANAC
REFERÊNCIA : Processo n° 60.800.005696/2006-71 - ANAC
INTERESSADA : **AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A (AÉREO)**
ASSUNTO : **Solicitação de Autorização para o Funcionamento Jurídico da**
Aéreo Transportes Aéreos S/A (cumprimento de exigências).

01. Instada a manifestar-se sobre os aspectos estritamente jurídicos-formais pertinentes à pretendida concessão à AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A - AÉREO para funcionar como empresa prestadora de serviços públicos de transporte aéreo de passageiros e cargas, esta Procuradoria entende cabíveis apresentar à Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora os apontamentos a seguir enumerados.

02. Do ponto de vista econômico-financeiro, o Parecer GACM/GGAS/SSA/ANAC, de 20 de setembro de 2006, da lavra do Senhor Marco Aurélio de Rezende Barreto, dá conta cabal da adequação dos recursos apontados pelos acionistas da AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A - AÉREO para desincumbir-se dos encargos inerentes à exploração de serviços concedidos, desde o capital inicial até os respectivos incrementos.

03. Tal manifestação, acatada pelo Senhor Superintendente de Serviços Aéreos, foi comunicada a esta Procuradoria, por e-mail, em 20 de setembro de 2006.

04. Assim, cabe observar, por necessário, que o capital social é uma noção jurídico-contábil que apenas expressa o patrimônio inicial da sociedade. Na forma do magistério autorizado de RUBENS REQUIÃO (in, "Curso de Direito Comercial", Ed. Saraiva, 1º Volume, 23ª edição, p. 358), "Após o início das atividades, o capital social permanece nominal, expresso na soma declarada no contrato, no passo que o patrimônio social - ou fundo social tende a crescer, se a sociedade for próspera, ou a diminuir, se tiver insucesso". Em verdade, a garantia dos credores, dos empregadores e colaboradores e do Poder concedente está não na expressão nominal do capital social, mas no incremento e no fortalecimento das atividades sociais. Por essa razão, máxime no caso de empreendimentos que dependem, de uma forma ou outra, de autorização de funcionamento, ou da concessão de incentivos fiscais ou financeiros, o aporte inicial de capital costuma ser de valor apenas adequado aos encargos iniciais da empresa, para evitar que, em caso de não-concessão dos incentivos fiscais ou financeiros ou da não autorização para o funcionamento, os danos causados à empresa não sejam irreparáveis.

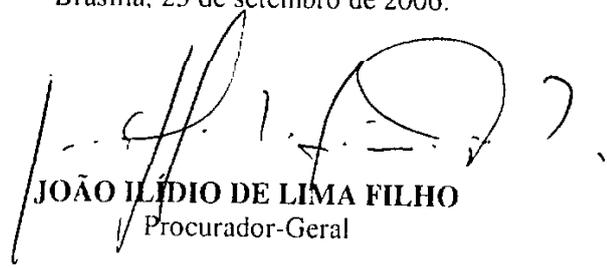
648
A

05. Resta observar, ainda por necessário, que, no Edital de Alienação Judicial, sob a forma de leilão, correspondente à Ação de Recuperação Judicial das Companhias "VARIG", Rio Sul Linhas Aéreas e Nordeste Linhas Aéreas, no item 3 atinente à PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA, no Subitem 3.2, letra "e", demandou-se um aporte na Unidade Produtiva VARIG de quantia correspondente US\$ 75.000.000,00 no prazo de 48 horas contado da assinatura do Auto de Arrematação, sendo certo que, caso até o final do prazo em questão a ANAC não tenha emitido as competentes autorizações, o valor seria depositado em conta à disposição do Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, para ser aplicado na continuidade das operações da Unidade de Produtiva VARIG enquanto tais autorizações não tiverem sido emitidas.

06. O Parecer GACM/GGAS/SSA/ANAC, de 20 de setembro de 2006, afastou qualquer dúvida sobre a matéria versada no item 3.2 letra "e" do Edital de Alienação Judicial, ao concluir que a parcela de US\$ 75,000,000,00 não se confunde com quantia que será aportada na data de outorga da concessão pleiteada ao concluir que " Quando a informação solicitada em nosso Ofício de nº 87/GACM/2006, com relação à parcela de US\$ 75,000,000,00 mencionada no item (ii) do documento datado de 06 de setembro da requerente, a ser integralizada na data da outorga da concessão pleiteada, se a mesma corresponde aos recursos supostamente depositados, por força do disposto no item 3.2 "e" do Edital de Alienação Judicial da Unidade Produtiva VARIG-UPV, em conta à disposição do Juízo da 8ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para aplicação na continuidade das operações daquela UPV, a resposta satisfaz plenamente nossa indagação, ficando claro que a referida parcela não corresponde ao mencionado item do Edital de Alienação Judicial." (sublinhei).

07. Pelo exposto, não restando qualquer dúvida de que a candidata à concessão atende aos requisitos e condições previstos no art. 181 do Código Brasileiro de Aeronáutica, ademais das circunstâncias de que as operações de transferência de ações que estejam incluídas na margem de 1/5 (um quinto) do capital, dependem da aprovação da ANAC, de conformidade com os dispostos nos arts. 183, 184 e 185 do CBA, esta Procuradoria, jungida aos princípios da impessoalidade e da legalidade, dentre outros que informam a Administração Pública, manifesta-se no sentido de que não existe óbice legal ao atendimento da solicitação de autorização para Funcionamento Jurídico requerida pela AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A – AÉREO.

Brasília, 25 de setembro de 2006.



JOÃO ILÍDIO DE LIMA FILHO
Procurador-Geral

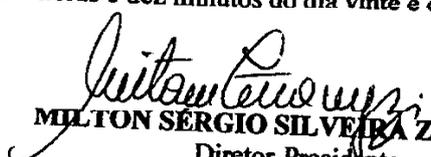
649
A

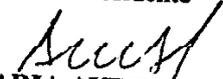


AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
DIRETORIA

ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2006

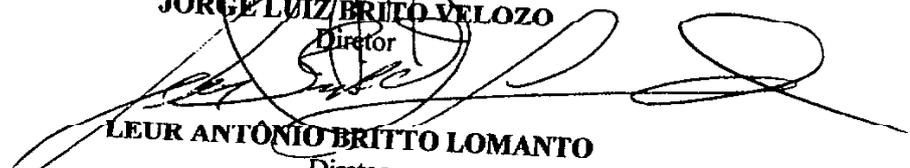
Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis, às dezenove horas e quarenta e cinco minutos, em conferência telefônica, estando no edifício Santos Dumont, sala nº 615, situado à Rua Santa Luzia, nº 651, Castelo, Rio de Janeiro – RJ, o Dr. **Jorge Luiz Brito Velozo**, estando no edifício localizado no Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Hangares – Lote 04 – Brasília-DF, a Dra. **Denise Maria Ayres de Abreu**, Diretora, e o Dr. **Leur Antônio Britto Lomanto**, Diretor, estando o Dr. **Josef Barat** na Cidade de São Paulo – SP e estando o Dr. **Milton Sérgio Silveira Zuanazzi**, Diretor-Presidente, na Cidade de São Paulo; a Diretoria da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC – **deliberou:** 1) Aprova a outorga de autorização de funcionamento jurídico à Sociedade Empresária VRG Linhas Aéreas S.A., conforme o que contém os autos do Processo nº 60800.005696-2006-71, especialmente conforme os pareceres técnico e jurídico acostados às fls. 627 e seguintes, ficando a autorização vinculada ao plano básico de linhas encartado às fls. 481/485 desses autos. 2) Determina a remessa dos autos à Superintendência de Segurança Operacional para dar início ao procedimento de análise técnica com vista à certificação e habilitação de empresa de transporte aéreo (CHETA). 3) Aprova a publicação do Aviso de Convocação sobre o “Processo de Implantação do Sistema de Rodízio e Locação de Slots nº 02/2006”, a ser realizado em 11 de outubro de 2006. 4) Aprova os atos constitutivos da empresa VRG Transportes Aéreos S.A. 5) Aprova o HOTRAN TAM 285-00, conforme anexo a esta ata. Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados às vinte horas e dez minutos do dia vinte e cinco de setembro de 2006.


MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZI
Diretor-Presidente


DENISE MARIA AYRES DE ABREU
Diretora


JOSEF BARAT
Diretor


JORGE LUIZ BRITO VELOZO
Diretor


LEUR ANTÔNIO BRITTO LOMANTO
Diretor

650
A



ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DE DIRETORIA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2006

Empresa: TAM
 Nº. do pedido: SAODA02-187/06 DE 15 SET 2006.
 Entrada na COMCLAR: 18 SET 2006.
 Vigência: 02 OUT 2006.

HOTRAN TAM 285-00: GOIÂNIA – BRASÍLIA – MARABÁ – BELÉM (e volta) e GOIÂNIA – BRASÍLIA - RIO BRANCO (e volta).

Inclusão de HOTRAN com os vôos TAM 3870, 3871, 3878 e 3879, com 07 frequências cada.

1) QUADRO DE OFERTA:

PROPOSTO (INCLUSÃO):

EMP	VÔO	EQPT	FREQUÊNCIA							ASS	ARPT	CHEG	PART
TAM	3870	A320	2	3	4	5	6	S	D	174	SBGO		0840
											SBBR	0920	1025
											SBMA	1220	1245
											SBBE	1340	

EMP	VÔO	EQPT	FREQUÊNCIA							ASS	ARPT	CHEG	PART
TAM	3871	A320	2	3	4	5	6	S	D	174	SBBE		1410
											SBMA	1510	1540
											SBBR	1730	1815
											SBGO	1855	

EMP	VÔO	EQPT	FREQUÊNCIA							ASS	ARPT	CHEG	PART
TAM	3878	A320	2	3	4	5	6	S	D	174	SBGO		1925
											SBBR	2005	2045
											SBRB	0005	

EMP	VÔO	EQPT	FREQUÊNCIA							ASS	ARPT	CHEG	PART
TAM	3879	A320	2	3	4	5	6	S	D	174	SBRB		0330
											SBBR	0650	0730
											SBGO	0810	

2) OFERTA EXISTENTE: GOIÂNIA – BRASÍLIA – GOIÂNIA

EMP	VÔOS	EQPT	FREQUÊNCIA	ASS	APROV
-----	------	------	------------	-----	-------

TAM 187/ANAC - GOD1/AKN/19 SET 06.

Handwritten signatures and initials.

651
A



GOL	06	B737	2	3	4	5	6	S	D	144	86%
-----	----	------	---	---	---	---	---	---	---	-----	-----

EMP	VÔOS	EQPT	FREQUÊNCIA						ASS	APROV	
TAM	13	F100/A319 /A320	2	3	4	5	6	S	D	108/162	79%

EMP	VÔOS	EQPT	FREQUÊNCIA						ASS	APROV	
BRB	03	B733	2	3	4	5	6		D	148	N/D

EMP	VÔOS	EQPT	FREQUÊNCIA						ASS	APROV	
TIB	02	E120	2	3	4	5	6			030	29%

Índice de aproveitamento da indústria - maio a julho 2006 = 65%
N/D - Índice não disponível.

3) OFERTA EXISTENTE: BRASÍLIA - MARABÁ - BRASÍLIA

EMP	VÔOS	EQPT	FREQUÊNCIA						ASS	APROV	
TAM	02	A320	2	3	4	5	6	S	D	162	84%

Índice de aproveitamento da empresa - maio a julho 2006 = 84%

4) OFERTA EXISTENTE: MARABÁ - BELÉM - MARABÁ

EMP	VÔOS	EQPT	FREQUÊNCIA						ASS	APROV	
TAM	02	A320	2	3	4	5	6	S	D	162	67%

Índice de aproveitamento da empresa - maio a julho 2006 = 67%

5) OFERTA EXISTENTE: BRASÍLIA - RIO BRANCO - BRASÍLIA

EMP	VÔOS	EQPT	FREQUÊNCIA						ASS	APROV	
GLO	02	B737	2	3	4	5	6	S	D	144	74%

Índice de aproveitamento da empresa - maio a julho 2006 = 74%

6) Interesse do usuário: Beneficiado com aumento de oferta nos trechos GOIÂNIA - BRASÍLIA - MARABÁ - BELÉM - RIO BRANCO (e volta).

7) Interesse público: Idem.

8) Infra-estrutura: Disponível.

9) Parecer:

Considerando que o trecho solicitado **GOIÂNIA - BRASÍLIA - GOIÂNIA**, atualmente operado pelas empresas **GOL, TAM, BRA e TIB**, apresentou no **trimestre de maio a julho de 2006, índice de aproveitamento da indústria de 65 %;**

Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.

652
A



Considerando que o trecho solicitado **BRASÍLIA – MARABÁ**, atualmente operado pela empresa **TAM**, apresentou no **trimestre de maio a julho de 2006, índice de aproveitamento da indústria de 84 %;**

Considerando que o trecho solicitado **MARABÁ – BELÉM - MARABÁ**, atualmente operado pela empresa **TAM**, apresentou no **trimestre de maio a julho de 2006, índice de aproveitamento da indústria de 67 %;** e

Considerando que o trecho solicitado **RIO BRANCO – BRASÍLIA – RIO BRANCO**, atualmente operado pela empresa **GOL**, apresentou no **trimestre de maio a julho de 2006, índice de aproveitamento da indústria de 74 %.**

Esta Comissão é de parecer **FAVORÁVEL** ao pleito, sendo que, tendo em vista a impossibilidade de atendimento no aeroporto de Brasília (SBBR), conforme solicitado, os horários dos vôos a seguir serão alterados:

- . TAM-3870 de 09h:20min para 09h:21min (chegada);
- . TAM-3871 de 17h:30min para 17h:32min (chegada);
- . TAM-3871 de 18h:15min para 18h:17min (partida);
- . TAM-3878 de 20h:05min para 20h:03min (chegada); e
- . TAM-3878 de 20h:45min para 20h:44min (partida).

CONSIDERAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO

Trata-se da inclusão do HOTRAN, com as ligações:

- . GOIÂNIA – BRASÍLIA – MARABÁ – BELÉM (e volta); e
- . GOIÂNIA – BRASÍLIA – RIO BRANCO (e volta).

PARECER FINAL

Aprovado, sendo que, tendo em vista a impossibilidade de atendimento no aeroporto de Brasília (SBBR), conforme solicitado, os horários dos vôos a seguir serão alterados:

- . TAM-3870 de 09h:20min para 09h:21min (chegada);
- . TAM-3871 de 17h:30min para 17h:32min (chegada);
- . TAM-3871 de 18h:15min para 18h:17min (partida);
- . TAM-3878 de 20h:05min para 20h:03min (chegada); e
- . TAM-3878 de 20h:45min para 20h:44min (partida).

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 181, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza o funcionamento público de parte aérea regular de passageiros, carga e mala postal.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. XIV, e 2º, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, bem como o disposto na Lei nº 7.563, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria SNA/GC-5, de 18 de agosto de 1999, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60800-005696/2006-71, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VRG LINHAS AÉREAS S.A., com sede social no bairro do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias nº 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, CEP 21.941-480, como empresa de serviços de parte aérea regular de passageiros, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Decisão.

Parágrafo único A autorização a que se refere o caput deste artigo está vinculada à realização do Plano Básico de Linhas em andamento às fls. 481/485 dos autos do processo administrativo nº 60800-005696/2006-71.

Art. 2º A empresa deverá comprovar perante a Agência Nacional de Aviação Civil, até a data de outorga da concessão, a integralização do aumento de capital social, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) e da primeira parcela relativa ao aumento de capital aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2006, no valor de R\$ 161.947.500,00 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais).

§ 1º A comprovação da integralização da segunda e última parcela do aumento de capital, no valor de R\$ 101.447.993,00 (cento e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais), deverá ser apresentada em até 6 (seis) meses, contados da data da outorga da concessão.

§ 2º A integralização das parcelas relativas ao aumento do capital social de que trata este artigo, deverá ser realizada em moeda corrente nacional.

§ 3º A comprovação da integralização deverá ser formalizada mediante encaminhamento à ANAC de cópia das folhas do Livro Diário que contenham o Termo de Abertura e os respectivos lançamentos contábeis relativos à integralização do capital social, devidamente assinados pelo Contador e por pelo menos um dos Diretores da Companhia.

Art. 3º O capital social subscrito e aprovado pela ANAC deverá sofrer as necessárias adequações decorrentes de eventuais modificações realizadas pela empresa no seu plano de negócios, apresentado em cumprimento ao disposto no art. 2º, V, do Anexo da Portaria nº SNA/GC-5, de 18 de agosto de 1999.

Parágrafo único As modificações previstas neste artigo estão sujeitas à prévia aprovação da ANAC.

Art. 4º A execução dos serviços de que trata o art. 1º ficará sob dependência do cumprimento dos requisitos do Código Brasileiro de Aeronáutica, da Portaria nº SNA/GC-5, de 18 de agosto de 1999, das demais Resoluções da ANAC e da outorga da concessão.

Art. 5º A empresa obriga-se a fazer prova de sua adimplência com o Fundo Nacional de Seguridade Social (FNSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) na data da outorga da concessão, e a manter-se em dia com essas obrigações, podendo a ANAC, a qualquer tempo, exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 6º A empresa obriga-se a fazer prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação, na data da outorga da concessão, de Comprovante de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a União de Quitação da Dívida Ativa da União.

Art. 7º A empresa se obriga a contribuir para o Fundo Aeronáutico e a manter escrituração específica para essa contribuição, podendo a ANAC exigir a correspondente comprovação de regularidade.

Art. 8º A importação de aeronaves dependerá sempre da parecer do Conselho de Cessão do Transporte Aéreo Civil - COTAC.

Art. 9º A empresa ficará ainda sujeita às seguintes obrigações, sob pena de caducidade da autorização:

I - não transferir a controle do capital social para outras pessoas físicas ou jurídicas sem a prévia audiência da ANAC;

II - não alterar as alterações do estatuto social sem a prévia aprovação da ANAC;

III - não explorar nenhuma modalidade de serviço sem estar devidamente autorizada pela autoridade competente;

IV - cumprir, por si e por seus dependentes, a legislação e as instruções relativas às empresas aéreas; e

V - obter da ANAC o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo - CHETA.

Art. 10º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON ZHANAZZI
Diretor-Presidente

DENISE MARIA AYRES DE ABRIL
Diretora

JORGE ELIZ DIRITO VELLOZO
Diretor

JOSEI BARAT
Diretor

LEON ROMANHO
Diretor

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 602, DE 25 DE SETEMBRO DE 2006

Da nova redação do § 2º do art. 12 da Portaria nº 3385 de 29 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Provas de Avaliação de Educação Tutorial - PET.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O § 2º do art. 12 da Portaria nº 1385 de 29 de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2005, Seção 1, Pág. 14715, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º

§ 2º

§ 2º A bolsa de tutoria terá a duração de três anos, renovável por iguais períodos, conforme parecer da Comissão de Avaliação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

RETIFICAÇÃO

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, através da Gerência de Recursos, retifica a Portaria nº 829 de 13/09/2006, publicada no D.O.U. de 14/09/2006, Seção 1, onde se lê: Portaria nº 568 de 5/6/2006, leia-se: Portaria nº 568 de 29/06/2006.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 5851, DE 24 DE SETEMBRO DE 2006

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Homologar o resultado final do concurso público de provas e títulos realizado para a classe de Professor Adjunto. O número do edital do concurso é 18, de 06 de abril de 2006, publicado no DOU nº 68, em 07 de abril de 2006 e os nomes das candidatas indicadas para provimento das vagas são os seguintes:

NOME	Nº INSCRIÇÃO
ANIELLE LOUVIS COSTA PEREIRA	011902620
DENISE ROCHA DOS SANTOS	0500021924
HELEN CONCEIÇÃO FERREZ	0392219428

ALDOSONE FERREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 537, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 19, XXI, do Regimento Geral da UFRN, CONSIDERANDO o artigo 12, da Portaria nº 450, de 06-11-2005, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, publicada no DOU nº 216 de

07-11-2005, e CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 21977-011425/2006-76, resolve:

Proteger por um ano a validade do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, de que trata o Edital nº 001-2005-UFRRN, de 03/03/2005, publicado no Diário Oficial da União de 09/03/2005, e homologado pelas Resoluções nºs 057/2005, publicada no DOU nº 206 de 26/10/2005, 064/2005, publicada no DOU nº 206 de 26/10/2005, 068/2005, publicada no DOU nº 206 de 28/10/2005, e 071/2005, publicada no DOU nº 222 de 21/11/2005.

AGOSTINHO DO RÊGO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 675, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o regime de suspensão da exigibilidade de pagamento de tributos para o PIS/Pasep e a contribuição para o PIS/Insp-Importação de máquinas para produção de papéis, em atendimento ao art. 55 da Lei nº 11.196 de 2005.

O SECRETÁRIO RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, e considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.651, de 29 de dezembro de 2005, e no Decreto nº 5.881, de 31 de agosto de 2006, resolve:

Do Âmbito de Aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos para a habilitação no regime suspenso pelo art. 55 da Lei nº 11.196, de 2005, que suspenso a exigibilidade das contribuições incidentes na venda ou na importação de máquinas utilizadas na fabricação de papéis destinados à impressão de jornais e periódicos.

Do Regime

Art. 2º A venda ou a importação das máquinas e equipamentos de que trata o Decreto nº 5.651, de 29 de dezembro de 2005, utilizados na fabricação de papel, serão efetuadas com suspensão da exigência:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno, quando os referidos bens forem adquiridos por pessoa jurídica industrial habilitada ao regime, para incorporação ao seu ativo imobilizado; e

II - da Contribuição para o PIS/Insp-Importação e da Cofins-Importação, quando os referidos bens forem importados por pessoa jurídica industrial habilitada ao regime, para incorporação ao seu ativo imobilizado.

§ 1º Aplica-se a suspensão de exigibilidade de que trata o caput somente no caso de aquisições ou importações:

I - de máquinas e equipamentos a serem utilizados na produção de papéis destinados à impressão de jornais ou de papéis destinados à impressão de periódicos, classificados nos códigos 4801.00.10, 4801.00.90, 4802.61.91, 4802.61.99, 4810.19.99 e 4810.22.90, todos da Tip. e

II - efetuadas até 10 de abril de 2008, ou até que a produção nacional desses papéis atenda a 80% (oitenta por cento) do consumo interno.

§ 2º Nas notas fiscais relativas às vendas efetuadas com a suspensão de que trata o inciso I do caput deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigência da contribuição para o PIS-PASEP e da COFINS", com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do ato que concedeu a habilitação ao regime.

Da Habilitação ao Regime

Da obrigatoriedade da habilitação

Art. 1º Somente a pessoa jurídica prevista no inciso II do caput desta Instrução Normativa poderá requerer a suspensão de que trata esta Instrução Normativa.

Das pessoas jurídicas que podem requerer a habilitação

Art. 2º A habilitação de que trata o art. 1º somente poderá ser requerida por pessoa jurídica.



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS

DESPACHO Nº 111 /SSA-GGOS/2006

Brasília, 27 de setembro de 2006

De: Superintendência de Serviços Aéreos
Para: Sra. Diretora Denise Abreu
Assunto: Autorização para funcionamento jurídico – *Aéreo Transportes Aéreos S.A.*
Ref.: *VRG Transportes Aéreos S.A.*
Processo: 60800-005696/2006-71
Anexo: Petição solicitando o desentranhamento dos atos constitutivos

Sra. Diretora,

1. Trata-se de pleito encaminhado a esta Agência, em que a empresa acima referenciada solicita o desentranhamento dos atos constitutivos apresentados em múltiplas vias para aprovação desta Agência, com vistas ao arquivamento na Junta de Comércio.
2. Tendo em vista que os autos do processo em questão encontram-se no gabinete de V. S^{a.}, em virtude de pedido de vista dos mesmos, encaminho a petição a V. S^{a.}, para conhecimento juntada aos autos.

Atenciosamente,

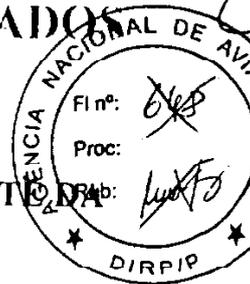
MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

655
A

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

EXMO. SR. MILTON ZUANAZZI – DIRETOR PRESIDENTE
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL



Ref. : Processo Administrativo nº 60800.005696/2006-71

VRG Transportes Aéreos S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Visconde de Inhaúma, nº 77/10º andar, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 07.575.651/0001-59, vem, respeitosamente, por meio de seus bastante procuradores infra-assinados, requerer o desentranhamento dos atos societários desta empresa e conseqüente substituição nos autos por cópias reprográficas.

Referido desentranhamento objetiva o devido arquivamento dos atos constitutivos daquela empresa e conseqüentes alterações perante a Junta Comercial do Estado do Rio do Janeiro, nos termos da competente Portaria de Funcionamento Jurídico, autorizada pela Decisão nº 181 da Diretoria Colegiada desta D. Agência e publicada no Diário Oficial da presente data.

AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL
Protocolo Central
RECEBIDO
Em: 26 SET. 2006
Ass:

Rua Padre João Manoel, 755 - 13º andar - Jd. Paulista - 01411-001 - São Paulo - SP
Telefone : (55 11) 3898-3000 - Fax : (55 11) 3064-2123
e-mail: teixeiramartins@teixeiramartins.com.br

656

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOCADOS

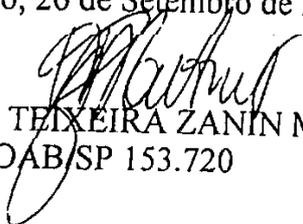
Advocacia e Consultoria Jurídica



Por fim, vale ressaltar que o **urgente arquivamento dos atos societários** acima mencionados visa dar continuidade às autorizações administrativas necessárias a homologação do leilão judicial da Unidade Produtiva Varig, realizado pela 1ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro na data de 20 de julho de 2006.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento,

São Paulo, 26 de Setembro de 2006

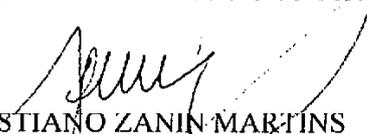

VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS
OAB/SP 153.720

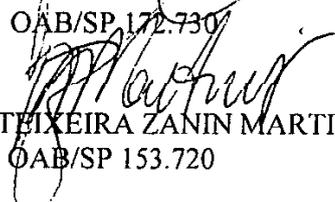
DECLARAÇÃO

657
A

650
~~1500~~

Declaramos que, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2006, no Edifício-sede da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em Brasília-DF, recebemos os seguintes documentos, referidos na petição de fls. 648 dos autos do Processo nº 60800.005696/2006-71: a) as Atas de Alteração do Estatuto Social da Aéreo Transportes Aéreos S.A. dos dias 14 de setembro de 2006 e de 18 de setembro de 2006, com carimbo apostado pela Superintendência de Serviços Aéreos, que se encontravam acostadas na contra-capa do Terceiro Volume dos autos; b) as Atas de Alteração do Estatuto Social da Aéreo Transportes Aéreos S.A. do dia 21 de julho de 2006, que correspondiam às fls. 178 a 199 do Primeiro Volume; c) duas vias da Ata de Alteração do Estatuto Social da Aéreo Transportes Aéreos S.A. do dia 28 de julho de 2006, que por sua vez compunham as fls. 331 a 348 do Segundo Volume dos mencionados autos. Recebemos, outrossim, as cópias das fls. 572 à fls 649 do Terceiro Volume.

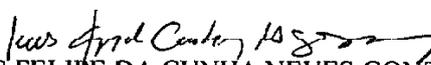

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP.172.730


VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS
OAB/SP 153.720

CERTIDÃO

658
A
651
P

Certifico que, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de 2006, no Edifício-sede da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, em Brasília-DF, foram juntados aos presentes autos os documentos de fls. 642 a 646, que correspondem à cópia da Ata da Reunião da Diretoria da ANAC realizada em 25 de setembro de 2006, bem como da cópia da publicação no Diário Oficial da União da Decisão nº 181, de 25 de setembro de 2006, procedendo-se a renumeração das folhas a partir deles e até as fls. 649. Certifico ainda que foram entregues aos Advogados Cristiano Zanin Martins, OAB/SP nº 172.730 e Valeska Teixeira Zanin Martins, OAB/SP nº 153.720, os seguintes documentos anteriormente juntados aos presentes autos, dos quais foram extraídas cópias para inserção às mesmas folhas em que estavam acostados, tudo na conformidade com o que fora por eles requerido, como consta às fls. 648 destes autos: a) as Atas de Alteração do Estatuto Social da Aéreo Transportes Aéreos S.A. dos dias 14 de setembro de 2006 e de 18 de setembro de 2006, com carimbo aposto pela Superintendência de Serviços Aéreos, que se encontravam acostadas na contra-capas do Terceiro Volume destes autos; b) as Atas de Alteração do Estatuto Social da Aéreo Transportes Aéreos S.A. do dia 21 de julho de 2006, que correspondiam às fls. 178 a 199 do Primeiro Volume destes autos; c) duas vias da Ata de Alteração do Estatuto Social da Aéreo Transportes Aéreos S.A. do dia 28 de julho de 2006, que por sua vez compunham as fls. 331 a 348 do Segundo Volume destes autos. Certifico, outrossim, que na mesma ocasião foram extraídas cópias das fls. 572 à fls. 649 do Terceiro Volume destes autos conforme requereram os referidos Advogados.


LUÍS FELIPE DA CUNHA NEVES GONZAGA
Procurador Federal

659
(Handwritten mark)

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

NÚMERO:

Documento: OF N: S/N De: 02 De: OUTUBRO De: 2006

Do: VRG LINHAS AEREAS Ao: SSA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO DE ASPECTOS RE PROC.60800.05696/2006-71

Anexo:

DO	AO	DATA	DESPACHO
SSA	<i>Secretário-Geral</i>	<i>05/10/06</i>	Encaminho-vos para providências cabíveis <i>(Signature)</i> Mario Roberto Gusmão Paes Superintendente de serviços aéreos
DIRP	SSA	<i>10/10/06</i>	<i>Encaminhe-se a SSA para análise do pleito. Após retornar a este Gabinete.</i> <i>(Signature)</i> Henrique Augusto Gabriel Secretário-Geral Agência Nacional de Aviação Civil Rita Sayonara Schueller Chefe de Gabinete

660
km

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JORGE LUIZ BRITO VELOZO, DD.
DIRETOR DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	
PROTOCOLO DO SSA	
RECEBI O ORIGINAL	
Em:	02 OUT 2006
As:	<i>P</i> h. min.
Ass:	<i>P</i>

Ref.: Processo Administrativo no. 60800.005696/2006-71

VRG LINHAS AÉREAS S.A. (nova denominação social de AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.), já qualificada no processo administrativo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, em atenção à r. decisão nº 181, de 25 de setembro de 2006, que autorizou o seu funcionamento jurídico, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2006, requerer a **RECONSIDERAÇÃO** de alguns aspectos, pelos motivos a seguir aduzidos.

I – Do cabimento deste requerimento

Conforme a precisa lição de SÉRGIO FERRAZ e ADILSON DE ABREU DALLARI, “Reconsideração é um pedido de exame formulado à mesma autoridade que exarou a decisão com a qual o interessado não se conforma. Em princípio, a reconsideração é uma faculdade tanto de quem pede como de quem decide. Mesmo na ausência de disposição normativa expressa pode ser formulado um pedido de reconsideração, que pode ou não ser aceito” (in Processo Administrativo, Malheiros, 2001, p. 174).

PROTOCOLO ANAC
60800.005696/2006-71

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

661
AND

Assim, diante do exposto e diante dos equívocos, com o devido respeito, presentes na r. decisão nº 181, de 25 de setembro de 2006, proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, não há dúvida do cabimento e da necessidade de ser acolhido o presente pedido de reconsideração.

II – Da impossibilidade de outorga de autorização de funcionamento jurídico “vinculada a realização do Plano Básico de Linhas encargo às fls. 481/485” deste processo administrativo

A II. Diretoria Colegiada da ANAC houve por bem, de forma incensurável, conceder a portaria de funcionamento jurídico pleiteada pela ora Requerente após 72 (setenta e dois) dias do requerimento inicial.

É o que deflui do art. 1º, *caput*, da r. decisão mencionada no pórtico desta petição:

“Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VRG LINHAS AÉREAS S.A., com sede social na capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias nº 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, CEP 21.941-480, como empresa de serviços de transporte aéreo regular de passageiros, carga e mala postal, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Decisão”.

A mesma decisão, todavia, no parágrafo único, do mesmo art. 1º, contém a afirmação de que *“A autorização a que se refere o ‘caput’ deste artigo está vinculada a realização do Plano Básico de Linhas encartado às fls. 481/485”.*

Com o devido respeito, a autorização de funcionamento jurídico, conforme consta na Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, tem por objetivo,

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

662
Km

nos termos do seu art. 5º, permitir à sociedade empresária que a obteve realizar, v.g., a importação de aeronaves, registrar as aeronaves do Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) e solicitar o Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA).

Por outro lado, a autorização de funcionamento jurídico não pode conter qualquer *restrição* ou *limitação* às atividades que serão desenvolvidas pela novel companhia aérea.

De fato, nos termos do art. 2º, III, da citada Portaria nº 536/GC5, de 18 de agosto de 1999, "*No caso de empresa regular, o plano básico deverá especificar claramente a rede de linhas que ensejará o início das atividades da empresa*". O plano básico, como corolário, não pode significar uma restrição das atividades da companhia, mas, sim, representar a rede de linhas que será observada no *início* das suas atividades.

Assim, à luz do próprio ato normativo que disciplina a outorga de autorização de funcionamento jurídico, não pode esse documento ser expedido de forma "vinculada" à realização de um determinado plano básico de linhas. A única exigência é que o pedido de autorização de funcionamento jurídico esteja instruído com a rede de linhas que deverá ser iniciada pela companhia beneficiária, como ocorreu no caso concreto.

Sublinhe-se, por oportuno, que limitação desse jaez também jamais constou de qualquer portaria de funcionamento jurídico emitida pelas Autoridades Aeronáuticas deste País (CF/88, art. 5º, *caput*).

Além disso, *in casu*, a rede de linhas a ser iniciada pela ora Requerente é aquela que foi encaminhada por esta Agência em maio do corrente ano à VARIG S/A – Viação Aérea Rio Grandense S/A — a qual integrou a Unidade Produtiva VARIG arrematada pela ora Requerente em leilão judicial realizado em 20 de julho do corrente ano (fls. 385/453 e 487/558).

662
km

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

Ressalte-se, neste ponto, que E. Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro já proferiu diversas decisões nas quais (doc. anexo):

1º) confirma que o Plano Básico da ora Requerente deve observar todas as rotas que integram a UPV;

2º) a ora Requerente tem o direito de utilizar as mencionadas rotas nos prazos regulatórios, ou seja, 30 (trinta) dias para as rotas nacionais e 180 (cento e oitenta dias) para as rotas internacionais, contados, em ambos os casos, da celebração do contrato de concessão.

Veja-se que a ANAC já foi devidamente intimada das rr. decisões acima mencionadas, **de forma que o teor da a autorização de funcionamento jurídico outorgada à ora Requerente implica verdadeiro descumprimento de tais pronunciamentos judiciais.**

De mais a mais, toda a análise econômica (fls. 627/637) e jurídica (fls. 640/641) realizada por esta Agência já contemplou todas as rotas que integram a Unidade Produtiva VARIG arrematada pela ora Requerente no mencionado leilão judicial realizado em 27 de julho de 2006.

Assim, diante de todo o exposto, requer-se seja reconsiderado o art. 1º, parágrafo único, da autorização de funcionamento jurídico ora enfocada, para o fim de suprimir qualquer vinculação, restrição ou limitação desse ato em relação ao Plano Básico acostado às fls. 481/485. Como já dito, o plano básico ofertado pela ora Requerente e que deve ser levado em consideração em todos os atos a serem realizado por esta Agência com vistas a outorga da concessão para a exploração de serviços aéreos é aquele que contempla todas as rotas que integram a Unidade Produtiva VARIG (fls. 385/453 e 487/558).

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

6664
KAT

III – Do equívoco quanto às exigências de integralização do capital social

No art. 2º da decisão ora enfocada, a Ilustre Diretoria Colegiada fez constar que a ora Requerente deverá comprovar perante a ANAC o seguinte:

a) integralização do primeiro aporte do capital social, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões) e da primeira parcela relativa ao aumento do capital social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2006, no valor de R\$ 161.947.500,00 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) “até a data de outorga da concessão”;

b) integralização da segunda e última parcela do aumento do capital social, no valor de R\$ 101.447.993,00 (cento e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais), “em até 6 (seis) meses contados da data da outorga da concessão”.

A deliberação no tocante ao item “a”, *supra*, com o devido respeito, não corresponde aos elementos que constam nos autos.

Explica-se.

A integralização do primeiro aporte do capital social, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões) já foi realizada pela ora Requerente.

Por outro lado, nos termos das deliberações constantes na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de setembro de 2006 (fls. 589/591) e na Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2006 (fls. 603/613) a primeira parcela relativa ao aumento do capital social, no valor de R\$ 161.947.500,00 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), deverá

6605
FAM

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

ser integralizada na data da outorga da concessão e não até a data da outorga da concessão, como constou na autorização de funcionamento jurídico ora enfocada.

Nesse sentido, ainda, a manifestação acostada pela ora Requerente às fls. 586/588.

Note-se, por relevante, que a integralização da aludida quantia na data da outorga da concessão, conforme deliberado nas Assembléias Gerais Extraordinárias antes mencionadas encontra expresse amparo nos pareceres elaborados pela equipe técnica desta agência.

De fato, ambos os pareceres da área econômica desta Agência (fls. 627/637) fazem referência à integralização da primeira parcela relativa ao aumento do capital social na data da outorga da concessão, tal como consta nas deliberações societárias trazidas aos autos.

Diante disso, com o devido respeito, a r. decisão ora enfocada não poderia exigir que a integralização da primeira parcela relativa ao aumento do capital social seja comprovada nestes autos até a data da “*até a data de outorga da concessão*”.

Até porque, a ora Requerente não dispõe da informação relativa à data em que será outorgada a concessão para a exploração dos serviços aéreos, permitindo a recepção da Unidade Produtiva VARIG.

Aduza-se, ainda, na esteira do Parecer exarado pelo Ilustre Procurador Geral desta Agência, Dr. João Ilídio de Lima Filho (fls. 640/641), o seguinte:

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

“... Em verdade, a garantia dos credores, dos empregadores e colaboradores e do Poder concedente está não na expressão nominal do capital social, mas no incremento e no fortalecimento das atividades sociais. Por essa razão, máxime no caso de empreendimentos que dependem, de uma forma ou de outra, de autorização de funcionamento, ou da concessão de incentivos fiscais ou financeiros, o aporte inicial de capital costuma ser de valor apenas adequado aos encargos iniciais da empresa, para evitar que, em caso de não-concessão dos incentivos fiscais ou financeiros ou da não autorização de funcionamento, os danos causados à empresa não sejam irreparáveis”.

Não se pode deixar de consignar, por derradeiro, que a r. decisão em tela, ao prever tal condição para a outorga da concessão em favor da ora Requerente em desacordo com as deliberações societárias e Pareceres constantes nos autos, não exigiu qualquer fundamentação, como seria de rigor.

Assim, diante de todo o exposto, requer-se seja reconsiderado o art. 2º, da autorização de funcionamento jurídico ora enfocada, para o fim de constar que, nos termos das deliberações constantes na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de setembro de 2006 (fls. 589/591) e na Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2006 (fls. 603/613) a primeira parcela relativa ao aumento do capital social, no valor de R\$ 161.947.500,00 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), deverá ser integralizada **na data da outorga da concessão e não até a data da outorga da concessão, como constou na autorização de funcionamento jurídico ora enfocada.**

IV – Requerimentos finais

Diante de todo o exposto, requer-se seja *parcialmente* reconsiderada a r. decisão nº 181, de 25 de setembro de 2006, que autorizou o seu funcionamento jurídico da ora Requerente para o fim de:

Am

667 66

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

(a) no art. 1º, parágrafo único, suprimir qualquer vinculação, restrição ou limitação desse ato em relação ao Plano Básico acostado às fls. 481/485, uma vez que o plano básico ofertado pela ora Requerente e que deve ser levado em consideração em todos os atos a serem realizados por esta Agência com vistas a outorga da concessão para a exploração de serviços aéreos é aquele que contempla todas as rotas que integram a Unidade Produtiva VARIG, conforme, aliás, foi expressamente determinado pelo E. Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (fls. 385/453 e 487/558);

(b) no art. 2º, da autorização de funcionamento jurídico ora enfocada, para o fim de constar que, nos termos das deliberações constantes na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de setembro de 2006 (fls. 589/591) e na Assembléia Geral Extraordinária de 18 de setembro de 2006 (fls. 603/613) a primeira parcela relativa ao aumento do capital social, no valor de R\$ 161.947.500,00 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), deverá ser integralizada na data da outorga da concessão e não até a data da outorga da concessão, como constou na autorização de funcionamento jurídico ora enfocada.

Requer-se, ainda, seja apreciado e deferido o pedido constante às fls. 486 destes autos, no tocante à observância do disposto no art. 46, da Lei Federal nº 9.784/1999.

Requer-se, ainda, sejam anexados aos autos a via original ou, ao menos, cópia dos ofícios expedidos pelo E. Juízo da 1ª Vara Empresarial, a fim de documentar todos os atos atinentes a este processo administrativo.

Requer-se, ainda, diante da urgência já manifestada nestes autos — que é pública e notória, aliás — seja o presente pedido de reconsideração devidamente processado e apreciado pela Diretoria Colegiada desta Agência independentemente da conclusão do processo administrativo com vistas à concessão do Certificado de Homologação de Empresa Aérea (CHETA) e da concessão para a exploração de serviços aéreos em favor da ora Requerente.

668
Kra

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

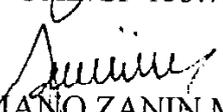
Requer-se, por fim, nos termos do art. 37, da Lei Federal nº 9.784/99¹, sejam trazidos aos autos cópia das portarias de funcionamento jurídico outorgadas às empresas TAM, GOL, OCEANAIR, BRA e NHT, a fim de aferir a observância do disposto no art. 5º, *caput*, da Constituição Federal em vigor.

Termos em que,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2006


VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS
OAB/SP 153.720


CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

¹ Art. 37 Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias

PODER JUDICIÁRIO

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO
MM DR JUIZ LUIZ ROBERTO AYOUB
EM, 14/08/2006, PROC. Nº _____

689 16
19.535

DECISÃO

Processo nº. 2005.001.072887-7
Ref: Petição de fls. 19.539 (vol.94)

A disponibilização da malha total a que se refere a decisão judicial datada de 11 de maio de 2006 ocorrerá em trinta dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão, consoante o ofício expedido pela Anac, s/n, datado de 21 de junho de 2006, cuja cópia está a fls. 19.552/19.555.

Outrossim, ressalto que o detalhamento apresentado à agência reguladora refere-se apenas à primeira fase do plano operacional da licitante vencedora, já antes encaminhado. É certo que a Anac, conforme preceito regulatório, não está obrigada a aceitar qualquer projeto que ultrapasse o lapso temporal acima referido, bem como não pode exigir que a licitante opere plenamente antes do decurso do prazo regulatório.

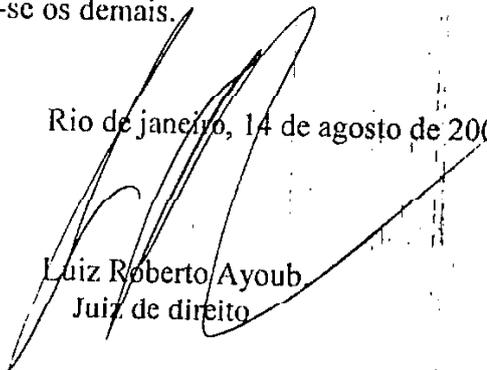
Neste sentido, não é certo afirmar haver, neste momento, desinteresse por parte da vencedora em operar plenamente aquilo que foi ofertado no leilão judicial.

Oficie-se imediatamente a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para conhecimento e providências necessárias.

Ciência pessoal ao Administrador Judicial e Ministério Público.

Intimem-se os demais.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2006.


Luiz Roberto Ayoub
Juiz de direito

RECEBIMENTO

NESTA DATA, RECEBI OS AUTOS DO MM.
JUIZ
EM, 14/08/2006.

148



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
8ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº 2005.001.072887-7
Ref. a petição de fls. 19.641/19.655

DECISÃO

A leitura dos autos revela que a agência reguladora não tomou ciência oficial da decisão de fls. 19.575, constante do volume 94, sendo incabível o reconhecimento, por ora, de prática de ato que atente contra a dignidade da justiça.

Nada obstante, o *site* oficial da ANAC, bem como diversos noticiários veicularam o início do processo licitatório de determinadas rotas entregues ao leilão judicial, ao argumento de desinteresse por parte da licitante vencedora.

Portanto, evidenciado que a conduta da ANAC está em desconformidade com a decisão judicial que, ao contrário, não reconheceu o desinteresse afirmado. O Judiciário, à época, apoiado pelas informações contidas no ofício de fls. 19.552/19.555, afirmou haver o interesse pelas rotas, determinando que a reguladora aguardasse os prazos fixados na Portaria a que faz referência no citado ofício.

As notícias do início do processo de licitação são o que basta para causar danos à imagem da empresa que inicia um processo de reorganização. É sabido que no meio empresarial um boato é o bastante para construir um cenário desfavorável ao reerguimento de uma empresa. Muito mais, quando se trata de uma notícia verdadeira, como no caso, diante da forte documentação trazida e, repita-se, diante de fatos notórios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

671
19683
10

No caso, a NOTA OFICIAL ANAC 01, datado de 17/8/2006, é o suficiente para demonstrar o desacerto da decisão administrativa diante de um posicionamento judicial em sentido contrário. Os argumentos acerca do interesse público agora utilizado, estão em rota de colisão com todo o procedimento até então havido pela agência. Com efeito, os itens 19/23 da presente petição estão em perfeita sintonia com o pensamento do juízo acerca da necessidade de um tratamento excepcional diante de uma situação igualmente excepcional, até mesmo em razão da proteção aos consumidores.

A hipótese, portanto, reclama uma cautela redobrada no trato com questões relacionadas com o plano, na medida em que os consectários da concessão fazem parte do processo de recuperação judicial. Tanto é assim, que a própria agência reguladora, através da NOTA TÉCNICA nº. 002/SSO/2006, cuja cópia está posta a fls. 18.876, reconhece a necessidade de emprestar flexibilidade em termos de prazos e/ou formalidades protocolares.

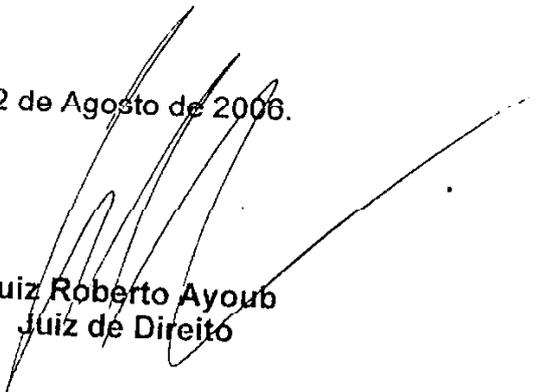
Of. 2008/106
29/08/06

Ante o exposto, reitero a decisão de fls. 19.575, determinando ao Sr. Escrivão que proceda à imediata expedição de ofício à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, tanto em sua sede, como no Rio de Janeiro, onde possui representação.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se os demais.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2006.


Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

8ª VARA EMPRESARIAL

Processo nº. 2005.001.072887-7
Ref. Recurso de Embargos de Declaração (fls. 19.636/19.640)

DECISÃO

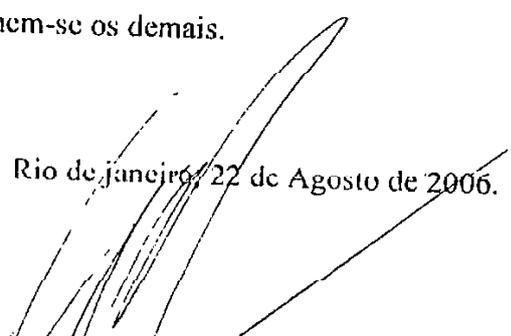
Acolho o recurso de Embargos de Declaração, tão somente, para esclarecer que o prazo de trinta dias a contar da certificação e, conseqüentemente, assinatura do contrato de concessão, só se aplica às rotas nacionais. Portanto, em relação às internacionais, o prazo, segundo regulamento da Agência de Aviação Civil - ANAC é de cento e oitenta dias, a partir dos mesmos atos antes declinados.

Ante o exposto, declaro a decisão impugnada retificando sua parte dispositiva para nela constar o prazo acima.

Ciência pessoal ao Ministério Público.

Intimem-se os demais.

Rio de Janeiro, 22 de Agosto de 2006.


Luiz Roberto Ayoub
Juiz de Direito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA EMPRESARIAL

COMARCA DA CAPITAL

Autos nº 2005.001.072887-7

DECISÃO

Em 11 de agosto de 2006, o Juízo recebeu ofício, firmado pelo Excelentíssimo Presidente da ANAC, onde foi informado que o plano básico de linhas apresentado pela arrematante da unidade produtiva Varig, Aéreo Transportes Aéreos S.A., não contemplava todo o universo de "slots" e "hotrans" objeto de decisão deste Juízo sobre os ativos a ser ofertados em leilão judicial. No ofício é expresso que a arrematante manifestou desinteresse em operar determinado quantitativo de "hotrans" e "slots", o que leva ao cancelamento automático de sua operação pela arrematante. O ofício aduz que, em razão da obrigação da ANAC de manter a continuidade e qualidade do serviço público concedido, em atenção ao interesse público, irá autorizar outras concessionárias a operar esses "hotrans" e "slots", com seleção por processo licitatório.

Foi determinada a ciência imediata da licitante vencedora, que prontamente manifestou-se. Afirma que foi levada a leilão, em 20 de julho de 2006, unidade produtiva Varig, que compreende todas as rotas domésticas e internacionais ("slots" e "hotrans") e áreas aeroportuárias nacionais e internacionais, atribuídas à Varig e à Rio Sul, vigentes em maio de 2006. Vencedora no certame, a arrematante imediatamente deu início a processo administrativo para obtenção de CHETA. Em 21 de julho de 2006, a ANAC enviou à arrematante ofício para solicitar documentos necessários para o andamento do processo administrativo e informar que os vãos que não forem operacionalizados no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato de concessão, seriam disponibilizados no banco de dados da ANAC para futuras distribuições às empresas congêneres. A arrematante se insurge contra a decisão da ANAC de cancelar a operação de "slots" e "hotrans" e áreas aeroportuárias arrematadas por ela e ofertá-los a outras concessionárias. Afirma que jamais desistiu de qualquer dos ativos adquiridos, e sim, apresentou um plano de operações a ser implementado em três fases, a primeira delas até 25/08/2006, e que qualquer definição a respeito dos ativos arrematados deverá partir deste Juízo. A nova postura da ANAC é incompatível com suas manifestações anteriores, que somente cogitavam de transferência de rotas, "slots" e "hotrans" a terceiros, após transcorridos prazos de 30 ou 180 dias, contados da celebração do contrato de concessão e obtenção do CHETA.

Em 14 de agosto de 2006, foi prolatada decisão onde este Juízo reconhece que não é correto, neste momento, se afirmar que há desinteresse por parte da

673
19.759
+



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

arrematante em operar plenamente aquilo que foi ofertado no leilão judicial, uma vez que a ANAC não está obrigada a aceitar qualquer projeto que ultrapasse o lapso temporal referido em seu ofício s/n, datado de 21 de junho de 2006, nem pode exigir que a licitante opere plenamente antes do decurso do prazo regulatório. Ali foi determinado fosse oficiado à ANAC para conhecimento da decisão e adoção das providências necessárias.

Em 22 de agosto de 2006, outra decisão deste Juízo, em apreciação de embargos de declaração opostos pela arrematante, é reiterada a decisão supra referida e determinado a imediata expedição de ofício à ANAC, tanto em sua sede, como no Rio de Janeiro, onde possui representação.

Em 24 de agosto de 2006, a arrematante informa ao Juízo que está havendo, naquele dia, reunião de órgão da ANAC, CERNAI, nesta Cidade, com vistas a distribuir entre as companhias aéreas interessadas as rotas internacionais concedidas para a Varig e que não constam na primeira etapa do plano de negócios da arrematante.

Analisando as peças constantes nos autos, foi verificado que não havia sido cumprido mandado de intimação da ANAC, a ser efetivada nesta Comarca. Foi determinado o cumprimento imediato. A certidão da Oficial de Justiça dá conta de que o Gabinete da Presidência da ANAC informava que no local não havia ninguém com capacidade de receber a intimação e que o Procurador Geral da agência informou, pelo telefone, que somente ele e os demais diretores teriam poder para receber a ordem judicial. Foi, então, determinado pelo Juízo que os Oficiais de Justiça comparecessem ao local onde estava se realizando a reunião referida acima, e lá cumprissem a diligência. No local, Flavio Ribeiro, que se apresentou aos oficiais de justiça como assessor da Procuradoria da ANAC, informou que no local não estava presente qualquer das pessoas que teriam capacidade para receber a ordem judicial. Foi necessária a intervenção do Juízo, que falou com aquela pessoa pelo telefone, para que fosse permitida a entrada dos oficiais de justiça no local da reunião, a fim de que lessem as decisões judiciais e identificassem os funcionários da ANAC ali presentes.

Em 25 de agosto de 2006, a requerimento da arrematante, tendo em vista que a reunião realizada no âmbito da CERNAI tratava de assunto que diz respeito às decisões judiciais mencionadas, a fim de verificar se houve ou não desobediência, foi determinada a busca e apreensão de cópia de áudio do teor da referida reunião, o que foi efetuado sem nenhum incidente.

Após acesso às fitas com conteúdo da gravação, a arrematante apresenta, nesta data, petição, onde relatam que após os Oficiais de Justiça deixarem o local da reunião, o ato teve continuidade, tratando, inclusive, da distribuição das rotas internacionais que integram a unidade produtiva por ela arrematada. Acrescenta que em nota técnica assinada pelo Sr. Eliezer Negri, datada de 25 de agosto de 2006, há recomendação para que algumas rotas pertinentes à unidade produtiva sejam

674
19.760
A

A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

675
19.761
X

transferidas a companhias aéreas congêneres. Aduz que, também em relação às rotas, "hotrans" e "slots" nacionais, a ANAC está afrontando a decisão judicial, pois, em 24 de agosto de 2006, fez publicar aviso no Diário Oficial da União, de que realizará "Processo de Implantação do Sistema de Rodízio e Alocação de Horários de Chegadas e Partidas de Aeronaves em Linhas Aéreas Domésticas de Transporte Regular de Passageiros", com diversos "slots" que integram a unidade produtiva arrematada. Requer: (i) seja declarada a nulidade de todos os atos da ANAC tendentes à distribuir rotas internacionais que integram a UPV antes do prazo fixado por este Juízo, nas decisões referidas; (ii) seja declarada a nulidade do Aviso publicado pela ANAC no Diário Oficial da União que circulou em 24.08.2006; (iii) seja aplicada, com fundamento no art. 14, § único, do CPC, multa pessoal a ser fixada pelo Juízo, em desfavor de todos os Diretores da ANAC que deliberaram pela realização de atos tendentes à distribuição das rotas, "slots" e "hotrans" que integram a UPV, a despeito de deliberações deste Juízo em sentido contrário, utilizando-se de subterfúgios incompatíveis com os cargos públicos por eles ocupados; (iv) seja aplicada, com fundamento no art. 14, § único, do CPC, multa pessoal a ser fixada pelo Juízo, em desfavor de todos os membros integrantes do Plenário da CERNAI - SRI - com poderes de deliberação, devidamente identificados pelos Oficiais de Justiça na diligência realizada em 24.08.2006, em virtude da continuidade daquela reunião após a leitura das decisões judiciais; (v) seja aplicada multa com fundamento no mesmo dispositivo legal, a ser suportada por qualquer pessoa, física ou jurídica, que de qualquer forma coloque óbice ao cumprimento das decisões judiciais referidas.

É o relatório. Decido.

O Estado de Direito, sob a égide do qual vivemos, está fundamentado em dois pilares: a obediência e respeito às leis e a obediência e respeito às decisões judiciais.

Portanto, descumprir ou criar obstáculo ao cumprimento de decisão judicial é ameaçar o próprio Estado de Direito. Tanto quanto não importa se a lei descumprida é cláusula pétrea da Constituição da República ou lei municipal do mais distante município da Federação, também é desimportante se a decisão judicial partiu da pena do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou do Juiz Substituto recém empossado na mais humilde das comarcas do país. Também não explicam, nem justificam a desobediência à ordem judicial, os argumentos de se tratar de decisão teratológica ou nula por prolatada por juiz absolutamente incompetente, e a razão é simples: não é ao destinatário da ordem que cabe dizer sobre a qualidade da decisão judicial ou sobre a competência do órgão jurisdicional, mas sim ao próprio Poder

X



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Judiciário. Em quanto não suspensa, revogada ou cassada a decisão judicial, concorde ou não com ela, ao destinatário da ordem resta uma só atitude: cumprir!

A ANAC está devidamente cientificada do teor das decisões proferidas por este Juízo em 14.08.2006 e 22.08.2006, desde 24.08.2006, quando, após superadas dificuldades criadas por seus funcionários, os Oficiais de Justiça lograram ler as decisões na presença das pessoas relacionadas à fls. 19.708.

A alegação de que apenas os diretores e o procurador-geral da Agência têm poder de receber intimação não procede.

A intimação realizada em 24.08.2006 tinha como objetivo comunicar aos dirigentes do Fórum de Assessoria Técnica de Relações Internacionais, da ANAC – CERNAL, que tratava da distribuição de rotas, “hotrans” e “slots” internacionais, da qual vários fazem parte da unidade produtiva Varig alienada judicialmente por este Juízo, que há decisões judiciais que impedem a oferta destes ativos a terceiros enquanto não decorrido o prazo regulatório de 180 dias. A ciência foi regularmente atingida, pois realizada na pessoa do presidente do Fórum, Brigadeiro Eliezer Negri, pessoa com poder de fazer cumprir, imediatamente, a ordem judicial recebida. Ressalto que o Brigadeiro não ocupa cargo subalterno junto a ANAC, mas sim o cargo de Superintendente de Relações Internacionais. Também foi devidamente cientificado o Superintendente de Serviços Aéreos e o Gerente-Geral da ANAC, ambos com cargos de elevado poder decisório, mormente na situação em questão. Assim, a ANAC, que já conhecia há dias a decisão judicial, foi formalmente informada de seu teor.

É lamentável que, embora devidamente ciente da existência de decisão judicial que veda a oferta das rotas, “slots” e “hotrans” que fazem parte da unidade produtiva Varig leiloadas judicialmente e arrematadas, a ANAC e os membros do Fórum de Assessoria Técnica de Relações Internacionais da ANAC – CERNAIS tenham dado prosseguimento ao processo de distribuição dos ativos referidos, como comprovam as fitas cassete que contém a gravação do áudio da reunião, em afronta às decisões judiciais.

Com relação às rotas, “hotrans” e “slots” que fazem parte da unidade produtiva Varig, todas as deliberações adotadas na reunião do Fórum de 23.08.2006 e posteriores, são absolutamente nulas, por violarem decisões judiciais deste Juízo.

Também está em descompasso com o decidido por este Juízo a deliberação de licitar novos concessionários para as rotas “slots” e “hotrans” de destinos e aeroportos nacionais que fazem parte da unidade produtiva Varig, de modo que também são nulos todos os atos relativos ao processo administrativo respectivo, especialmente a publicação do aviso publicado pela ANAC no Diário Oficial da União de 24.08.2006.

676
19.762
A



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

Está evidente, como dito acima, que os dirigentes do Fórum de Assessoria Técnica de Relações Internacionais da ANAC – CERNAIS, presentes na reunião de 24.08.2006, Brigadeiro Eliezer Negri- Superintendente de Relações Internacionais, Franklin Nogueira Hoyer - Gerente-geral, e Mário Roberto Gusmão Paes – Superintendente de Serviços Aéreos, desobedeceram a ordem judicial, deliberadamente, pois estava na sua esfera de poder encerrar, no momento em que foram cientificados sobre as decisões judiciais em questão, discussões e deliberações que dissessem respeito aos ativos arrematados nos autos deste processo de recuperação judicial, mas optaram por descumprir a ordem judicial, incidindo no disposto no art. 14, V, do CPC, além de infração a dispositivo penal. Quanto ao demais ali presentes, tenho dúvidas sobre seus poderes de decisão, mormente diante da presença dos acima nomeados, funcionários mais graduados.

No que pertine aos Diretores da ANAC, todas as suas deliberações que envolvem os ativos alienados neste processo foram anteriores ao dia 24.08.2006, quando ainda não poderiam ser formalmente considerados intimados, de modo que não se caracteriza a desobediência de sua parte.

Isso posto, decido:

- a) declarar a nulidade de todas as deliberações adotadas na reunião do Fórum de 23.08.2006 e posteriores, tendentes à distribuir rotas internacionais que integram a UPV antes do prazo fixado por este Juízo, adotadas pela ANAC;
- b) declarar a nulidade a nulidade do Aviso publicado pela ANAC no Diário Oficial da União que circulou em 24.08.2006, no que diz respeito às rotas, “slots” e “hotrans” que integram a UPV;
- c) aplicar a multa prevista no art. 14, § único do CPC em desfavor de Brigadeiro Eliezer Negri- Superintendente de Relações Internacionais, Franklin Nogueira Hoyer - Gerente-geral, e Mário Roberto Gusmão Paes – Superintendente de Serviços Aéreos, no valor individual de R\$ 20.000,00.

Intimem-se, com URGÊNCIA:

- 1) a ANAC, por oficial de justiça, em seu endereço nesta comarca;
- 2) a ANAC, por precatória, determinando que a carta permaneça no Juízo Deprecado até 30.09.2006, a fim de que aquele Juízo impeça a realização de qualquer ato referente ao Processo de Implementação do Sistema de Rodízio e Alocação de Slots nº 1/2006, nos termos do Aviso publicado pela ANAC no D.O.U. de 24.08.2006, que diga

67715
19.763
+



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

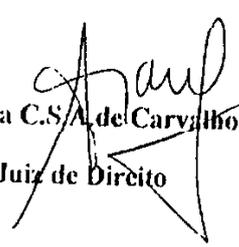
respeito a ativo pertinente a UPV. A carta precatória poderá ser encaminhada ao Juízo Deprecado pelas mãos da arrematante ou seus advogados;

- 3) as companhias aéreas relacionadas na petição da arrematante datada de 28.08.2006, que manifestaram interesse nas rotas, "slots" e "hotrans" que integram a UPV sobre o teor das decisões proferidas em 14.08.2006, 22.08.2006 e a presente, por fax e comunicação postal com aviso de recebimento;
- 4) a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária sobre o teor das decisões de 14.08.2006, 22.08.2006 e a presente;
- 5) intimar pessoalmente Brigadeiro Eliezer Negri - Superintendente de Relações Internacionais, Franklin Nogueira Hoyer - Gerente-geral, e Mário Roberto Gusmão Paes -- Superintendente de Serviços Aéreos, para o pagamento da multa fixada

Oficiem-se:

- 1) ao Ministério Público Estadual, remetendo cópia das peças relacionadas na alínea j da petição da arrematante datada de 28.08.2006 e da presente;
- 2) ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado e da Defesa, dando-lhe ciência do acima narrado, para as providências administrativas cabíveis;

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2006.


Márcia C.S.A. de Carvalho
Juiz de Direito

678
~~678~~
19.764
X

679
KMD

ANAC

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

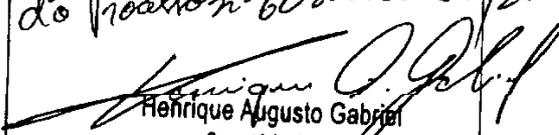
DOCUMENTO:

DO: Cristiano Zanin Martins

AO: Senhor Diretor Jorge Luiz Brito Velozo

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 60800.005696/2006-71

ANEXO:

DO	AO	DATA	DESPACHO
Dir / Vel	Secretaria-Geral	05/10/2006	solicitado nos autos no tema, desde quando as ações perfundentes.  Jorge Luiz Brito Velozo Diretor da ANAC
TEC	SSA	10/10/2006	ajunte-se aos autos do Processo nº 60800.005696/2006-71  Henrique Augusto Gabriel Secretário-Geral Agência Nacional de Aviação Civil

680
KOP

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS
Advocacia e Consultoria Jurídica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JORGE LUIZ BRITO VELOZO, DD.
DIRETOR DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, RELATOR DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60800.005696/2006-71

Ref.: Processo Administrativo no. 60800.005696/2006-71

VRG LINHAS AÉREAS S.A. (nova denominação social de ***AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.***), já qualificada no processo administrativo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, expor e requerer o que segue.

1. Inicialmente, a peticionária restitui aos autos 01 (uma) via original da “*Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 2006*”.

1.1. Isto porque, conforme declaração *retro*, a peticionária requereu e obteve, em 28.09.2006, o desentranhamento da via original da mencionada ata que instruíra este processo administrativo a fim de levá-la a arquivamento no Registro de Comércio (Junta Comercial), na forma prevista no art. 184, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

681
681
681

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

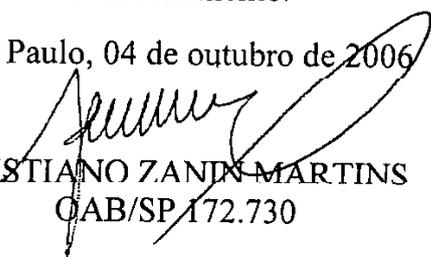
2. Além disso, nesta oportunidade, a peticionária traz ao conhecimento desta I. Agência, em 04 (quatro) vias iguais, a “*Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de setembro de 2006*”, durante a qual foram deliberadas pequenas alterações no Estatuto Social da companhia, especialmente para o fim de autorizar a abertura de filiais no exterior.

2.1. Como a providência acima é fundamental nesta oportunidade para que a peticionária possa dar continuidade ao processo tendente a recepcionar a Unidade Produtiva VARIG, nos moldes em que arrematada no leilão judicial realizado pelo E. Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, já noticiado nestes autos, requer-se, **com urgência**, seja concedida a autorização prevista no art. 184, do Código Brasileiro de Aeronáutica também em relação à mencionada ata, a fim de possibilitar o seu arquivamento no Registro de Comércio (Junta Comercial).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 04 de outubro de 2006


CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS
OAB/SP 152.720

AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.
CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 21 de julho de 2006, às 16:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: (i) Examinar, discutir e votar a proposta de alteração do estatuto social da Companhia; e (ii) Re-ratificar as Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas nos dias 13 e 14 de julho de 2006, e registradas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de julho de 2006.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para "VRG Linhas Aéreas S.A.", passando o Artigo 1º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis."

(ii) Aprovar a alteração da sede da Companhia para a Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480; e (b) aprovar a abertura de filial da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020, passando o Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480."

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembléia Gerul, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Handwritten initials and marks, including a large 'U' and a checkmark.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Lineu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

(iii) Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, de forma a explicitar o objeto principal da Companhia, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo de passageiros e cargas (regular ou não-regular), nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.”

(iv) Aprovar a alteração do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, confiando a direção da Companhia exclusivamente a Brasileiros, nos seguintes termos:

“Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.”

(v) Re-ratificar as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2006, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de julho de 2006, permanecendo a Diretoria da Companhia assim representada: (a) o Sr. **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.081.811-3 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 024.418.378-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 170, apto. 41, Bairro Moema, CEP: 04520-000; (b) o Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.926.945-1 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 412.273.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquesa de Santos, n.º 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-080; e (c) o Sr. **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.041.800-6 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, n.º 220, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540

(vi) Re-ratificar a composição da mesa e as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2006, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de julho de 2006;

(vii) Re-ratificar o Boletim de Subscrição anexo à Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2006, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 20 de julho de 2006, para incluir a qualificação completa das acionistas, passando o referido Boletim de Subscrição a vigorar com a redação disposta no Anexo II à presente Ata; e

(viii) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III à presente Ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque – Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 21 de julho de 2006

EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ n.º 11.490-A

Julio de Nobes
Rua Conde de Memmring
134, n.º 25



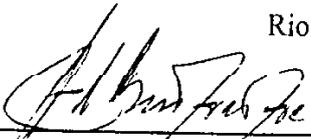
ANEXO I

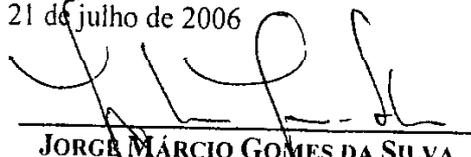
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2006LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 21 de julho de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação da Companhia: Aéreo Transportes Aéreos S.A.

Valor Total da Subscrição: R\$43.999.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil Reais).

Preço de Emissão de Cada R\$ 1,00 (hum Real) Ação:

Total de Ações Subscritas: 17.599.600 (dezessete milhões, quinhentas e noventa e nove mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A, 4.399.900 (quatro milhões, trezentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias Classe B e 21.999.500 (vinte e um milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) ações preferenciais.

Forma de integralização: As ações subscritas pela Varig Logística S.A. serão integralizadas em até 30 (trinta) dias, mediante contribuição dos créditos detidos pela Varig Logística S.A. contra a "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), nos termos do Contrato de Mútuo assinado em 26 de junho de 2006.

As ações subscritas pela Volo do Brasil S.A. serão integralizadas em até 30 (trinta) dias em moeda corrente nacional ou mediante contribuição de créditos detidos contra a "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense).

Subscritores:
1. Varig Logística S.A., com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.

2. Volo do Brasil S.A., com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Ações Subscritas por Cada
1. Varig Logística S.A.: 17.599.600 (dezessete milhões,

687

subscritor:

quinhetas e noventa e nove mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A; 4.179.905 (quatro milhões, cento e setenta e nove mil e novecentas e cinco) ações ordinárias Classe B; e 21.779.505 (vinte e um milhões, setecentas e setenta e nove mil e quinhetas e cinco) ações preferenciais.

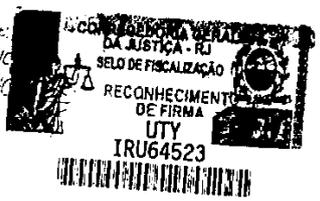
2. Volo do Brasil S.A.: 219.995 (duzentas e dezenove mil, novecentas e noventa e cinco) ações ordinárias Classe B e 219.995 (duzentas e dezenove mil, novecentas e noventa e cinco) ações preferenciais.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de julho de 2006

[Handwritten signature]
 VARIG LOGÍSTICA S.A.

[Handwritten signature]
 VOLO DO BRASIL S.A.

[Faint, mostly illegible text, possibly a list of shares or a table, with some handwritten marks.]



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, R. da Acre 28, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ, 2253-3459, Tabela: Alvará Melchisede de Souza.
 Cod: 02094C5C1E4 (SULHERA)
 Rio de Janeiro, 25 de julho de 2006.
 Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Serentia 251 T+FUNDPEN
 Total

REGIS
 DE NOTAS E REGIS
 DE CONTRATOS MARÍTIMOS

RECONHECIMENTO DE FIRMA
 07/07/06
 02094C5C1E4

688

ANEXO III

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo de passageiros e cargas (regular ou não-regular), nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

49

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias de classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Capítulo III Assembléias Gerais

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e

b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV
Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Pode a Sociedade, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “ad judícia” e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

**Capítulo V
Conselho Fiscal**

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

**Capítulo VI
Exercício Social, Balanço e Lucros**

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Capítulo VII
Disposições Gerais**

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

**Capítulo VIII
Liquidação e Dissolução**

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

[Handwritten signature]

693

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59

NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 26 de setembro de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Marcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a proposta de alteração do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

- (i) Aprovar a alteração da sede da Companhia, que passará a ser localizada na Avenida Vinte de Janeiro, n.º 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, CEP 21.941-570;
- (ii) Aprovar a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, de forma a autorizar a Companhia a abrir filiais no exterior;
- (iii) Aprovar a exclusão do Parágrafo Segundo do Artigo 3º, considerando a abertura de filiais da Companhia em outras localidades, passando o Parágrafo Primeiro do mesmo Artigo 3º a designar-se Parágrafo Único; e
- (iv) Aprovar a nova redação do Artigo 3º do estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação, à luz das deliberações anteriores:

"Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, n.º 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros

694

ANEXO I

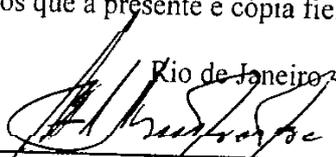
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2006

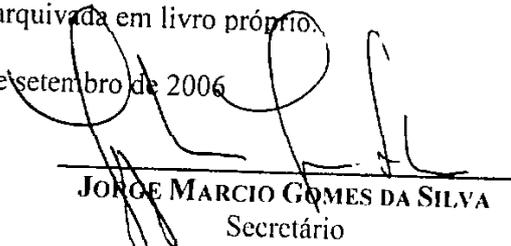
LISTA DE PRESEÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A; 29.202.572 (vinte e nove milhões, duzentas e duas mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias Classe B; e 152.160.769 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias classe B; e 1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.
Total de Ações da Companhia			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro, RJ, 26 de setembro de 2006


EDSON ARRUDA DE FÁRIA E ALBUQUERQUE
Presidente

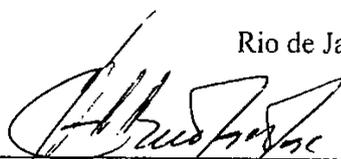

JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior, para a realização das atividades da Sociedade”.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque – Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 26 de setembro de 2006



EDSON ARRUDA DE FARIA E
ALBUQUERQUE
Presidente



JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:



JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
Superintendência de Serviços Aéreos

Informação SSA

Referência: Processo nº 60800.005696/2006-71
Ofício s/nº de 02 de outubro de 2006

Assunto: Pedido de reconsideração da Autorização para o Funcionamento Jurídico da VRG Transportes Aéreos S.A. – VRG.

1. Introdução

Senhor Diretor-Presidente,

1.1. Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito da competência da Superintendência de Serviços Aéreos, caso delibere a Diretoria desta Agência pelo conhecimento do pedido de reconsideração apresentado pela VRG LINHAS AÉREAS S.A., cumpre considerar o quanto segue:

1.2. O pedido de Reconsideração acima referido, volta-se contra Decisão nº 181, de 25 de setembro de 2006, que autorizou o funcionamento jurídico VRG.

1.2. Pois bem. Os pleitos de Autorização para Funcionamento Jurídico para empresas que pretendam explorar serviços regulares de transporte aéreo, são submetidos à análise dos seguintes setores desta Superintendência:

- **Gerência Geral de Outorgas (GGOS)**, que verifica o cumprimento dos requisitos jurídicos previstos (regularidade dos atos constitutivos e regularidade fiscal e previdenciária da empresa e de seus sócios);
- **Gerência Geral de Operações (GGOP)**, que analise os aspectos operacionais relacionados ao Plano Básico de Linhas proposto; e
- **Gerência Geral de Acompanhamento dos Serviços Aéreos (GGAS)**, que verifica o cumprimento do limite de participação de capital estrangeiro no capital votante de empresas aéreas (20%), previsto no artigo 181 da Lei nº 7.565/1986 – CBAer e dos requisitos econômicos estabelecidos pela regulamentação aplicável – Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999, especialmente o disposto no inciso II do artigo 2º da mencionada portaria, os quais dizem respeito, em essência, ao montante de **capital social inicial mínimo adequado ao empreendimento proposto**, bem como à forma e aos prazos para sua integralização.

697 68
2 6

2. O Pedido

2.1. Os aspectos da Autorização para Funcionamento Jurídico outorgada à VRG, objeto do presente pedido de reconsideração são os seguintes:

(i) vinculação a realização do Plano Básico de Linhas às fls. 481/485 do processo em questão (§ único do art. 1º);

(ii) integralização da parcela de R\$ 161.947.500,00 do capital social inicial até a data da outorga da concessão (art. 2º).

2.2. Com relação aos dois aspectos acima mencionados a VRG solicita que:

(a) do parágrafo único do art. 1º da Decisão nº 181, de 25 de setembro de 2006, seja suprimida qualquer vinculação, restrição ou limitação da Autorização para Funcionamento Jurídico ao Plano Básico acostado às fls. 481/485, vez que *"o plano básico ofertado pela ora Requerente e que deve ser levado em consideração em todos os atos a serem realizados por esta Agência com vistas à outorga da concessão para exploração de serviços aéreos é aquele que contempla todas as rotas que integram a Unidade Produtiva VARIG (grifo nosso)"*

(b) o art. 2º da referida Decisão seja alterado de forma que a exigência de integralização da parcela de R\$ 161.947.500,00 do capital social inicial seja **na data** da outorga da concessão e não até aquela data, conforme constou, refletindo, desse modo, os termos das deliberações das AGE's de 14 e 18 de setembro de 2006.

3. Dos procedimentos no âmbito da SSA

3.1. Com relação à solicitação contida no item (a) acima, no sentido de desvinculação da Autorização de Funcionamento Jurídico ao Plano Básico de Linhas acostado às fls. 481/485, considerando que as análises, no âmbito da SSA, especialmente nas áreas de Operações (GGOP) e Econômica (GGAS), tomaram por base, dentre outros aspectos, o referido Plano Básico de Linhas – PBL por determinação da Diretoria desta Agência – conforme decidido em Reunião realizada em 10 de agosto de 2006 (cópia da Ata anexa) – e partindo do pressuposto de que de tal solicitação tem como consequência uma alteração nas condições de contorno que ensejaram a outorga da autorização em questão, o acatamento desse pleito estará sujeito a uma nova análise por parte daqueles setores, quais sejam:

(i) **Gerência Geral de Operações (GGOP):** reanálise do pleito de Autorização para Funcionamento Jurídico da VRG, considerando como Plano Básico de Linhas a malha VARIG de 11 de abril de 2006, contemplando 272 vôos domésticos, 60 vôos internacionais e 20 cargueiros e não aquele juntado às fls. 481/485, contemplando 125 vôos domésticos e 3 vôos internacionais.

(ii) **Gerência Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos (GGAS):** reavaliação da suficiência do capital social inicial, considerando que o Plano Básico de Linhas é um dos elementos que compõem o Plano de Negócios, no qual baseia-se a manifestação da SSA sobre esse aspecto. Portanto, a alteração no Plano Básico de Linhas poderá levar à necessidade de revisão do montante de capital mínimo inicial, adequado ao empreendimento pretendido, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Portaria nº 536/GC-5, de 18 de agosto de 1999.

3.2. Quanto à solicitação do item (b) relativamente ao prazo para integralização da parcela de R\$ 161.947.500,00 do capital social inicial no sentido de que seja na data da outorga de concessão e não até aquela data, conforme constou do instrumento de Autorização para Funcionamento Jurídico, inicialmente há que se ressaltar que a exigência é de **comprovação** da integralização. Entretanto, caso seja solicitado a esta Superintendência uma análise de mérito, a resposta se dará no momento oportuno.

3.2. No âmbito da Gerência Geral de Outorgas (GGOS) o pedido de reconsideração em questão não acarretará qualquer efeito, tendo em vista que o mesmo não envolve elementos relativos aos requisitos jurídicos.

4. Conclusão

4.1 Diante de todo o exposto, restituímos o presente processo ao Senhor Diretor Presidente (Relator do Pedido de Reconsideração), com os presentes considerações, colocando-nos à disposição para efetiva análise do pedido, caso essa Diretoria delibere por conhecê-lo.

Brasília, 17 de outubro de 2006.



MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

A SSA

Retornar devido a referência
de petição pela NRG Li-
nhas Aéreas S/A

em 3/11/06



Milton Zuanazzi
Diretor-Presidente

699
G

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

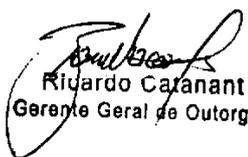
NÚMERO:

Documento: OF N: S/N De: 06 De: SETEMBRO De: 2006

Do: AEREO TRANSPORTES AÉREOS Ao: SSA

Assunto: RETIFICAÇÃO REF OF 67/GACM/2006 PROC. 60800.005696/2006-71

Anexo:

DO	AO	DATA	DESPACHO
SSA	GGAS	8/9/06	Encaminhado para providências cabíveis.
GGAS	GGOS	13/9/06	<p style="text-align: right;">Mario Roberto Gusmão Paes Superintendência de Serviços Aéreos</p> <p>Solicito juntada ao processo da empresa informando que o documento encontra-se em análise nesta Gerência Geral.</p> <p style="text-align: right;">Clarice Bertoni Lacerda Rodrigues Gerente-Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos</p> <p>Junte-se aos autos (documentos originais). Trata-se de petição juntada (por via fac-símile) às fls 575/577 (renumeradas p/ 582/584), já submetida a análise da GGAS (fls. 634/644).</p> <p style="text-align: right;"> Ricardo Caranant Gerente Geral de Outorgas</p>

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

700
CS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JORGE LUIZ BRITO VELOZO,
DD. DIRETOR DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	
PROTOCOLO DO SSA	
RECEBI O ORIGINAL	
Em:	08/09
Às:	(initials) min.
Ass:	(initials)

Ref.: Processo Administrativo no. 60800.005696/2006-71

AEREO TRANSPORTES AÉREOS S.A. (nova denominação social de **AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.**), já qualificada no processo administrativo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, em atenção ao Ofício 67/GACM/2006 e, ainda, ao Ofício 86 GACM/2006, retificar petição apresentada em 06 de setembro de 2006, conforme segue:

Em relação ao valor de US \$ 141.981.889,00 milhões do capital social a ser integralizado no ano 1, conforme plano de negócios apresentado em 16 de Agosto de 2006, este compreende:

- (i) US\$ 20.000.000 em dinheiro já devidamente integralizados no capital social da Aéreo

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

701
CB

- (ii) US\$ 75.000.000 já devidamente depositados em dinheiro na conta bancária da Aéreo para futuro aumento de capital que será integralizado na data da outorga da concessão objeto do presente processo administrativo.

- (iii) US\$ 46.981.889 que serão aportados futuramente em dinheiro para aumento de capital em até 60 dias após a obtenção da concessão, objeto do presente processo administrativo.

Vale ressaltar que tais valores são suficientes e adequados, sem prejuízo de outros valores que possam vir a compor o caixa da companhia, para o primeiro ano de operações, conforme plano de negócios apresentado.

Assim, com esses esclarecimentos, requer-se seja concluído este processo administrativo com urgência, com a expedição da portaria de autorização de funcionamento jurídico em favor da petionária e, sucessivamente, da concessão para a prestação de serviço público de transporte aéreo, condições suspensivas para a eficácia da homologação do leilão.

Ressalte-se, pois, que a petionária está no aguardo das citadas autorizações a fim de assumir a Unidade Produtiva VARIG (UPV), abrindo, de imediato, mais de 1.800 (mil e oitocentos) empregos diretos, além

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

702
70
CS

de garantir a manutenção de milhares de empregos indiretos --- dentre os quais estão cerca de 6.000 (cinco mil) empregos da SATA e 5.000 (cinco mil) da VEM, 5.500 (cinco mil e quinhentos) da Variglog, além de inúmeros prestadores de serviços e fornecedores.

Ainda, aguardamos referidas autorizações para efetivar a compra/leasing de novas aeronaves que possibilitará o atendimento adequado ao consumidor, bem como a contratação adicional de um número expressivo de funcionários.

Por derradeiro, destaque-se, também, que a imediata assunção da UPV pela Aéreo Transportes Aéreos a partir das autorizações acima mencionadas atende ao interesse público, porquanto garantirá ao usuário do serviço de transporte aéreo uma opção de qualidade, além de garantir a efetiva concorrência no setor, com os seus consectários.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2006

Larissa Teixeira
OAB/SP 175.235



703
70
B

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS
Aeroporto Internacional de Brasília – Lote 04
Brasília / DF - Cep.: 71.608-900
T: (61) 3212-1824 F: (61) 3212 – 1820

Ofício nº 87/ GACM/2006

Brasília, 12 de setembro de 2006.

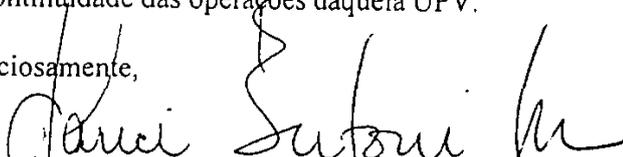
A Sua Senhoria o Senhor
CRISTIANO ZANIN MARTINS
Representante da Aéreo Transportes Aéreos S.A.
Centro – Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Autorização para Funcionamento Jurídico – análise econômica**

Ilustríssimo Senhor,

1. Acuso o recebimento dos documentos s/n, datados de 06 de setembro de 2006, protocolados nesta Agência em 6 e 8 de setembro de 2006 com a finalidade de apresentar os esclarecimentos, solicitados através do Ofício 67/GACM/2006, de 29 de agosto de 2006, reiterado através do Ofício 86, de 4 de setembro de 2006, acerca da integralização do capital social dessa empresa, projetado para o primeiro ano.
2. Sobre o assunto, informo a V.Sa. que a referida documentação encontra-se em fase de análise por parte desta Gerência Geral e da Procuradoria da ANAC, tendo surgido, preliminarmente, dúvidas a respeito da parcela de US\$ 75.000.000,00, mencionada no item (ii) da documentação em epígrafe, a ser integralizada na data da outorga da concessão pleiteada.
3. Nesse sentido, solicito a V.Sa. que informe se a supramencionada parcela de US\$ 75.000.000,00 corresponde aos recursos supostamente depositados, por força do disposto no item 3.2 "e" do Edital de Alienação Judicial da Unidade Produtiva Varig – UPV, em conta à disposição do Juízo da 8ª. Vara Empresarial do Rio de Janeiro para aplicação na continuidade das operações daquela UPV.

Atenciosamente,


CLARICE BERTONI LACERDA RODRIGUES
Gerente Geral de Acompanhamento de Serviços Aéreos

Recebi
C&U
13/09/06

PROTOCOLO ANAC

60800.011894/2006-73

704
704
18

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

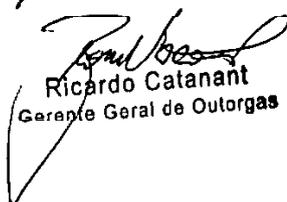
NÚMERO: 60800.016748/2006-34

Documento: PETIÇÃO Nº.: S/N De: 05 De: OUTUBRO De: 2006

Do: TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS AO: SSA

Assunto: REF PROC ADM Nº 60800 005696/2006-71

Anexo: _____

DO	AO	DATA	DESPACHO
SSA	GGOS	10.11.06	Encaminho-vos para as providências cabíveis.  Mario Roberto Gusmão Paes Superintendência de Serviços Aéreos
GGOS	Dr. Rodrigo	17.11.06	Analisar as modificações dos atos constitutivos constantes às fls. 693/695, e dos anexos ao presente expediente (AGE de 05/10/06).  Ricardo Catanant Gerente Geral de Outorgas

TEIXEIRA, MARTINS & ADVOGADOS

Advocacia e Consultoria Jurídica

705
18

*ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR RICARDO CATANANI, DD. GERENTE GERAL DE
OUTORGAS DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC*

Ref.: Processo Administrativo nº . 60800.005696/2006-71

VRG LINHAS AÉREAS S.A. (nova denominação social de AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.), já qualificada no processo administrativo acima referido, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu advogado e procurador que esta subscreve, requerer a juntada da inclusa "Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05 de outubro de 2006", em 02 (duas) vias originais e 02 (duas) cópias autênticas, a fim de que seja dada a necessária autorização desta Agência para fins de arquivamento no Registro de Comércio (Junta Comercial), consoante determina o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Requer-se, outrossim, seja referida autorização expedida com urgência, tendo em vista que a alteração no Estatuto Social da peticionária promovida durante a Assembléia Geral Extraordinária ora enfocada é de extrema simplicidade e tem por objetivo apenas otimizar questões administrativas da companhia.

Termos em que,
Pede Deferimento,
De São Paulo para Brasília, aos 26 de outubro de 2006

CRISLIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

26 OUT. 2006

PROTOCOLO ANAC

60800.016748/2006-34

706
CA

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59

NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 05 de outubro de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Marcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a proposta de alteração da forma de representação da Companhia, especificamente dos artigos 14 e 16 do estatuto social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade:

(i) Aprovar a alteração do artigo 14 do estatuto social da Companhia, para possibilitar que a Companhia seja representada por dois Diretores ou por procurador com poderes específicos, passando o referido artigo 14 a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, compete: (i) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) a um procurador com poderes específicos, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17."

(ii) Excluir o parágrafo único do artigo 16 do Estatuto Social, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral."

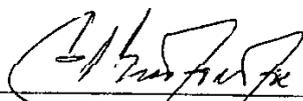
06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os

707
CA

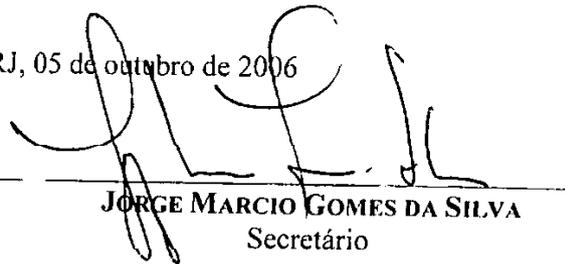
trabalhos e suspensão a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque – Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 05 de outubro de 2006



EDSON ARRUDA DE FARIA E
ALBUQUERQUE
Presidente



JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:



JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A

708 70
C8

ANEXO I

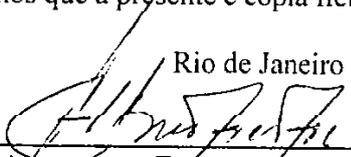
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2006

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A; 29.202.572 (vinte e nove milhões, duzentas e duas mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias Classe B; e 152.160.769 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias classe B; e 1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.
Total de Ações da Companhia			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio

Rio de Janeiro - RJ, 05 de outubro de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

709 7




INAC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RECIBO

Eu, Valeska T. Zanin Martins , RG nº 12.905.487-2, representante legal da sociedade empresária VRG TRANSPORTES AÉREOS S.A., declaro ter recebido nesta data, 3 (três) vias da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da sociedade VRG Transportes Aéreos S.A., realizada em 26 de setembro de 2006, e 3 (três) vias da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da mesma sociedade, realizada em 05 de outubro de 2006, todas carimbadas com o sinete desta Agência Nacional de Aviação Civil, destinadas ao arquivamento na Junta de Comércio.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2006.


Valeska T. Zanin Martins
RG nº 12.905.487-2
OAB/SP 153.720

710

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS
Gerência-Geral de Outorgas de Serviços Aéreos

Memorando Nº 031/2006-SSA

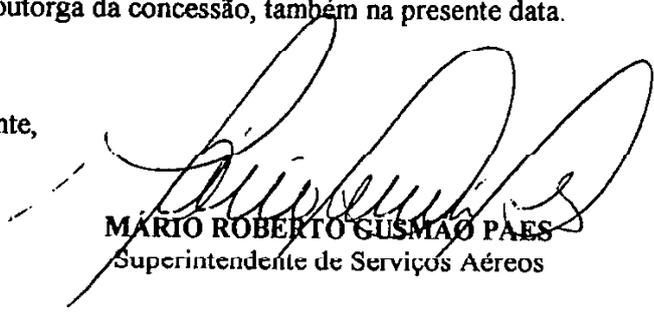
Brasília, 06 de outubro de 2006.

De: Superintendência de Serviços Aéreos – SSA
Para: Procurador-Geral
Assunto: Contrato de concessão – Encaminhamento de minuta
Anexo: Minuta de contrato de concessão

Sr. Procurador,

1. Encaminho a V. Sª. minuta de contrato de concessão para vossa análise e considerações. Ressalto que o clausulado sugerido na minuta reflete os estudos feitos unicamente por esta Superintendência de Serviços Aéreos, razão pela qual o instrumento deverá sofrer as necessárias críticas e alterações que as demais áreas técnicas desta Agência julgarem pertinentes.
2. Referida revisão dos contratos de concessão visa atender à demanda de padronização e modernização dos mesmos, ressaltando que, conforme decidido na presente data pela Diretoria Colegiada desta Agência, foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que o instrumento contratual esteja apto para ser firmado pelos Srs. Diretores, em atendimento à demanda de quatro empresas aéreas que receberam a outorga da concessão, também na presente data.

Atenciosamente,



MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

711
AIC MARTIN

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS
Gerência-Geral de Outorgas de Serviços Aéreos

Memorando N° 027/2006-SSA

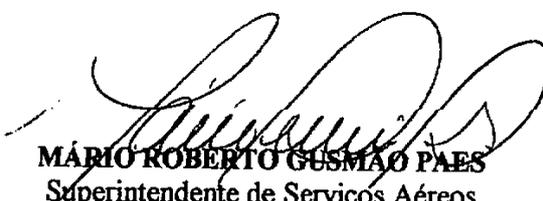
Brasília, 5 de outubro de 2006

De: Superintendência de Serviços Aéreos – SSA
Para: Superintendência de Segurança Operacional – SSO
Assunto: Contrato de concessão – Encaminhamento de minuta
Anexo: Minuta de contrato de concessão

Sr. Superintendente,

1. Encaminho a V. S^a. minuta de contrato de concessão para vossa análise e considerações. Ressalto que o clausulado sugerido na minuta reflete os estudos feitos unicamente por esta Superintendência de Serviços Aéreos, razão pela qual o instrumento deverá sofrer as necessárias críticas e alterações que as demais áreas técnicas desta Agência julgarem pertinentes.
2. Referida revisão dos contratos de concessão visa atender à demanda de padronização e modernização dos mesmos, ressaltando que, conforme decidido na presente data pela Diretoria Colegiada desta Agência, foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que o instrumento contratual esteja apto para ser firmado pelos Srs. Diretores, em atendimento à demanda de quatro empresas aéreas que receberam a outorga da concessão, também na presente data.

Atenciosamente,


MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

7128



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS
Gerência-Geral de Outorgas de Serviços Aéreos

Memorando Nº 029/2006-SSA

Brasília, 06 de outubro de 2006.

De: Superintendência de Serviços Aéreos – SSA
Para: Superintendência de Infra-Estrutura Aeroportuária – SIE
Assunto: Contrato de concessão – Encaminhamento de minuta
Anexo: Minuta de contrato de concessão

Sr. Superintendente,

1. Encaminho a V. S^a. minuta de contrato de concessão para vossa análise e considerações. Ressalto que o clausulado sugerido na minuta reflete os estudos feitos unicamente por esta Superintendência de Serviços Aéreos, razão pela qual o instrumento deverá sofrer as necessárias críticas e alterações que as demais áreas técnicas desta Agência julgarem pertinentes.
2. Referida revisão dos contratos de concessão visa atender à demanda de padronização e modernização dos mesmos, ressaltando que, conforme decidido na presente data pela Diretoria Colegiada desta Agência, foi fixado o prazo de 30 (trinta) dias para que o instrumento contratual esteja apto para ser firmado pelos Srs. Diretores, em atendimento à demanda de quatro empresas aéreas que receberam a outorga da concessão, também na presente data.

Atenciosamente,


MÁRIO ROBERTO GUSMÃO PAES
Superintendente de Serviços Aéreos

7138

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ANAC.

Pelo presente instrumento, de um lado a Agência Nacional de Aviação Civil, doravante simplesmente denominada ANAC, registrada sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº. 079.47821/0001-89, entidade integrante da União Federal e, no termos da Lei Federal nº. 11.182 de 27 de setembro de 2005, incumbida do exercício de Poder Concedente na forma de Autarquia Pública de Regime Especial consoante o art. 1º, Lei Geral da ANAC, ora representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. Milton Sérgio Silveira Zuanazzi, brasileiro, divorciado, C.I. nº. 1002863122 / SSP / RS, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Brasília - DF, e de outro a Empresa XXXX(qualificar), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) XXXX(qualificar), doravante simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA, com fulcro no disposto no art. 21, inciso XII, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos artigos 18, incisos I e IV, 175, parágrafo primeiro, e o 180 da Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), no art. 8º, inciso XIV da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005 e, ainda, conforme aprovação da Colenda Diretoria constante da Decisão ANAC nº. XXXX, de XX de XXXXXXXXX de 200X, por este instrumento e na melhor forma do direito, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas normas adiante referidas e pelas seguintes cláusulas:

Capítulo I – Do Objeto

Cláusula 1.1 – O objeto do presente Contrato é a concessão de Serviços Público de Transporte Aéreo Regular de passageiros, carga e mala postal, destinado ao uso do público em geral, e regido pelas normas de direito público, a fim de resguardar a preponderância dos interesses e bem estar da coletividade em consonância com os princípios constitucionais atinentes à matéria.

Cláusula 1.2 – A concessão outorgada pela Decisão ANAC nº XXXXX, compreende o transporte de passageiro, mala postal e carga constantes do Plano Básico (Anexos I e II), que fazem parte deste instrumento.

Capítulo II – Da Frequência

Cláusula 2.1 – As linhas constantes do Anexo I e do Anexo II serão executadas com as frequências, escalas e equipamentos previstos nos respectivos Horários de Transporte (HOTRAN) aprovados pela ANAC.

§ 1º - De ofício ou a requerimento da CONCESSIONÁRIA e, atendido o interesse público, a ANAC poderá alterar, acrescentar ou suprimir linhas, escalas, frequências e horários constantes dos Horários de Transporte (HOTRAN) aprovados, observado o CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA e legislação complementar.

§ 2º - A operação de serviços aéreos internacionais depende de designação específica, observada a legislação pertinente e o disposto nos acordos aéreos internacionais.

Capítulo III – Dos Deveres da Concessionária

Cláusula 3.1 – A CONCESSIONÁRIA poderá realizar serviços aéreos não regulares e vôos de reforço para o transporte de passageiros, carga e mala postal, desde que em conformidade com as normas emitidas pela ANAC e mediante prévia anuência.

Cláusula 3.2 – A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de pessoal, aeronaves e equipamentos suficientes para assegurar a execução dos serviços concedidos dentro do exigido padrão de segurança, admitido o previsto no art. 186 e parágrafos e art. 192 do Código Brasileiro de Aeronáutica, assim como os contratos previstos no art. 127 e seguintes do citado Código.

Cláusula 3.3 – A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação da ANAC suas normas de operação e manutenção, dentro do prazo que lhe for fixado pela ANAC, assim como, previamente, qualquer alteração que nelas queira introduzir, ficando ainda obrigada a permitir que agentes credenciados da ANAC fiscalizem diretamente suas atividades relacionadas com a manutenção e a operação, em qualquer de suas fases.

Cláusula 3.4 – A CONCESSIONÁRIA, a fim de que se possa apurar o custo das operações, deverá padronizar sua contabilidade de acordo com as normas estabelecidas pela ANAC.

Cláusula 3.5 – A CONCESSIONÁRIA prestará, mensalmente a ANAC, contas dos resultados das operações realizadas através da apresentação de relatórios estatístico-financeiros, de conformidade com as normas estabelecidas por esta ANAC.

§ 1º – Além da prestação mensal de contas, prevista nesta cláusula, a ANAC poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a apresentação de relatórios estatísticos e financeiros anuais, periódicos ou especiais, sobre as suas operações, devendo instruir sobre a maneira e a forma de elaboração de tais relatórios. Poderá exigir também da CONCESSIONÁRIA a apresentação de cópia autenticada de qualquer contrato, acordo ou entendimento de que tenha participado.

§ 2º – Independentemente da tomada periódica de contas, os agentes devidamente credenciados da ANAC terão acesso, em qualquer época, à contabilidade da CONCESSIONÁRIA, podendo examinar qualquer conta relacionada aos serviços aéreos objeto deste contrato ou documento que a instrua.

§ 3º - A CONCESSIONÁRIA deverá manter registros contábeis separados por serviço, bem como manter atualizado o inventário dos bens e dos componentes do ativo imobilizado da empresa.

§ 4º - A ANAC poderá exigir da CONCESSIONÁRIA que apresente, no prazo fixado pela ANAC, documentos que estejam em poder de outros setores públicos ou privados, mediante notificação à CONCESSIONÁRIA, por documento escrito, de cunho oficial.

Cláusula 3.6 – A CONCESSIONÁRIA deverá manter uma central de informações e atendimento ao usuário, durante o período em que vigorar o presente contrato, funcionando 24 horas por dia, capacitada para receber e processar solicitações, queixas

e reclamações encaminhadas pelos usuários pessoalmente ou por qualquer outro meio de comunicação à distância.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar a todos os usuários os endereços e códigos de acesso a sua central de informação e de atendimento do usuário, os quais deverão constar necessariamente do Contrato-Padrão com eles firmado para a prestação do serviço.

§ 2º - A CONCESSIONÁRIA deverá tornar disponível e divulgar código de acesso fácil e gratuito para o encaminhamento de solicitações dos usuários por via telefônica.

§ 3º - Todas as solicitações, reclamações ou queixas encaminhadas pelos usuários, por qualquer meio, deverão receber um número de ordem, que será informado ao usuário interessado para possibilitar seu acompanhamento.

§ 4º - O usuário deverá ser informado pela CONCESSIONÁRIA quanto às providências adotadas em função da sua solicitação, reclamação ou queixa, em tempo hábil a não lhe acarretar prejuízos com a morosidade por parte da CONCESSIONÁRIA.

§ 5º - Por ocasião do atendimento ao usuário, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a fornecer o número da OUVIDORIA da ANAC, a fim de que o usuário possa informar a ANAC sobre qualquer procedimento realizado pela CONCESSIONÁRIA que afete seu direito a prestação do serviço público com urbanidade e eficiência.

§ 6º - Caso a ANAC constate existir dificuldade de acesso pelos usuários à central de informações e de atendimento poderá determinar à CONCESSIONÁRIA a ampliação dos meios de acesso disponíveis, sob pena de se considerar desatendida a obrigação prevista nesta cláusula.

Cláusula 3.7 - A CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

Cláusula 3.8 - A CONCESSIONÁRIA deverá submeter previamente à aprovação da ANAC, minuta do Contrato-Padrão a ser celebrado com os usuários, bem como todas as alterações, aditamentos ou variantes a ele aplicáveis de acordo com a modalidade de serviço a ser prestada.

Cláusula 3.9 - A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à aprovação prévia da ANAC, os acordos operacionais ou contratos de prestação de serviços, associação ou parceria, que pretenda firmar com outras empresas nacionais ou estrangeiras, vedado, em qualquer hipótese, a delegação do serviço a ela outorgado.

Cláusula 3.10 - A CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a privacidade dos usuários com relação aos documentos de cobrança e a todas as informações pessoais a eles referentes.

§ 1º - Os documentos de cobrança emitidos pela CONCESSIONÁRIA deverão ser apresentados de maneira detalhada, clara, explicativa, indevassável e deverão discriminar o tipo, a quantidade e a classe do serviço prestado ao usuário, na forma da regulamentação.

7/15/11

§ 2º - Na hipótese de inadimplemento por parte do usuário, após tentativa de cobrança infrutífera por parte da CONCESSIONÁRIA, deverá ser o usuário previamente notificado que seus dados serão encaminhados ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC -, sem prejuízo da via judicial para assegurar seu direito de exigir a obrigação derivada do contrato de prestação do serviço.

Cláusula 3.11 - A CONCESSIONÁRIA, neste ato, apresenta provas de regularidade fiscal, tributária, previdenciária junto as Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como de regularidade jurídica, técnica e econômico-financeira.

§ 1º - No caso de Certidões com efeitos precários, pendentes de decisão através de sentença definitiva pelo Poder Judiciário, bem como, aquelas expedidas através de mandados de segurança, ou em caráter liminar, ou de antecipação de tutela ou, ainda, por negociação de dívidas, vierem a perder seus efeitos, através de comunicação formal daquele Poder ou Órgãos competentes da Administração Pública, deve a CONCESSIONÁRIA providenciar a comprovação da regularidade no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que for notificada, por qualquer meio, pelo Órgão que exarou a decisão.

§ 2º - As provas de regularidade previstas no *caput* desta cláusula deverão ser apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, anualmente, contado a partir da data de assinatura do presente contrato, sob pena de caducidade da concessão.

§ 3º - Durante o tempo em que a CONCESSIONÁRIA não cumprir o disposto no parágrafo primeiro, *in fine*, desta Cláusula, ficará impedida de qualquer alteração ou acréscimo aos Anexos I e II do presente contrato a que se obrigou, sem prejuízo da multa.

Cláusula 3.12 - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar e respeitar os direitos dos usuários dos serviços ora concedidos, nos termos da Lei 8.078/90, Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sem prejuízos das normas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, e legislação complementar que regem essa relação jurídica, e, em se tratando de transporte aéreo internacional, o previsto nos Atos e Acordos Internacionais pertinentes de que o Brasil seja parte.

§ 1º - A CONCESSIONÁRIA, na hipótese de demanda judicial em que estejam envolvidos interesses de usuários-consumidores, fica proibida de fazer denúncia à lide, sem prejuízo de posterior direito de regresso em caso de eventual condenação em juízo.

Capítulo IV - Das Sanções

Cláusula 4.1 - Na execução do presente contrato a CONCESSIONÁRIA se sujeita às seguintes sanções, que serão aplicadas mediante decisão fundamentada da ANAC, assegurado o direito de defesa nos termos da Resolução nº 1, 16 de abril de 2006 da ANAC, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação extravagante:

717

I - por violação das disposições presentes na Cláusula 3.11, §§ 1º, 2º e 3º deste contrato, fica sujeita a multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da pena de caducidade em caso de permanência da irregularidade.

II - por violação das disposições previstas na Cláusula 3.1 deste contrato a CONCESSIONÁRIA fica sujeita a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada vção que a empresa realizar em desobediência ao regulamento e a inobservância de prévia anuência da ANAC.

III - por violação das disposições previstas na Cláusula 3.2 deste contrato a CONCESSIONÁRIA fica sujeita a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo das demais penalidades prevista nos incisos I, II, III e IV do art. 289 da Lei nº 7.565/86, além da responsabilização pessoal dos infratores e consequente enquadramento nas condutas descritas nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal.

IV - por violação ao disposto na Cláusula 3.4 deste contrato a CONCESSIONÁRIA fica sujeita a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

V - por violação ao disposto na Cláusula 3.5 deste contrato fica a CONCESSIONÁRIA, ou se for o caso, seus representantes ou infratores sujeitos às seguintes penalidades:

- a) na hipótese de subsunção da conduta ao previsto no *caput*, arcarão o com o pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês de atraso, além das demais penalidades previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica.
- b) na hipótese de subsunção da conduta ao previsto no parágrafo primeiro, arcarão com o pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo descumprimento da exigência no prazo fixado pela ANAC.
- c) na hipótese de desobediência por parte dos representantes ou dos funcionários da CONCESSIONÁRIA ao disposto no parágrafo segundo, ficam sujeitos a multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sem prejuízo das demais penalidades prevista nos incisos I, II, III e IV do art. 289 da Lei nº 7.565/86, além da responsabilização pessoal dos infratores e consequente enquadramento nas condutas descritas nos artigos 329, 330 e 331 do Código Penal.

Capítulo V – Das Regras para Implantação, Expansão, Alteração e Modernização do Serviço.

Cláusula 5.1 - Constituem pressupostos básicos da presente concessão a expansão e a modernização do serviço concedido, observadas as metas e os critérios constantes do presente Contrato.

Parágrafo único - A ANAC poderá determinar a alteração de metas de implantação, expansão e modernização do serviço, respeitado o direito da CONCESSIONÁRIA de não ser obrigada a suportar custos adicionais não recuperáveis com a receita decorrente do atendimento dessas metas por meio da exploração eficiente do serviço.

Cláusula 5.2 - A alteração nas condições de prestação do serviço somente poderá ocorrer por determinação da ANAC ou mediante sua prévia e expressa aprovação.

Cláusula 5.3 - A modernização do serviço será buscada através da constante introdução de equipamentos, processos e meios aptos a prestar ao usuário um serviço compatível com a atualidade em face das tecnologias disponíveis no mercado.

Capítulo VI - Dos Critérios e Indicadores de Qualidade e Continuidade do Serviço.

Cláusula 6.1 - Constitui pressuposto da presente Concessão a adequada qualidade do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, considerando-se como tal o serviço que satisfizer às condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

§ 1º - A regularidade será caracterizada pela prestação continuada do serviço com estrita observância do disposto nas normas editadas pela ANAC.

§ 2º - A eficiência será caracterizada pela consecução e preservação dos parâmetros constantes do presente Contrato e pelo atendimento do usuário do serviço nos prazos previstos neste Contrato.

§ 3º - A segurança na prestação do serviço será caracterizada pelo atendimento às normas atinentes ao tráfego aéreo e à segurança operacional, zelando pela manutenção da certificação técnico-operacional e todos os aspectos dela decorrentes.

§ 4º - A atualidade será caracterizada pela modernidade dos equipamentos, das instalações e das técnicas de prestação do serviço, com a absorção dos avanços tecnológicos advindos ao longo do prazo da concessão que, definitivamente, tragam benefícios para os usuários, respeitadas as disposições do presente Contrato.

§ 5º - A generalidade será caracterizada com a prestação não discriminatória do serviço a todo e qualquer usuário, obrigando-se a CONCESSIONÁRIA a prestar o serviço a quem o solicite, nos termos do presente Contrato e com base no disposto na Lei nº 8.078/1990.

§ 6º - A cortesia será caracterizada pelo atendimento respeitoso e imediato de todos os usuários do serviço concedido, bem como pela observância das obrigações de informar e atender pronta e polidamente todos que, usuários ou não, solicitem da CONCESSIONÁRIA informações, providências ou qualquer tipo de postulação nos termos do disposto no presente Contrato

Cláusula 6.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros e indicadores do **Plano Geral de Metas de Qualidade (AINDA SERÁ DEFINIDO A CRITÉRIO DA DIRETORIA)**.

Parágrafo único - A CONCESSIONÁRIA deverá divulgar, anualmente, quadro demonstrativo das metas e parâmetros estabelecidos e realizados do **Plano Geral de Metas de Qualidade e do Plano Geral de Metas de Universalização (A SER**

7194

DEFINIDO...), sem prejuízo do fornecimento destes dados, sempre que solicitados pela ANAC.

Cláusula 6.3 - A continuidade do serviço ora concedido, elemento essencial ao regime de sua prestação, será caracterizada pela não interrupção do serviço, bem como a observância e o cumprimento rigoroso da HOTRAN, sob pena de...**(DEFINIR REDAÇÃO)**

Parágrafo único - Não será considerada violação da continuidade a interrupção circunstancial do serviço decorrente de situação de emergência, motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das operações, mediante comunicação aos usuários afetados e também mediante aviso circunstanciado a ANAC.

Cláusula 6.4 - A CONCESSIONÁRIA não poderá, em hipótese alguma, interromper a prestação do serviço alegando o não adimplemento de qualquer obrigação por parte da ANAC ou da União, não sendo invocável, pela CONCESSIONÁRIA, a exceção por inadimplemento contratual.

Cláusula 6.5 - Além da gerência e auditoria dos indicadores de qualidade, a ANAC avaliará, periodicamente, o grau de satisfação dos usuários com o serviço ora concedido, podendo divulgar os resultados da CONCESSIONÁRIA, abrangendo, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - atendimento ao usuário, especialmente no que tange à eficiência e pontualidade na prestação dos serviços, cordialidade e rapidez no atendimento e atendimento a reclamações;

II - tarifas cobradas e descontos oferecidos;

III - qualidade técnica do serviço prestado; e

IV - adequação dos serviços oferecidos às necessidades dos usuários.

Capítulo VII – Das Obrigações e Prerrogativas da ANAC.

Cláusula 7.1 – Além de outras prerrogativas inerentes à sua função de Agência Reguladora e das demais obrigações decorrentes do presente Contrato, incumbirá a ANAC:

I – acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço e a conservação dos bens reversíveis, visando ao atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e em seus anexos;

II – proceder às vistorias para a verificação da adequação das instalações, equipamentos, aeronaves, pessoal, determinando às necessárias correções, reparos, substituições ou qualquer outra providência apurada como necessária pelos inspetores da ANAC, às expensas da CONCESSIONÁRIA;

720/5

III – regulamentar permanentemente a prestação do serviço concedido;

IV – intervir na execução do serviço quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do Contrato e das normas legais atinentes à atividade;

V – aplicar as penalidades previstas na regulamentação do serviço e, especificamente, neste contrato;

VI – ser previamente notificada acerca de reajustes e promoções nas tarifas;

VII – zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, cientificando-os em até 90 (noventa) dias, das providências tomadas com vista à repressão de infrações a seus direitos;

VIII – coibir condutas da CONCESSIONÁRIA contrárias ao regime de competição, observadas às competências legais atribuídas ao CADE (Conselho Administrativo de Direito Econômico) e à CAMEX (Câmara de Comércio Exterior);

IX – exercer atividade fiscalizatória do serviço concedido, nos termos deste contrato e valendo-se do Poder de Polícia a ANAC atribuído,

X - extinguir, de pleno direito, o presente contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) termo final do prazo contratual;
- b) por rescisão, rescisão ou distrato;
- c) se a CONCESSIONÁRIA falir, entrar em liquidação ou em estado de insolvência.

XI – extinguir, de pleno direito, o presente contrato de concessão, independentemente de interpelação judicial, quando for constatada a caducidade mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório da CONCESSIONÁRIA, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) se a operação da rede de linhas ficar interrompida total ou parcialmente por mais de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela ANAC;
- b) se a concessão for transferida sem prévia autorização da ANAC, hipótese em que a declaração de caducidade será necessariamente vinculada, impossibilitando ao Poder Concedente de exercer qualquer juízo discricionário;
- c) se a operação permanente da rede de linhas for confiada à outra pessoa jurídica, hipótese em que a declaração de caducidade será necessariamente vinculada, impossibilitando ao Poder Concedente de exercer qualquer juízo discricionário;
- d) se no contrato social da CONCESSIONÁRIA forem feitas alterações contrárias ao disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica;
- e) se a CONCESSIONÁRIA deixar de recolher, na forma e no prazo da regulamentação respectiva, as tarifas, taxas, preços públicos e contribuições a que estiver obrigada, conforme o disposto no art. 302, inciso III, letra 'k', do CBAer, bem como as multas previstas no referido Código;

726.7

- f) se houver grave descumprimento de normas legais, regulamentares e de cláusulas contratuais;
- g) se houver o reiterado desatendimento de recomendação do ANAC para a regularização do serviço,
- h) se houver o reiterado descumprimento de providências administrativas nos prazos fixados pelo ANAC;
- i) se for constatada sonegação de tributos e contribuições sociais, assim fixada em sentença judicial transitada em julgado;
- j) se houver inadequação na prestação do serviço, seja por ineficiência, seja por falta de condições técnicas, econômicas, operacionais ou administrativas da empresa para continuar a operar com segurança os serviços aéreos;
- k) se a CONCESSIONÁRIA não atender ao disposto na Cláusula 3.11, parágrafos primeiro, segundo e terceiro, sem prejuízo das demais penalidades.

Parágrafo único – A CONCESSIONÁRIA deverá receber a comunicação de seu descumprimento e a recomendação de ser sanada a irregularidade no prazo fixado pela ANAC, e somente após ampla defesa assegurada à CONCESSIONÁRIA, através de processo administrativo, poderá ser constatada a inadimplência desta e declarada a caducidade pelo Poder Concedente.



722 J

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS AÉREOS
GERÊNCIA-GERAL DE OUTORGAS

PARECER Nº /SSA-GGOS/2006

Al

De: Gerência de Análise e Controle de Processos
Para: Gerência Geral de Outorgas
Assunto: AGE de 26.09.06 e AGE de 05.10.06
Interessada: VRG LINHAS AÉREAS S.A.

722 J

Sr. Gerente Geral de Outorgas:

A empresa VRG Linhas Aéreas protocolou em 05.10.2006 (fls. 680/681) e em 26.10.2006 (fls. 705), atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 26.09.2006 e 05.10.2006 respectivamente, solicitando aprovação prévia para arquivamento na Junta de Comércio, em conformidade com o artigo 184 do Código Brasileiro de Aeronáutica, que transcrevo:

Art. 184. Os atos constitutivos das sociedades de que tratam os artigos 181 e 182 deste Código, bem como suas modificações, dependerão de prévia aprovação da autoridade aeronáutica, para serem apresentados ao Registro do Comércio.

As alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária do dia 26.09.2006 são as seguintes:

a) Alteração do artigo 3º do estatuto social para:

I - Alterar a sede da companhia

II – Autorizar a companhia a abrir filial no exterior

III – Excluir o parágrafo 2º, que mencionava a filial da companhia, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

7234

“Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Vinte de Janeiro, n.º 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570.

Parágrafo único – Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior para a realização das atividades da Sociedade.”

Já as alterações constatadas na assembléia geral extraordinária do dia 05.10.2006 são as seguintes:

a) Alteração do artigo 14 do Estatuto Social, para possibilitar que a Companhia seja representada por dois Diretores ou por Procurador com poderes específicos, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 – A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, compete: (i) a quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto, ou (ii) a um procurador com poderes específicos, desde que tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17”

b) Alteração da redação do artigo 16 do estatuto social para excluir o seu parágrafo primeiro. O parágrafo primeiro do artigo 16 continha a seguinte redação:

“Artigo 16 – (...)

Parágrafo único – Pode a Sociedade, nas assembléias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constates de procuração “ad judícia” e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.”

O legislador, ao propor a submissão das alterações estatutárias à aprovação desta Agência, quis exercer um controle maior sobre os estatutos das empresas aéreas, exigindo que o órgão regulador fiscalizasse a conformidade dessas alterações com as normas específicas do Código Brasileiro de Aeronáutica e com as normas gerais da Lei das Sociedades Anônimas, antes de seu registro na Junta de Comércio.

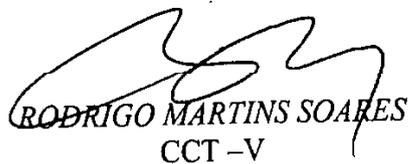
No caso em tela, nota-se que as alterações propostas pela empresa são de interesse interno, relativos à representação e condução da empresa, não infringindo qualquer das regras contidas nas normas supra citadas.

Sendo assim, esta Gerência propõe a aprovação das atas em questão, de modo a possibilitar o seu arquivamento na Junta Comercial.

724

Sendo este o parecer, submeto à consideração superior.

Brasília, 20 de novembro de 2006.


RODRIGO MARTINS SOARES
CCT -V

725 S

ANAC
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO

NÚMERO:

Documento: OF N: S/N De: 06 De: DEZEMBRO De: 2006

Do: VRG Ao: SSA

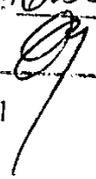
Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 60800.005696/2006-71

Anexo:

DO	AO	DATA	DESPACHO
SSA			Encaminho-vos para providências cabíveis. Mario Roberto Gusmão Paes Superintendência de Serviços Aéreos

726 \$
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR JORGE LUIZ BRITO VELOZO, DD. DIRETOR
DA AGÊNCIA DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC

PROTOCOLO ANAC
60800.021184/2006-51

PROCESO ADMINISTRATIVO NO 60800.005696/2006-71
05 DEZ 2006
HORAS: 16:55
ASS. 

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO 60800.005696/2006-71

VRG LINHAS AÉREAS S/A ("VRG"), já qualificada no processo administrativo acima referido, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, em atenção à vistoria realizada pela SSO desta Agência Nacional de Aviação Civil em 06 de dezembro de 2006, requerer a juntada dos seguintes documentos:

- 1) Lista de Funcionários da VRG;
- 2) Cópia do "Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia e Manutenção de Aeronaves e Suas Partes", sendo que o contrato original já se encontra protocolado nos autos do presente processo administrativo.
- 3) Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral de Constituição de 25.08.2005
- 4) Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 13.07.2006
- 5) Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 14.07.2006
- 6) Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 17.07.2006
- 7) Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 21.07.2006
- 8) Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 28.07.2006
- 9) Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 22.08.2006
- 10) Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 14.09.2006
- 11) Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 18.09.2006; e
- 12) Cópia autenticada da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de 05.10.2006

Termos em que,

P. Deferimento

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2006



LARISSA TEIXEIRA
OAB/SP 175.235

727 J

Aeroviaros

Luiz Gustavo Dias Lopes
Sergio Luiz de Almeida Rego
Denise Gleide O. Dos Santos Silva
Daniele De Freitas Sanga
Katia Paz da Silva
Edimara Cintia Andrade
Eliane Freire Trindade Araujo
Deise Mari Santos Paz
Rose Aparecida Micheletti
Ana Paula Moniz do Vale B Silva
Heloisa Santeiro Rios
Lucienne Marie Dulac de Araujo
Eliane Pereira Sabbag
Patricia Sessino Sinastro
Andreia Maria de Freitas Ferreira
Danieli Misson
Carlos Eduardo Gomes
Humberto L M da Costa
Silvio Roberto Medeiros
Viviane Mayer Guisard Munuera Silveira
Rita de Cassia de Sousa Moreno
Luiz Carlos Rettich
Luiz Eduardo Melo
Elisabete Rocha
Ana Maria Vicente S Bueno Lopes
Cicera Ap Lirna Portella
Marcia Aparecida Rocha Pacheco
Maria Miguel Martins de Almeida
Fernando Guimarães Freitas
Solange Aparecida Gabriel
Carmen de Freitas M da Silveira
Alaide Mariano dos Santos
Luciane Vinci
Renato dos Santos de Jesus
Alexandre Feltrin
Audrea Cristina Brandão
Claudecir Jorge
Fabiana de Souza Ferreira
Marcela Franceschet Vieira
Cinthia Maria Beckner Cochi
Carolina Gouveia Araujo
Rodrigo Bacarin Andrade
Vanessa Santos Martinez
Elaine Cristina de Almeida Moraes
Simone Santana Rodrigues Ramos
Paulo Roberto Ferreira Pol
Nubia Raquel Ferreira dos Santos
Ercy Iwamoto
Elisabete Paz dos Santos
Denise Costa Castilho

2085

Fernando Benichio Soares
Ricieri Perozzi
Alessandro Rodrigues Carvalho
Marcio Kazunori Otake
Rodrigo Gomes de Sales
Fabiana Obeid
Cristiana Antunes Cerdeira Rosa
Daniela Santos de Almeida
Marcus Vinicius de Souza Mercante
Karina Domingues de Faria
Luciana Galvao Chalet
Jonatta Hanriere da Silva
Luciano Lucci
Renata de Almeida Nunes
Rachel Laurine F de Oliveira
Jose Eduardo Cardoso de Souza
Anderson da Silva Serafim
Leandro Aparecido Lustosa
Roberto Salles Gebara
Felipe de Araujo Americo
Paulo Sergio de Faria
Eliane Silveira Facuri
Luciana Ennes Pedro
Andrea Batista Muniz
Joaquim Domingos de Oliveira
Patricia Tocchio Destro
Giovana Sueli Andrade da Silva
Ronaldo Alves de Azevedo
Kazuhiro Ito Junior
Wlamir Arus Mohammad
Lena Fatima de Oliveira Avellar
Alexandre Barbosa Ferreira de Figueiredo
Antonio Mendes do Nascimento Junior
Flavio Romero Vargas Silva
Marcia Carolina Casella
Edercio Alves de Souza
Jose C Passos Nascimento
Luis Carlos Oliveira
Jorge Manuel Carvalho de Oliveira
Rosangela Madeira da Silva
Luiz de Souza Suares
Augusto César Marques de Oliveira
Filipe Rodrigues de Gouvea
Maria das Dores Cereja Lopes Falcão
Luciano Belem de Aquino
Katia Regina T Monteiro
Eliane Maia S Alves da Silva
Nazare de Carvalho Ferreira
Angelina Vargas Franco da Silva
Rafael Carvalho Ferreira
Debora Machado de Souza Silveira
Luiz Fernando Alves de Medeiros

9298

Maria Teresa Aguiar Martins
Lilian Barbosa de Magalhaes Ferreira
Francisca Rodrigues Pereira
Katia Maria Vargas Assis
Caio Marcus Pereira Cruz
Leonardo Caruso Cardoso
Monica Pinto Pereira Assis
Andre Guiducce Moura
Martha de Mello Olimpio
Margareth Maria G. da Silveira
Renato Arena
Fatima Regina R. Ferreira da Silva
Edgar Arcoverde Gomes
Hebe de Souza Torres
Luiz Moreira da Costa
Solange Leite Penteado
Francisco Carvalho de Lima
Andre Caldas Gaspar de Oliveira
Fabio Mader Cintrao
Enio Cesar Moro de Quadros
Iana Paganini dos Santos
Milton D Correa Affonso
Maria Alice Pereira Guimaraes de Senna
Luciano Lima Matusiak
Antonio Fausto Teles de Oliveira
Tays Andrade de Simoni
Sebastiao Garcia dos Santos Filho
Antonio Maria Camara Americo
Pedro Luiz Sorrentino
Jose de Jesus Martins
Jose Carlos de Oliveira Jr
Jose Carlos de Mello Neto
Gonzalo Mazzaferro Gilmet
Jonas de Andrade Maciel
Marcio Antonio Ribeiro
Valeria Camara Rodrigues dos Santos
Vyviany da Silva Carneiro
Moises Araya Trindade
Valeria Delfino Alves
Cristiane Antunes de Oliveira
Kleverson de Souza Assunção
Adriano Cesar Leonez
Silvino Xavier Neto
Juliana da Silva Ferraz
Ana Clara Nogueira Diniz
Estefania Figueredo Lima
Ionara Dos Santos Dias
Sheila Cristina Rodrigues
Elidiany Salduino da Silva
Sandra Barbosa Bitarões
Lucinea de Oliveira Bernardino
Anthonyson Rodrigues Torres

7308

Patrícia Lopes Rebelo
Carmem Vera Mechiyo Hioki
Maria Cristina Bezerra Ribeiro
Leonildo Pereira de Souza
Soraia Abrahão Abud
Irlana Neris Costa Silva
Debora Raquel Dalseno
Luciano de Moraes
Helena Fugiko Ueno Patta
Admilson de Lima
Roscmery da Silva
Claudia Sayoko Nakata
Eka Sueli Shintaku
Divaneide Aparecida Silva Rodrigues
Marcia Cecilia Costa
Danielle Dezan Pizarro
Neide Maria Pinto de Lira dos Santos
Gustavo do Nascimento Monteiro
Ivina Estevam da Silva
Heber Rodrigues Pera
Michely Delmondes da Silva
Paula Fernanda Dos Santos Moro
Thatyana Antunes de Augusto
Alex Alves Carvalho
Celso Ribeiro
Marcio Fabio Queiroz Tomaz
Stela Zamfirov de Lima
Marcela Helena Costa
Fernando Ennes Pedro
Edilene Teles de Souza
Keila Varela de Lima
Elaine Cristina Nunes
Aline da Silva Menezes
Claudio Roberto Gomes
Ursula Vasconcelos Modesto
Enio Martiniano da Silva Junior
Fabio Bicudo de Oliveira
Ivone Cardoso N. Gonzales
Valeria Alves dos Santos
Camila Vanessa L Coppini
Katia Milena Dalessandro
Tatiana Lapa
Marcelo Jorge Sato
Eliete Paccini
Paulo Eduardo Araujo da Silva
Claudia Eliana Buzzo
Alecsandro Dantas da Gama Silva
Katia Ribeiro Mariano de Souza Gois
Renata Vilas Boas Machado Araujo
Juliano Gabriel Magalhaes Bortoleto
Jose Ricardo Ferreira
Alexandre Abdalla

Carla Marisa F F Calres Santiago
Juliana Pereira da Cunha
Patricia Goncalves Barbosa
Paula Lima Pereira
Deise Assuncion Vizoso Barreto
Leandro Frade Ferreira
Robson Silva Gaia
Aline Piazon
Renata Mingroni Pavanello
Lilian Massuda
Ricardo Cardia Zuccaro
Patricia de Moraes Alferes dos Santos
Rubia Cristina Monfort Abitbol
Valdir Matheus Miranda
Fulvia Regina de Oliveira Pinto
Karina Buccino
Viviane Machoczek Marques
Luciana Oliveira Feliciano da Silva
Camila Aparecida Guilhermoni
Monique Martins da Silva
Juliana da Silva Rodrigues
Marcelo Olivati Goncalves
Janaina Lasara Oliveira
Maira de Jesus Bermud
Luciana Costa Santos
Fernanda Souza Barbosa
Eduardo Souza Fontanella
Franciangela D Maximo dos Santos
Raphael Gil Vespasiano Lopes
Juliana Tavora Montanari
Alexandre Medeiros Gandini
Marcus Vinicius Correa Trindade
Christiane Miagawa M Suga
Paulo Roberto de Oliveira Gama
Pedro Ricardo Rodrigues
Felipe Bezerra Anton
Andre Arza Marinho
Herika Tais da Silva Costa
Aneli Cristina Froide Azevedo
Flavia Roberta Ramirez
Carolina Gurgueira Silva
Mayra Ferreira Venditti
Adelaide Araujo da Costa
Racquel Tatiana Gois da Silva
Eliane Laporta Jannuzzi
Caio Ignacio Jorge da Silva
Julia K Nishimora
Ilza Carla Miller
Rosane Nunes Bertolli
Sueli Terezinha Nascimento
Sandro Luiz de Moura Calca
Hilton de Almeida Passos Junior

Josiane Muhlstedt Nichele
Gilson Bortoli
Regiane Maria Locatiz Ferreira
Ozeias Feliciano Junior
Marcelo Serapio Ferreira
Sandra Adriana de Lima Freitas
Raquel Casagrande Cristóvão
Luciana Tochetto Pelicoli
Aline Dias Machado
Tiago Abner Rocha
Andrea Dantas Paes da Rosa
Fábio Rodrigues Paukoski Fernandes
Marcella Cardoso Barreto Vianna
Carla Cristina Kishimoto de Oliveira
Juliana Stevanato
Diogo Nakata Casagrande
Heliton Elio Kuhl
Luiz Olivett Araujo Lima
Ilana Pontes Arruda Almeida
Janio Dantas Ferreira
Valmir Cavalcante Barbosa
Jose Erinaldo de Oliveira
Tereza Elisangela Linhares Augusto
Maria Eduarda Lins Pinheiro
Suzi Kelly Silva Moreira
Maria Cecília B Castelo Branco
Carlos Augusto Barros Almada Júnior
Lívio Lucien Cruz Menezes
Cecilia Alvarez Rebelo
Maria Cristina R Santos
Yerece Cristina R Marinho
Vania Maria de Almeida Rohrig
Celia Maria Goncalves de Araujo
Sidnei Nunes Carvalho
Monica Ferreira Duarte Silva
Waldyr Dias Villar Filho
Vanise Patrocinio da C Andrade
Sarah Prado Barbosa
Elisabete Pastor Moreira
Maria Salma Carneiro Meana
Rodrigo Sobrosa Oliveira
Waldecir Costa
Ana Paula Ferreira de Oliveira
William Pires de Carvalho Junior
Erika Cristina Arouca Ribeiro
Ludymilla Ribeiro Freire
Ronaldo de Miranda Freitas
Viviane Goncalves Barbosa
Roberta Freres Alvarez
Sidney Martins de Almeida Junior
Marcus Rowntree Dolabella Portella
Bruno de Souza Paiva

Thiago Higor Teixeira Corrêa
Daniela de Araujo Fernandes
Meime Eunice Leme do Carmo
Glebe Aparecida T dos Reis Costa
Edmeia Amaro da Silva Martins
Edna Alice Azevedo Santos
Maria Aparecida Rodrigues Rola
Iolanda Conceicao de Mattos Shikota
Anderson Lobianco
Valeria Martins
Sílvia Barbosa Diniz Gagliardi
Maria Auxiliadora Caliope de Macedo
Sandra Hisayasu Shiohama
Ana Paula da Costa Santos Ricardo
Ana Paula Cuencas
Lilian Yukie Oshita
Aparecida Condo
Maria Morcna Gandolfo do Amaral Camargo
Dafne Doris Bezerra Lima de Sousa
Keli Cristina Nobre
Angela Elisa Martins Biggi
Luciana Nicoletti Martos
Regina Helena de Araujo Silva
Ione Lima dos Santos
Elaine de Sousa Rodrigues Lemos
Maria das Dores de Miranda
Carlos Jiro Shimomoto
Erick Asato
Bianca Penteado
Vania Carnelossi Ponchi
Alvaro Lopes Gonzales
Fernando Fonseca Fernandes
Hildegard Henrique Werner de Souza
Adalberto Aparecido Salomao
Cristina Clícia Simoes da Silva
Patricia Pinheiro Gomes
Carolina Muniz Justiniano
Ana Paula de Nadai
Alexandre Toshio Kunikata
Solange Satomi Kina
Karen Castilho Marotti
Agnaldo Cezar Gentil
Britta Barlogie
Maria Helena de Oliveira Ziober
Barbara Daiene de Nadai Grazziotin
Davi Ribeiro Babo Junior
Viviane Baruchi
Kenya Karla Kaneca Matos Silva
Marcos Vinicius de Lira
Daniel Barcelos Viana
Roberto Alves Feitosa Filho
Claudineia Yukiko Aoyagi

7344

Claudiney Vitor Firmino
Ellen Gusmao da Silva
Claudia Cristiane Batesoco Fonseca Nalim
Pedro Paulo Ferreira da Silva
Sheila Santos Rodrigo
Eloisio Brito de Amorim
Andre de Oliveira
Raimundo Valter Pereira Lima
Fatima Rodrigues Alves
Bruno Consolin Chelucci
Anderson Yukio Imagawa
Elisa Mayumi Chada Kochi
Evandro de Araujo Faria
Renata Brito da Cruz
Debora Casagrande de Lima
Rosicler Zavatini
Marcos Furlan Gomes
Tatiane Pileggi Ramos
Alexandre Felipe da Silva
Edson de Andrade Araujo
Catiane Soares da Paixao
Eliane Oliveira
Fernanda Gomes Caldeira
Teibe Kroquevichy
Luciana Xavier Mariano da Silva
Carla Cristine de Souza Fonseca
Luiz Carlos Franzon e Silva
Maria Claudia Lima de Mesquita
Leandro Antonio Calderaro
Thiago Campaner
Renato Alessandro Reis
Diego Cernomoret Fabri
Luciana Ambroselli Rangel
Helena Roza dos Santos
Carolina Chamizo Henrique
Eduardo de Freitas Mourao
Lilian Sampaio Freitas Lopes Andriolo
Andrea Gisele Sabbag
Marcio Wada
Leandro Ferreira Matos de Campos
Marcelo de Oliveira
Marcio Moreira da Silva
Manuela Lopes Dourado
Stella Chistina Ferreira Cursio
Rene Magalhaes Junior
Cintia Mayumi Higuchi
Linda Gregor Scarpato
William Toshio Kawasaki
Gustavo Baroni Pereira da Silva
Julieth Paiva Galhardo
Tatiana Gerbassi Lima
Elisabete Schiavetto Toledo

Suzana Braga Lisboa
Wagner Kazuo Komesu
Jason Donadio
Marcelo Soares Escobar
Bruno Paschoal Nogueira
Grace Jin Park
Antonio Cesar Corvalao
Samir Mahmoud Arabi
Leticia Keiko Kawakami
Roseli Martins Braga
Leita da Silva Veiga
Paula Francinetti R Lopes Ceccon
Dilaneide Paz de Lima
Francisco Chagas de Mendonca Filho
Fidencio Augusto Lendey da Silva
Paulo Cesar Amorim Bastos
Pamela Ramos Arispe Corrêa
Igor de Oliveira Batista
Gustavo Siqueira de Vasconcelos
Vanna Maria da Silva
Sandra Maria M Araujo
Cleonice Godinho Vilela
Karla Stoltz Zanfelice
Claudia Pontello Giovannini
Ricardo Guedes Sperb
Sergio Machado Bastarrica
Fabio Luis Moller
Rosely Beatriz Daierle Soares
Jorge Alan Ledesma Maia
Claudia Elis Canella
Marcos Aurelio de Souza Alves
Izabel Therezinha da Costa Lima
Carolina Pillon Christofoli
Carlos Umberto Fonseca Ribeiro
Juliano Kerecki
Nei Goulart da Silva
Luciano Johansson Leguissano
Margarete Grings
Janderson Monteiro de Godoy
Rafael Formoso Ribeiro
Ana Cristina Neto de Almeida
Josiane Breda
Lourival Coriolano dos Santos Filho
Pedro Ferreira do Nascimento Junior
Alexandre Melo de Oliveira Lima
Rossano Rocha Montenegro
Sergio Luiz Barros Monteiro
Meliah de Lima Correa
Maria de Fatima Leite Ribeiro Dias
Paulo Ricardo Alves Dos Santos
Paula Christina Borges Araújo
Isaac Esteves da Silva

Ludmila Lucia de Martino
Reginaldo Machado Tavares
Edivaldo dos Santos Silva
Claudia Ricardo Miziara
Raimara Justino Pires
Denise Nacillo de Lima Marinho
Marcia Gava Degobi
Marcelo Andriotti
Kiara Ferreira Pavone
Leandro Jose Borges Ferreirinha
Davi Alexandre Melo Arruda
Flavia Maria Dias Paltrinieri
Martha Daniela Ribera da Silva
Breno Alfredo Ferreira da Silva Junior
Marcos Antonio Garcia Borges
Ana Lucia Garcia Campos Silva
Robson Henriques da Rocha
Veronica Goner M D Andrea
Anita Pereira da Luz
Daniela Coutinho Arias
Luciane da Silva Cardoso
Melissa Fonseca de Macedo
Cassia Maria Goncalo Suarez
Joceima Oliveira dos Santos
Glaucia Helena Alexandre Romão
Alessandra Dalia R Martins Serpa
Renata Vianna Ramos
Adriana Ferreira de Souza
Renato de Faria Rocha
Roberta Barcellos de Paula da Rocha
Newton Cezar Bezerra de Souza
Aline Voeltz Praes
Rafael Dal Molin Calado
Manuela Baggetti Ferraz de Lima
André Luiz Fernandes Rondon de Souza
Carlos Nacillo Lima
Ivan José Palma Mira
Carlos Henrique Corrêa da Silva
Jéssica dos Santos Caputo
Bruno Marques Peixoto
Margareth Gonzaga Tomines
Daniella Ferreira Pavone
Patricia Teixeira Nunes Cavalcanti
Fernanda de Freitas Santa' Anna
Juliana Fionda Campos
Daniele Prado de Araújo
Juliana Justino de Oliveira
Rosane Rodrigues Gomes
Michel Rodrigues de Lima
Washington Pinheiro Soares
Leonardo Lessa Muniz
Carla Adão de Oliveira

Daniel Rodrigues Vasconcellos
Ricardo Mello da Motta Lima
Juliana Miranda de Lima
Leonardo Francisco Veloso de Moraes
Mariana Pinto Saisse Domingos
Leandro Sciammarello Romao
Jorge Sean Green Mackintosh Campos
Esnaider Alencar da Silva
Beverly Nicholas de Oliveira Dennis
Daniela Garcia Neves
Antonielle Ribeiro Couto
Marianna dos Santos Monteiro
Joilson Rodrigues Souza
Maria das Gracas Souza Caldas
Valdenice Vieira de Souza
Antonio Carlos Afonso de Carvalho
Enedina Moreira de Jesus Filha
Emmanuela Ornellas Soares de Viveiros
Ana Carolina Santana Vargas Leal
Maria Olivia Sanches Ferreira
Karla Katarine Neves Silveira
Ismara Silva do Vale Oliveira Macêdo
Ludmila Almeida Vaz Sampaio
Igor Luz dos Santos
Silvio Farias de Araujo Junior
Alexsandro Soares Santos
Cristiana Silva Gonzaga
Jorge Roberto Souza da Silva
Luana Bandeira Vieira
Sandra S M E Branco
Michelle Alves de Deus
Maria Cristina de Oliveira Melo
Gabriela Siqueira Borges
Jimmy Fraser dos Santos
Ana Regina Lopes
Sueli Rodrigues
Patricia Santiago Rodrigues
Carla Pereira de Souza
Carla Alexsandra do Carmo Ribeiro
Andrea Aparecida Cruz
Vanessa Carla B Caetano
Sandra Cristina Fernandes Goncalves
Maria Eliza Moniz de Almeida Santos
Nadia Lucia de Souza
Lazaro Marcio da Silva
Oliveira Alves dos Santos
Rosimeire Martins
Claudia Aida Santos
Cristiane Quirino Pereira
Simone Zanuto
Selma Andrade Oliveira
Fernanda Pulini Giani

- Wagner Lima dos Santos
- Mario de Oliveira
- Ana Lucia de Almeida
- Luciana Maira Felicio Dias
- Magno Santos de Oliveira
- Fabio Suzuki Ferreira de Noronha
- Caroline Barbosa Vilar
- Juliana Marini Pimenta
- Vitor Raimo
- Luana Lima Bezerra Beco
- Jonas Stanich Conde
- Amaria Bertelli da Silva
- Luis Augusto Araujo
- Sarah Paes Landim
- Aparecida Teixeira de Oliveira
- Fernanda Tapia Petrone
- Clecia Martins Santos
- Mauro Alexandre dos Santos
- Jose de Ribamar Pereira Filho
- Pitter Michel de Menezes Silva
- Adriana Maria da Silva Flor
- Sandra do Monte Dantas
- Alex Vicente da Silva
- Jorge Luiz Franca Xavier Junior
- Alex Felix da Silva
- Adelia Lopes de Azevedo
- Jose Marcio Ramos de Oliveira
- Jose Edson Leandro
- Lourena Moura Bizerra
- Maria Elanir das Neves
- Sonia Maria Gazolla
- Nicanor Monteiro Filho
- Denise de Assunção Chen
- Maria Aparecida Rodrigues Boccalletti
- Yumi Hiroki
- Silvia Blumer Donatini
- Moises Ferraz Meira
- Rosangela Trizotti Desplanches
- Elani Aparecida Bento
- Ana Paula Gennari
- Sheila Maria de Lima Costa
- Mary Hioka
- Gilmar Mansegoza
- Marina Andrade Pantin
- Wilma Costa Brita
- Alexandre Ferreira
- Giselle Cisotto
- Milena Barros Sabbag
- Sebastiao Custodio Nazareth Junior
- Carlos Alves dos Santos
- Vilma Martins dos Santos Brandao
- Paulo Enrique Garces

Cristiane Soares Pereira
Verlucia Soares Barros
Cristiane Ceconi Rodrigues
Thiago Feliciano Romeiro Penteado
Lilian Tiyoko Kakhata
Alan Correa de Oliveira
William Pereira Costa
Karla Cristina Miyazato
David Achinger Feche
Bruna Alves de Moraes
Gustavo Zullo Amaro da Silva
Aldo Pinto Romanelli
Eliana Viana Costa
Rodrigo Dias Pimentel
Danielle Batista Gomes Silva
Carla Freitas de Souza
Jose Weliton Barbosa da Silva
Danielle Vieira Ramos
Maria Elizabeth Matos de Almeida
Nádia Braz Lopes
Alcir Cardoso da Cunda
Claudia Testani
Dioni Barth Moreira
Edson Luiz Pellenz
Carlos Eduardo Lima da Rosa
Viviane Maria Ribeiro Costa
Osael Batista Damasceno
Maria da Conceicao Vasconcellos Veras
Fabio Soares de Souza Rezende
Vitoria de Fatima Graniti
Cleber Omar da Silva Rodrigues
Flavia Braga Neiva
Michelli Fernandes Melo Terra
Jose Roberto Nascimento Tome
Juliana Paça da Costa
Gisela Viellas C da Silva Ornellas
Guilherme Soares da Silva
Diogo Pinto Transmontano Dias
Leandro Francisco Silva
Eduardo Silva Abrao
Valeria Selda de Castro e Silva
Alessandro Souza Oitaven
Waleska de Bacellar Benetis
Patricia Valladao de Almeida
Gilberto Barilari Júnior
Márcia Tomoko Oshita
Fernando Assing
Alice Gomes de Oliveira Schramm
Fernando Ventura da Silva
Katia Regina Paresqui Correa
Jose Amandio Pires Junior
Sergio Mora

7108

Ana Lucia Helpe Santos
Alexander Felix Gomes
Rita de Cassia Soares Cavalcante
Robison Antonio Batista Chaves
Gustavo Bezerra Fortunato
Amanda Novo Martins
Rosana Aparecida Calza Caporal
Maria C Fialho Severo Lummerz
Andre Ricardo Rodrigues de Albuquerque
Juliana Chaves dos Santos
Rogerio Pereira Chevrant
Marcelo Heidrich De Matos
Maria Adelaide Batista da Cunha
Nidia Jaqueline Vieira
Cristiane Longo Palma Brigido
Liliana Marcelo Rodrigues
Ana Cristina Fernandes
Luciana Sakai
Maria Ines Silva de Moura
Josenilson C. de Oliveira
Alex Henrique Juliao
Artur Bruno Valdevino de Souza
Emilio Bruno de O Cavalcanti de Albuquerque
Lene Yoshikawa da Cunha
Marisa Maldonado da Silva
Ernesto de Alcantara Velho Barretto
Paulo C de Goes Siqueira
Edis Dominici Filho
Percilia Vieira Hilario
Eliana Mendes Rosa
Izabel Cristina Afonso Reis
Fernando Carlos Brito da Silva
Alexandre Cesar Avila Freire
Eneida Cristine Ribeiro Carauta
Carlos Roberto Togni Oliveira
Tania Pereira Vargas
Mayerling Rabello Bittar
Nelder Guimaraes Galvao
Guilherme Hanois Falbo
Jose Flavio Pereira
Mirian Cristina Barreto Alves
Luiza Souza P Franco Lopes
Audenes dos Santos Amorim
Olimpio Moura Pinheiro Junior
Luiz Claudio Brandao
Aripino Nunes de Sa
Sydney Luiz Frota Casarini
Ducastel Reis Junior
Ivy Mara Macedo
Fábio Diniz Gonçalves
Flavio Martins Gouvea
Luciana Miranda Borges

Vanilda Maria de Oliveira Silva
Patricia Luzia Cardoso
Raquel Celita Meira de Moraes
Monica Pereira dos Santos Marinho
Katia Simone Rebello
Dimorvan Scatola
Gladstone Melo Barros
Ednilson Oliveira Pinto
Paulo Roberto Lima de Alcantara
Maria Gracas F Madureira
Ildenir de Oliveira Bala
Iara Mandarano Barbatti
Helio de Souza Fontes
Angelina R Di Crisci Victorino
Roberta Gaetan de Nadai
Claudio Augusto de Oliveira
Elenita Lucia Daroit Goncalves
Mario Miguel Dellegrave Correa
Marilyce Rodrigues da Silva
Regina Celia de Oliveira Lima Barros
Edicleide Pereira dos Santos
Wladimir Costa Danielli
Izabel Cristina de Figueiredo Gallo
Alberico Jose Nascimento Filho
Claudia de Deus Rodrigues Rocha
Maria Lorena Garrido Sandoval
Elina Rodrigues Lezcano Marques
Ines Mie Nakacima
Viviane Silva Maciel Pinto
Gislaine Venditti
Roseany Cristina Barea Vasconcellos Rancan
Vera Helena de Camargo
Rubens Ferreira Neto
Gerson Marques Vieira
Joel Lúcio Cabral
José Inácio Santos Filho
Sérgio Basílio da Silva
Moacir Alves
Beniamino Russo Neto
Rafael Garces E Silva
Sergio Araujo de Holanda
Arney Dantas Peixoto
Rildo Magalhaes Reis
Maria Bernadette Brito Saba
Vera Lucia Pereira Scarpini
Moises Vieira da Silva
João Carlos M. Craveiro
Joao Batista Bos Zerwes
Leonardo Caetano
Robson Bouca Nova Silva
Osvaldo de Souza Guimarães
Monica Lopes Pereira

Marcel Tardin Portela
Francisco Fuller
Paulo Todeschini
Alexandre Oliveira Nascimento
Elaine Lindoso de Lira
Elaine Manhães da Silva
Elaine Cristine Vieira Dias
Rosane Pereira Bastos
Daniela de Oliveira
Denivaldo Beletatti (SMILES)
Luiz Felipe Abrahao Matzenbacher
Renato Miyahira
Sergio Bezerra Emil
Wilson Roberto Bernardini
Gustavo de Oliveira Rodrigues
Alexandre Claus Senfft
Edna Rodrigues da Cruz
Maria Angélica Pires Machado
Ana Paula Ribeiro
Francisco de Assis da Fonseca Ribeiro
Cleto de Souza Nunes
Rodrigo Souza da Fonseca
Márcio Nogueira Costa
Fábio Matta dos Santos
Julio Novaretti
Levi Lourenco Goncalves Junior
Marllos Jose Chester P Reis
Marco Antonio de Paula
José Carlos do Nascimento Medeiros
Daniel Vanceto Maglione
Andrey Cristiano Ruiz de Paula
Osvaldo Fabiano dos Santos
Jaime Yoshikazu Ando
Roberto Magnus T. Neves
Emerson Batista Mendes
Fernando Medina
Alexander Santos Sarmento
Andre Luiz Maciel Coelho
Adilson Aparecido Bassani
Marcelo Francisco Rodrigues Moreira
Vera Lucia R P Simi
Betsu Arantes Lok
Luis Fernando Assaf Barbosa
Vanderlei Rédis Pires
Leticia Reis Alves Junqueira
Sherlock Nogueira Junior
Tecyr Martins de Lima
Jose Sergio Sobral
Sylvio L. de Miranda
Vitor César Silva
Ralf Manuel Heinig
Mirian Picinini Mexas

Loyse Wayand Soares
Vanderléia Paes de Lima
Valmir Lucas Rosa
Maria Ines Garcia Bosca Ferreira
Jose Carlos Benedetti
Marcia Akiko Mizoguti
Amauri Frutuoso Faustino
Helio Silvestre Cardoso Ribeiro
Alberto Benevenuto Drumond Frazao
Marcia Luiza da Costa
Marcel Tardin Portela
Tania Maria Ribeiro
Rosana Greche Rodrigues
Thiago da Costa Simone
Dione Maria Do Nascimento Lima
Vilma regina de Farias
Eliana de Castro Novena
Edna Gregorio da Silva
Alexandre Morais de Paula
Rogerio Biduschi
Virginia Maria Gazal
Rafael Sandro de Oliveira Souza
Vera Lucia Siliunas de Araujo
Amarildo Aparecido de Souza
Ricardo Correia dos Santos
Luciana Fernandes da Costa
Izabel Cristina Guimaraes Ferreira
Joao Carlos Amaro
Renato Alexandre dos Santos Kaiser
Simone Lazarine de Souza Berto
Elaine Sanae Maciel Acashi
Mauricio dos Santos Nascimento
Cristine Kossatz Saad
Edison Ribeiro do Nascimento
Claudia Vieira Rydval
Meena Anjali de Falleiro
Andrea Correa de Paula
Joelma Lourenco Matias
Claudia Pinto Moreira
Shirlei Cristina Alves do Nascimento
Patricia Valerio Faiad
Antonio Teixeira Maglione
Valdemir Almeida de Souza
Solange Pareja de Lima Pereira
Elena Rita Marcos Martinez
Yumi Jacqueline Marras
Sueli Nomidome
Alessandra Camargo Montresor
Marcia Regina Barreira
Alfredo Gustavo Jaess da Silva
Domenico Giuseppe Valente
Catiucy Tatianny Vilela Dias

kleber Tadeu Campanini Martins
Samantha Santos
Joyce da Costa Assis
Heloisa Tanahara Bueno
Paula Rodrigues Neves
Priscila Maria Mathias Lacaze
Marilene Cavalcanti de Gusmao Gonzales
Antonio F La Rubia Neto
Solange A Zanforlin
Isac Alves Goncalves
Paulo Henrique Manacorda Gallindo
Jair Domingues Da Silva Junior
Marcos Antonio P.Rodrigues
Ricardo Araujo Vianna Ribeiro
Brasílio Issamu Yokoyama
Valdir Ribeiro dos Santos
Claudio Gomes Borges
Joelson Reis de Massena
Joao Evangelista de Andrade Cruz
Ines Maria Pinho Correa
Wanilson Jose de Oliveira
Antonio Eduardo Pires Pinto
Gilberto Aparecido Lopes
Luiz Paulo Alves dos Santos
Joana D Arc de Sousa
Rafael Silva Cesario
Francisco J. Alves Martins
Rogerio Piquet Cerqueira Lessa
Carlos Eduardo Alves Barbosa
Daniele de Oliveira Esteves
Balthazar Bicca de Alencastro Junior
Hamilton Lemos Alves
William Santana Nunes
Muriel Braga Costa
Jeferson Castiglia Borba
Dorval Peixoto da Silva
Jose Eneu de Mello
Luiz G de Souza Sudbrack
Claudio Ferrari
Fabio Kruschewsky Lemos
Jose Carlos de Souza Pinto
William da Silva Duraes
Paulo Kiyoshi Okubo
Rejane Lucia Romeiro da Costa
Luiz Somma Neto
Luiz Roberto D Fraga
Tomaz Smith de Vasconcelos
Adgival Rodrigues de Souza
Carlos Luiz de Carvalho
Edvan Fully das Chagas
James Esteves Galvão
Severino Antonio Fernandes

745 B

Vinicius Almeida
Angelica Frederico
Rosangela de Lourdes Longatti
Rosana Cristina dos Santos Moraes
Marlene Vieira da Silva
Carlos Luiz da Silva Fonseca
Roberto Mazer
Rodrigo de Santana Lima
Adevaldo Oliveira de Souza
Aldo de Oliveira Junior
Adriana Esper de Oliveira
Luiz Laudemir Nogueira Dantas
Fabio Alexandre de Jesus Marques
Debora de Lima Segantin
Wagner Lima Matarozzo
Sueli Rodrigues de Souza
Maria Carolina Bittencourt
Juliana de Oliveira Dias
Felipe Freitas de Oliveira
Caio Gatti
Roberta Mayumi Goto
Mariana Caetano de Barbosa
Eliane de Cassia Faria
Jose Carlos Goncalves dos Santos
Elizabeth Zachariatas
Roberto Miguel da Silva
Eduardo de Jesus
Jane Tavares
Dinkel Sergio da Cunha Santos
Selma Cristina Giardini
Joao Carlos Gomes de Sousa
Jose Marcelo Marques da Silva
Paulo Eliezer Garcia Rocha
Meire Sabonaro Zogbi
Ricardo Dantas Augusto
Jussara Villela
Sandra Namidomi
Adriana Almeida de S Balon da Silva
Patricia Aparecida Alves da Silva
Reilo Marques Filho
Rogerio Olivo Maldonado
Aloisio de Souza Reis
Karina Lima Santos
Ana Carolina Tolin Leal
Gino Augusto Bibolotti
Ronaldo Cavazere
Rachel Gomes Toledo Campos
Sebastiao Elias Monzato
Helga Arantes Teni
Joao Jorge de Assis
Itamar Sartori
Marineide dos Santos Morais

7468

Ana Lucia C Martins de Souza
Sergio Mauro Ramos
Nelson Ricarte da Silva
Osvaldo Alves de Oliveira Filho
Adriana Sole Lino
Wilson Bonfim
Jose Paulo Manoel
Maria Cristina Zanata
Alexandre Ginciene D Agostino
Cornelio Oliveira Maia Neto
Rodolfo Leme
Valmir Loffel
Wilson Takashi Oyama
Edson Claudio Gementi
Vitor Hugo Pereira Junior
Claudia Alves da Conceicao Soares
Fabio de Assis da Silva
Alberto Luiz Castro Braga Junior
Rogerio G Pequenza
Adalton Tavares de Oliveira
Maria Helena Calixto Moraes
Paulo Sergio do Couto
Marcio Antonio Nobre
Ivan Fortino Junior
Vagner de Andrade
Marlene Lucia Anderson
Maria Tereza Erthal Risi
Carlos Ney Guerra
Francisco Antonio Mesquita
Salustiano Leal da Cruz Filho
Eliane Leta
Leila de Jesus Oliveira
Andre Eduardo H. Gentil
Joao Paulo Santana Pitanga
Jorge Ferrelra de Oliveira
Karen Oliveira de Souza
Helaine Cristina Hottz Gandolfi
Virginia Monteiro da Silva
Ana Maria Silva Pestana
Jorge Luis de Farias Jeronymo
Selma Celina Matos Cardoso Alves
Ricardo Casaes Dias
Mauro Lourenco S Figueira
Luiz Carlos da Silva Filho
Luiz Fernando da Costa Lima
Irinea Saldanha Faria Pulastro
Jose Luiz Irmao
Francisco Rodrigues Moreira
Denise Tibogue Caminha
Maria Antonia Campos
Rosilea dos Santos Amatto Pires
Ana Mara De Carvalho Motta

7478

Jonathan Cardoso Santos
Mauricio Boanerges Rodrigues dos Santos
Mauricio Cesar Paglione Balthazar
André da Frota Mattos Mazzillo
Samuel Odeon da Silva
Claudia Mendes Marques
Carlos Jose Portella
Michely Maynart Rodrigues Pachú
André de Lagos Salemi
Carlos Henrique Pedrosa Lopes
Jose Longo Arruda
Marcelo Nicolas Camargo
Maria Manuela L da Silva Dias Karl
Denise Guedes Afonso
Ricardo Saisse Domingos
Paulo Cesar da Costa Fonseca
Evelin Cunha Sussekind
Jose Virgilio Mendonca Ferreira
Mauricio Gambaro
Paulo Sergio de Oliveira
Javier Noberto Borovsky Coteló
Daniel Gomes Daniel
Luiz Antonio Gomes dos Santos
Paulo Cesar Duarte Gomes
Adalberto Akira Ogoshi
Josimery Aparecida Pires Da Silva
Elias Pinheiro do Nascimento
Antonio Felipe dos Santos
Fernando Jorge F R Teles
Ivo Rodrigues da Rocha
Cicero Hildebrando da Silva
Luiz Claudio de Figueiredo Borges
Sergio Fernando Vanzo
Paulo Jose Abreu
Kelli Cristina de Aquino
Luiz Carlos Teixeira do Nascimento
Wander Azevedo Costa
Mario Jose Barbieri dos Santos
Roberto Hermes Aguiar do Rego
Paulo Cesar Ribeiro
Sandro dos Santos
Reinaldo Costa Figueiredo
Marilu Fernandes Flores
Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Carlos Roberto Camargo
Alan Cardec Pereira dos Santos
Renato Ferreira da Silva
Clelio Garzella Glingani
Carlos Alberto Coelho Monteiro
Edson de Melo Souza
Robinson Rodrigues Santiago
Fernando Pandelo Vazquez

- Mario Jose da Silva Oliveira
- Jose Ademar Ballester
- Alex Sandro Letier
- Flavio das Flores Homs
- Paulo Roberto da Silveira Ramos
- Carlos Quintiere Costa
- Marcio Schornbaum Cubas
- Milton Valdir de Matos Feitosa
- Murillo Ayrthon Pinheiro Cubas Junior
- Mario Francisco de Carvalho
- Mauro de Albuquerque Max
- Aldair Vidal da Silva
- Monique de Almeida da Cruz
- Delfim Andre Estevao Rodrigues
- Erica Souza da Costa
- Bruno Capella Pereira
- Henrique da Silva Monteiro
- Jose Augusto Dos Santos
- Rosemberg Queiroz Monteiro
- Marco Antonio Rosito
- Sergio Pedro Schneider Filho
- Priscilla Esteves Gonzaga Silva
- Jaildo Ramos dos Santos
- Jose Ricardo Afonso Kluwe
- Sergio da Rocha Goncalves
- William Rodrigues Ignacio
- Rogério Alves de Souza
- Luiz Fernando Koeppel Rocha
- Marcos William Khoury
- Pedro Sergio Lacerda Moreira
- Augusto Cesar Minan Gomes
- Alexandre dos Santos Monteiro
- Silvio Mario Lopes
- Jalmir Ribeiro Nesserala
- Jose Hailton Martins
- Paulo Sergio Wichi
- Miguel Ribeiro Bellas
- Tania Rosa Gomes Barros
- Fernando Estevam Rodrigues
- Antonio Carlos da Silva
- Daniel Fabio de Braz
- Robson Pedreira Martins
- Gisleide da Silva Sandrim
- Tatiana Galvao O Chagas
- Valdeci Celli de Oliveira
- Thiago Lucio Bergo Pinto
- Carolina Nathalia Bergamo
- Marcio de Souza Santos
- Bruce Evangelista Pena
- Priscila Faria Cunha
- Andreia Pamboukian Fernandes
- Luis Andre da Costa Patrao

249 B

Faustino Albano Pereira Junior
Paulo Mario Rossi

9508

Aeronautas

John Canongia Long Jr.
Sergio Pedro Schneider Filho
Luis Daniel Ferreira
Araken De Oliveira Salamene
Marcelo Carlos Gatti
Roberto Tadeu Pimentel
Antonio Xavier Datti
Alvaro N De Oliveira Neto
Roberto Ferreira Carvalho
Cesar Figueiral Nogueira
Nelson Marcuccio Junior
Jorge Eduardo De Araujo Soares
Thales De Souza Kessler
Jorge Luiz Filgueiras
Renato Mello
Ronald Doelitzsch
● Fernando De Melo Salimene
Antonio Claret Maciel Macahiba
Heicio Uchoa Pereira Do Lago
Ademir Do Carmo Figueiredo
Joao Carlos Coutinho
Antonio Augusto Marques Peixoto
Marco Antonio Saeger Marinho
Reynaldo Lacerda Cesar
Julio Moreira Dos Santos Neto
Marcel Hortencio Bastos
Fernando Marinho De Albuquerque
Moacyr Rezende Neto
Walfrido Junqueira Junior
Nestor Pagotto Junior
Claudio Amabile
Paulo Jose Perez Alves
Antonio Fernando Brito Santos
Ubiratan Fernandes Pereira
● Fernando Reichenbach Graf
Mauricio Revanelli Piccolo
Pindaro Rene Battagin
Marco Antonio Monteiro
Francisco Antonio R. Aguiar
Celso Vale Dutra Junior
Marcantonio Flach
Andre Ricardo Kempis
Norbert Grunhauser
Lamont Dias Amaral
Hamilton Arruda Da Silva Neto
Marcio Francia Tirado
Eugenio Schitine De Oliveira Filho
Claudio Xavier Da Silva
Eduardo Lau
Nelson Conde Junior

75! 

- Emilio Alves Teixeira Neto
- Giovanni Vollmer Cervo
- Wagner Ricardo Nunes
- Marco Aurelio Scandiuzzi
- Francisco De Assis Diniz Braga
- Rogério Branco De Souza
- Fernando Hennemann
- Fernando Palmquist De Souza
- Ruy Lange Filho
- Luis Antonio De Carvalho Whitaker
- Marcelo Pintos De Almeida
- Jose Roberto Pinheiro De Oliveira
- Walter Pasqualetto Filho
- Kleber Caldas Marinho
- Wesley Finamore Ivo
- Jorge Carlos Schellenberger
- Paulo Alberto De Oliveira
- Paulo Fernando B Maurer Junior
- Mario De Rezende Grond
- Paulo Cesar Peruzzo
- Adrian Ulises Vaudano
- Eduardo De Araujo Faria
- Max Fritzen
- Luiz Felipe Assad Caliani
- Jansen Jose Araujo
- Eduardo Lucciola Molon
- Fernando Celso Guimaraes Junior
- Alberto Ignacio De Araujo
- Luis Bohn
- Darci Caiado Pereira Neto
- Rodrigo Teixeira De Sampaio
- Roberto Bivar De Moraes
- Carlos Augusto Pereira Nunes
- Lidio Bertolini Neto
- Guilherme Medeiros Riet Correa
- Anestor Ronconi
- Joao L Dithmer Moscoso
- Edson Jose Goulart
- Jefferson Souto Rua Rodrigues
- Joel Kras Da Silva
- Mauricio Nardi Thomaz
- Cezar Augusto Rocha Loures Goncalves
- Adelson Braga Rodrigues
- Jose Eduardo Caldas Goncalves
- Mauro Piazza De Freitas
- Ricardo Luiz Weber
- Marcio Rodrigues Diegues
- Gilberto Goncalves Filho
- Helio Marcus Correa Flores
- Ronald Roseo De Oliveira Junior
- Joaquim Alayon Machado
- Eduardo Braga Junior

7528

Wellington Frateschi
Joao Batista Oliveira Branco Do Amaral
Geraldo Sergio Campos De Castro
Bruno Morado Da Rocha Santos
Alberto Garcia Roos
Mario Francisco Belentani Martins
Claudio Berta De Azevedo
Cristian Dreher
Fernando Jose Da Silva Santos
Vladimir Maiera Anacleto
Luiz Carlos Rogatto
Paulo Cezar Bragatto
Ivan Trench Gomes
Marcus Henrique Luna G Reisch
Rogerio Branco
Jose Renato De Souza Nascimento
Marcelo Osorio Feres
Roberto Martins
● Paulo Henrique De Arruda E Souza
Cleto Alves Freire Junior
Wilson Roberto De Almeida Silva
Sergio Ricardo Pinto De S Taborda
Ciro Andre Schein
Sergio Nogueira Rangel Peetana
Antonio Carlos Cardoso
Paulo Kerestes
Marco Antonio Ludovig Garcia
Eduardo Ribeiro Venna
Joao Marcos Muller De Oliveira
Evandro Horn Cataneo
Orpheu Martorelli Junior
Andre Engelmann
Fernando Antonio Ribeiro Dos Santos Jr
Luis Antonio Brasileiro Waehneltd
Luciano Cauduro Jaeger
Marcio Dariano Machermer
● Rocco Rafael Jose Aloise Neto
Felipe Oraclio Eldt Letti
Uelis Moreira De Assis
Osmar Rodrigues
Luis Fernando Tavares Abreu
Marco Antonio Ogata
Hermann Orsan De O Silva
Paulo Inacio Graeff
Mario Jose Esposito
Antonio Severino Samary
Victor Hugo Da Costa
Eliczer Correa De Oliveira Neto
Alan Correa Lemos
Fabio Andre De Carli
Fabio Fetzer Caetano
Ricardo Pinto Souto

753

- Fernando Toigo Loureiro
- Antonio Carlos Amorim
- Roberto David Assayag Rocha
- Charles Andrade De Carvalho
- Robinson Lisboa Gontijo
- Fabio Fonseca De Lima
- Mario Rousselet
- Rodrigo Leite Xavier
- Rafael Coimbra Sfoggia
- Luiz Joaquim Pereira Mendrico
- Rogério Aparecido Mancuso
- Julio Cesar Missiaggia
- Otavio De Araujo Vianna
- Leonardo Werner Marodin
- Henrique Tietzmann
- James Oliveira De Oliveira
- Jose Carlos Carbon
- Ricardo De Araujo Arigony
- Alexandre Calvetti Gonzalez
- Ricardo Lucena Adams
- Ricardo Alcalay Saltz
- Rodrigo Bamberg Galluf
- Fabricio Munarski Dexheimer
- Eduardo Leal Mangabeira Brochado
- Fabiana Longoni Maciel
- Sandro Barreto Moreno
- Leonardo Moises Canabarro
- Ulisses Lengler Lermen
- Jonas Eduardo Weigel
- Felipe Fontoura Garagorry
- Maria Aparecida B. Medeiros
- Erasto Das Chagas Neto
- Christian Dal Pai Giugno
- Airton Kruel Denardin
- Mario Jorge T Ferreira De Sousa
- Francisco De Barros Ferreira C T Homem
- Arnaldo Alba
- Thiago Silva De Araujo Nunes
- Manoel Henrique Da Fonseca Sirin
- Paulo Roberto Machado Affonso
- Paulo Renato Vasques Kulpa
- Francisco Montenegro R Da Silva Junior
- Eliezer Ronaldo Dos Santos
- Ricardo Nunes Merli
- Ricardo Carvalho Provenzano
- Alessandro Puccini Torrado
- Luciano Koche Huber
- Marcus Buchheister
- Leandro Pinho Da Rosa
- Eder Humberto Gasperim
- Eduardo Tsutomu Yassuda
- Hertz De Castro

gpa f

Lester Freire Confessor
Marcelo Pinheiro Kehl
Alexandre Fagundes
Marcos Paulo Sedrani
Guilherme Adriano Prange
Alex Haberler Fontanella
Leonardo Peconick Furtado De Mendonca
Celso F Farias Bernal
Alexandre Villarinho Bley
Gustavo Adolfo Normann Kampf
Amilton Lucena Da Silva
Josimery Aparecida Pires Da Silva
Cristiano Ferreira Saibro
Elizabeth Elena De Souza
Soraya Molina Salin
Francis Costa E Silva Freitas
Jorge Ricardo Soares Do Nascimento
Marcia Kazue Miura



Nancy Satie N Pereira
Paulo Roberto Da Silveira
Silvio Roberto Tambourgi
Fusae Sato
Bettina Von Buettner
Carlos Mayer Padilha
Marilyn Tasso De Araujo
Renate Elert Soares
Rogeria Inez Mohr Engler Pinto
Silvana Silva Bernardo
Tania Maria Radaeski
Maria Gisselda Dalcin
Vilma Carnelossi Murakami
Jonas Rogerio Knak
Carlos Alberto Unger
Ingrid Beatriz Wasem Quesada
Sonia Regina Rodrigues Da Costa Basso
Celina Shizuko Masukawa



Betina Hahmann
Deise Alves Rodrigues
Iara Ferreira Dyonisio
Maria Eugenia Ferreira Luz
Igor Aurelio Avila Mylius
Eduardo Ferreira Mayer
Mario Ferreira Mayer
Raul Jose Roberto Occhini
Rodolfo Nochimowski Pedroso
Edmar Branco De Souza
Elisabeth Teresinha De Freitas
Neusa Taffarel
Veronica Hansen Vieira
Marcia Whonrath P Camargo
Monica Cagni
Ronaldo Lima De Oliveira

71515
Koro

Mariley Wyse Burman
Mauro Rodrigues Carvalho
Urubaja Rodrigues Da Silva
Sergio Lima Zanini
Rosita Peter
Cristina Goelzer
Ana Meri Medeiros Da Costa
Marisa Da Silveira Rossi
Lazy Maria Gregori De Lima
Terezinha Aveiro Franco
Clene Helena De Oliveira Ayrizono
Flavio Alexandre Feijo Vieira
Jose Norberto Oliveira Alessio Pedro
Ramiro De Lima Fernandez
Isabel Cristina E Binembaum
Janice Machado Da Silva
Farid De Campos Meres
Maria Jose Silveira Tullii
Nadir Da Silva Ramos
Thomas Ernest Owens
Clovis Escobar
Sonia Zayat
Ana Maria Vieira
Celia Aparecida Petean
Cristina Zabiela
Elisabeth Migliavacca
Suzie Lupion
Denise Marcelina Guedes
Rogerio Arcuri
Andre William Peres Biazoto
Vanise Mazotti Gossn
Suzi Gussakov
Lucilda Marcia De Freitas Fontes
Wanda De Castro Marques Barbosa
Fernando Pandolfo
Tania Maria Lemos Anacleto
Carla Regina Grahl
Eduardo Jordao Agria
Lenice Maria Heinen
Mary Morita
Damicela Caetano De S. Bayer
Vera Lucia Altero Cajuella
Hilda Maria De Oliveira Carneiro
Christina Bernadette Herzog
Helena Maria Lodder Martins Dos Santos
Marco Aurelio Baiocchi
Debora Cristina Rinaldi Junqueira
Margareth Neumann
Marilia Alfano Vieira
Gesiel Wagner Quintaneira
Edson Tani
Sidney Ramacciotti

256
K

Maria De Fatima Brasil Da Silva
Ruth Sung Ei Lin Ruschel
Ivani Monticelli Silveira
Rosane Anton
Luiz Fernando Carneiro Pinto Ribeiro
Wilfried Jussen Junior
Bernardino Lafemina Junior
Denise Ramos Garcia
Ursula Schellenberger
Rubia Margareth Goncalves Dos Reis
Adriana Furtado Ramires
Beatriz Sanchez Alvarino
Monica Fabiani De Oliveira
Martha Gomes Rogatto
Marcia De Fatima De Abreu
Vera Maria Vignola Sarno
Joao Carlos Rocha
Marcia De Mattos Motta Zini
Claudia Albuquerque Chads
Cicero Ramos Juchem
Eliane Cristina Da Silva
Luiz Sergio De Almeida Dias
Alexis Ferreira Trechau
Felipe Carvalho Da Ponte E Horta
Ana Cristina Mendes De Almeida
Eliana De S Nunes Cestari
Marcia De Souza Santos
Eduardo Mendonca Mattos
Fernando Jordao Agria
Marco Antonio Dos Santos Freire
Richard Paul King
Sally Kazama
Demetrio Da Cruz Silva
Eliane Mesquita Braz De Oliveira
Jeane De Araujo Garcia
Joana Edith Riker Garcia
Jucara Monteiro Rodrigues
Roseleny Pereira Mendes
Maria Amelia Oliveirade Castro
Ellen Rebeca Scheunemann
Zulmira Ines Fontana
Renato Leite Paes
Claudio Vassoler
Edvaldo De Sousa
Elisabete Neves Da R Araujo
Francisco Jose Oliveira Santos
Irina Kaufmann
Valeria Gradinar Covenha
Ana Alice Dutra Bretanha
Cesar Antonio Galice
Stuart De Borba E Veloso
Jacira Helena Bhering Batista

757
R20

Marcelo Costa Mathias
Renata Cristina J De Campos Teixeira
Leda Da Silva Afonso
Marli Aparecida Bino
Jose Antonio Pistelli
Roberta De Andrade Camargo
Maria Luisa Lage
Rossana Regina O Levorse De Araujo
Mirian Felix
Eliane Sponchiato
Patricia Marta P Ramanauskas
Ricardo Monteiro
Denise Nozomi Yanagita Lau
Astride Sipert Bottega
Fernanda Alfonsin Wendt
Ingrid Beatriz Feine
Josa Maria De F Rebelo Coelho
Patricia Gubert Da Silva
● Cleber Valente Da Silva
Araci Yague Lopez
Denise Arnoste
Ivete Harumi Ishizu Nagamatsu
Lenilde Maria Da Silva Maia
Maria Cristina Caponero
Yasuko Nakazawa
Lilian Kuhn
Marcia Rodrigues Caetano
Senela Pena Casares
Jacques Heitor Berg
Marco Antonio Peixoto Pacheco
Sergio Luiz Marques Da Silva
Claudia Gomes
Patricia Diana P Kapy
Luiz Fernando De Almeida Rochelle
Cristiane Kras Joas
Suzielaine Foizer
● Adriano Monteiro
Elisabeth Martine Baich
Cristina Beatriz Amelia Scherschmidt
Marisa Moraes Otero
Adriana De Paula Strifezza
Gilmar Colen Barcellos
Marta Lucia Dos Santos
Valter Carneiro Da Cunha Daiello Moreira
Solange Leite Fontes
Arlene Da Silva Pereira
Ena Makarem Da Silva
Maria Isabel Bohn
Carla Suzana Schmitt
Dania Lago Chagas
Roberto Aloizio Santos
Wanderley Geraldo Cruz

Silvana De Almeida Abdala
Durval Gomes De Araujo Jr
Carla Rodrigues Cruz
Silvia Brandao Rispoli
Sandra Beatriz Feltes Callegari
Claudia Regina Alquem Schultz
Divo Roberto Dalmaso
Edecio Angelim Rodrigues
Edileia Martins De Barros
Evelyn Goncalves Vidal
Rita De Cassia Mota Goncalves
Carla Menezes Mayer
Jaquelyne Nunes Limoeiro Soares
Lucila Marilene Barreto Scalfi
Marcos Ussanovich Nunes Filho
Maria Christina Cunha Pedroso
Henderson Rocha Cardozo
Marcos Roberto Fonseca Giacomet
● Maria Luiza Henriques
Mariza Eri Sumiyoshi
Rubia Pereira De Moraes
Elizabeth V Pessoa Zart-Pacini
Edilson Emiliano Alves
Joao Luiz Martini
Marly Santos
Paulo Marcelo Russo Buzzini
Peter Seifert
Ana Maria Antunes De Barros Pons
Luciana Gurgel Leite
Mara Rose Benito Saba
Rita De Cassia Funicelli
Viviane Mezadri
Marcia Aparecida S. Santos
Silvia Maria Goncalves Gil
Deusdedith Pereira Magalhaes
Ana Cristina Massari
● Irene Vepstas
Ivone Garbuio
Marisa Campos
Ana Cristina Pereira Mahtuk
Carla Regina Cruz
Eliana Kayo Shimojo
Marta Orlovics Da Silva
Mauricio Vieira De Azevedo
Marcio Luiz Vieira
Adriana Lopes Gouveia
Cristiane Goncalves Prado Spinelli
Lucille Kanzawa
Fabiana Monica Freire
Maiumi Tone
Simone Comparsi Wortmann
Givando Figueiredo Pinto

- Adriana Baptista De Oliveira Galliano
- Helena Maria Tanasovici
- Patricia Alfonso Trivino
- Patricia Suzana Gelezov
- Regiane Pereira Da Silva
- Roseneide Maria Ramos Polillo
- Solange Marotta Santos
- Mara Rubia Angelo De Souza Santos
- Marcia Cristiane Da Fonseca
- Marcio Antonio Wermann
- Andre Luiz Veras
- Ana Cristina Bano Bonatelli
- Luiz Carlos Soyka Nogueira
- Marisa Pereira De Oliveira
- Simone Ruiz
- Andrea Luisa F Magliano Correa
- Celia Ribeiro Da Silva
- Francine Aparecida Gropo Pela
- Luana Meirelles
- Regina Minaki
- Christiano Da Silveira Grell
- Eliseu Ramos De Siqueira
- Jussara De Bona
- Rosana Ruthner
- Rui Lima Zanini
- Maria Claudia Machado Cordeiro
- Carla Koch De Azambuja
- Raquel Chaves De Souza
- Barbara Volkmann De Meira Leite
- Lise Veronica Fernandes De Matos Leal
- Tatiana Carla R Viegas
- Odilon Do Carmo Silva
- Ana Paula De Jesus Barbosa
- Eliana De Queiroz
- Sandra Cabas Franco
- Karin Aparecida Bueno
- Valeria Sprenger
- Marta Silva De Oliveira Rossi
- Maria Tereza Muller
- Antonio Carlos Tadeu Triolo
- Marina Mio Shimada
- Lilian Jussan Naufal Severino
- Tae Yong Lee
- Marco Andre Popoviche De Mello
- Angeia Fujie Kobayashi
- Kiyoe Uchiyama Costa
- Lissa Nakamura Navarro
- Silesia Heizer De Macedo
- Sueli Tomoko Iwabuchi
- Vania Martins Marcal
- Paulo Sergio Facio
- Krishna Etla Werneck C Pereira

124

760

760
FMT

Mario Lucio Cristino
Fernando Luis De Oliveira
Eliane Lameirão Salles Lima Mantovani
Eliza Yumi Nishino
Claudia Calazans Sasdelli Zollner
Carlos Alberto De Oliveira Callegari
Cristiane Ostheimer Parreira
Ariane Lira Schlodtmann
Ilona Schellenberger
Julia Ikeda
Marcia Harumi Fujita
Marcia Reiko Oda
Silvia Mika Ino
Sofia Kazuyo Nishimura
Claudia Yumi Takahashi
Ronni Knorre
Patricia Rodrigues De Lima
Celia Maria De Oliveira
Andreia Graciano Botelho
Ana Catarina De Godoy Ambrosio
Anna Maya Nakasumi
Tsuneo Suzuki
Monica Alves Queiroz
Havany Alves Da Costa
Daniel Soares Conchilha
Daniela De Assis Gerotica
Camila De Castilho E Romeiro Tavares
Carlos Da Silva Ribeiro
Patricia P Machado Bonisio
Flavio Henrique Simonassi Mauricio
Marcelo De Carvalho Cardoso
Celia Lica Nishioka
Elisa Sayaka Miyazaki
Marcelo Alam Da Silva
Solange Aparecida Facioli
Fabiana Aparecida De Lima
Debora Da S. Barreto Lima
Marcia Pellegrinelli M Neves
Alexandra K. Werneck C. P. Fontanella
Patricia Leal Bassi
Regis Siqueira Ramos
Glaucia Cristina Mata Mattos
Gloria Maria Garcia Carneiro
Anderson Luiz Horbatch
Susan Mary Kunh Cagliari
Arlete Ribeiro Dos Santos Correa
Leonardo Rodrigues De Souza
Daisy Costa Moreira
Dina Laura Horst
Vera Lucia Fontelli Scarcelli
Amelia Rocha Lara De Azevedo
Enis Isabel S. Cordeiro

761

762
67

Simone Ceara
Regiane Alves Xavier
Silvia Regina P De Carvalho
Catia Regina Monteiro Moreira
Daniela Carvalho Dos Santos
Renata Castro Barlem
Maria Jose De Macedo
Deise Andrea Hansch
Lu Sei Wei
Fernanda Paula Hashizume
Anna Paula Toledo Muradas
Gina Claudia Rizental
Vaneska Herrera De Oliveira
Rosa Ermelinda C De Mendonca
Elissandra Chaparro Renda
Marcos Augusto Vieira De Almeida
Tania Mara Munhoz
Geny Herminia J. Zuniga
Daniela Gomes De Paiva
Delvania Martins De Souza
Andrea Viegas Da Rocha
Ana Claudia De A M Schramm
Clara Cavaleiro
Josiani Biruel
Carla Cilene Belem Gomes Carminati
Luciana Paes Scarin
Alessandra Oliveira Ramos Romaninchen
Graziela Rimoli Rocha
Luciana De Moraes Sartori Marcal Vieira
Tais Menezes Athayde
Monica Santoro Cardoso
Joana Maria C. Da Fonseca
Paula Angelica Dias Cabral
Alexandra Possatto
Katia Rubia Meyer
Luciana Sellan Gomes
Juliana Augusta Loppnow
Daniela Cristine Makoski
Vera Beatriz Weisheimer
Gilberto Jose Vicari
Monique Cavalieri Lemos
Cynthia Calvet Dos Santos
Ana Carla Bernardes Garcia
Celio Eliceo Bourscheio
Ruth Wehrmann
Suzan Karina Schultz
Luciane Gomes Da Fonseca
Cibele Schmid
Luciana Ribeiro Vidal
Fabiana Cadamuro
Marcia Helena De S Rodrigues
Michele Wiltemburg

762 762
64

- Fernanda Mies Laino
- Vivian N. De Salles V. Silva
- Fatima Cristina Diogo Grilo
- Rodrigo Gatti Da Graca
- Fernanda Paiva Fiorito
- Antonio F De Albuquerque Junior
- Telma Chueri Zago
- Vania Luzia Kohler
- Ricardo Alexandre Dos Santos Alvaro
- Sandra Valeria Schmidt
- Daniela Schmidt Vilela
- Alessandro Quintino Pontes
- Ana Paula Zucon
- Adriana Ugoski Bandeira
- Fatima Nascimento Dos Santos
- Roberto Cristiano De Oliveira
- Fernanda Almeida Rodrigues
- Fabio Ricardo Zoehler
- Maxlei Fernando Colmann Leidens
- Alexandre Nery Da Silva
- Mari Stela Moreno
- Lotario Melo Nazer
- Ana Paula De Souza Monteiro
- Evelyn Mignella
- Viviane De Oliveira
- Katia Rejane Lobato Gasque
- Alexandre De Moura Holanda
- Christian Gutierrez Luiz
- Rosania Jonck
- Ludmilla Monteiro De Barros Dias
- Luis Carlos Da Silveira Camboim
- Lauricio Santos Kirsten
- Paulo Roberto Santos De Oliveira
- Rute Portela De Azevedo
- Priscilla Erny Mizuguti
- Patricia De Almeida Pires
- Mishel Ayako Fujisawa
- Ana Cristina Klein Rutkoski
- Sandra Cristina Lopes Buchheister
- Ceci Machado C Martins
- Jean Durbal Righi Coelho
- Daniela Fernandes Schmidt
- Gustavo Da Costa Ramos
- Andrea De Almeida Ferreira Salustiano
- Marilane Aparecida Rodigheri
- Cristina Petrenko
- Andrea Aver Dote
- Monica Gimenez Rodrigues
- Raquel Mioko Sakuda De Souza
- Fernanda De Souza Bueno Oliveira
- Nicole Grosch Tavares
- Tatiana Pinheiro Gomes

- Carla Baiocchi
- Minna Pae
- Cristiano Leal Linck
- Juliana Junqueira Thomas
- Fernanda Nied
- Luciana Fariello Ferreira
- Denise Pieri Vezzani
- Laila Chahine Feltrin
- Simone De Oliveira Reis
- Janaina Viana Gorgulho
- Renata Luci De Brito Borges
- Vanessa Carla Kiel
- Soldier Merib Haushahn
- Ivanise Helena J Fioravanti
- Adriana Flores Haikel
- Giuliana De Cassia Baraldi
- Cristiane De Castro Roque
- Maria Fernanda Paulo Da Silva
- Elizangela Rodrigues Araujo
- Suany Melo Pires De Carvalho
- Cassio Viviani Hoffmann
- Simone Goncalves
- Jeane Peres Bueno
- Daniella M. M. De Oliveira
- Veridiana Bertola
- Carmen Lucia L. Viana
- Luciana D'Oliveira G.C.Gondim
- Elite Juliana Fernandes Braga
- Marlise Wendler
- Monica Elizabeth Castanheira
- Susan Moussa
- Flavia Do Rosario Pinto
- Kelly Deterts Saraceni
- Eva Sheila Pires Gomes
- Melissa Martins Moreira
- Pierre Cintra Junqueira
- Aline Jaeger
- Fernanda Donadio
- Flavia Stumpf
- Leandro Dias Simoes
- Danielli Henriques Oliveira
- Leticia Jacome Brina
- Douglas Mota Barros
- Karina Kappel Cumerlato Pletsch
- Gustavo Correa Silveira De Souza
- Sandra Regina Meyer Janke
- Eliane Teresinha Padaratz
- Carolina Hubner Bargmann
- Cristiana Peres Gomes
- Claus Dieter Heinig
- Adriana Luque
- Renata De Oliveira Bassetto

764

764
Cam

Ana Paula Restino Vieira
Ana Lucia De Souza Correa
Miliza Ivens Ferraz
Monique Borges Da Silva
Silvia Regina Santos
Michelle Sotero Silva
Katia Suzuki Vera
Andrea Baisch Prado
Ana Luiza Lessa Cardoso
Gretchen Therese Lipper
Gustavo Delacanal Lazzari
Andre Luiz Melo De Carvalho
Eliane Reck
Debora Pereira Benevides
Karen Francisco
Angela Rachel Hecksher
Ornelio Ferreira Sousa
Marcel Hiroshi Tanaka
Patricia Viega Siqueira
Priscila Mendes Romaguera
Michelly Faria De Mendonca
Aline Andueza Dos Santos C De Araujo
Jose Carlos Dos Santos
Cristiane Trevisani Bonaccorsi
Fabio De Assumpcao Amaral Gomes
Barbara Luciana Bravin
Andrea Porral Vieira
Claudia Regina A. Campos
Lara Karina Zeni
Aline Redlich Kley
Sergio R Guimaraes Jr
Eliane Hitomi Yoshimatsu
Joice Ferreira Pereira
Ana Carolina Coscia Graner
Janice Schaff Goncaves Silva
Adriane Bayard Lopes De Athayde
Daniela Rabelo Lopes
Juliana Viana Gorgulho
Priscila Azevedo Andrade
Elisabete Wagner Simas

767

Giuseppe Pasqualato Junior
Plinio Sergio Da R Mattos Filho
Sergio Soares Fernandes
Anderson Atala
Diogenes Setti Sobreira Filho
Marcos Fernando Massena Misiec
Rutemberg Oliveira De Aguiar
Celio Ferreira Da Fonseca Filho
Pedro Leonel Lang Filho

765

76
K2

Sinval Saldanha
Max Wagner De Carvalho Botelho
Marcelo Mariozi Dos Santos
Rafael Ambros Trombini
Daniel May Luz
Maria Luiza Cancio Padilha
Leopoldo Kurth Neto
Flavio Galetti Martins
Marcelo Da Costa Otero
Rafael Lima Guimaraes
Fabio Tondi Guzzo
Carlos Batista Lopes Gonzales
Sergio Luis Moratori Manfrini
Jerd Amir Alle
Marcos Ferreira Lima
Douglas Alexandre Rodrigues De Oliveira
Eduardo Lacerda Horta Rodrigues
Luiz Geraldo Sombrio
● Alexandre Donato De Freitas Arona
Juarez Carlos Nantes Cavalcante
Edgar Allan Vieira Da Cunha
Neuri Gomes Kirsch
Nicola Lupo Neto
Fabio Galdi Mendes
Jose Fernando Dias Pereira
Marcelo Fialho Harzheim
● Paulo Ricardo Krepsky
● Luiz Ricardo Leite Magalhaes
Nelson Luiz Campos Wanderley
Alfredo Alojz Copic
Antonio Luis Da Costa Campos
Luis Fernando Hickmann
Jaime Gabriel Salse
Claudio Antonio Di Lego



766
BMD

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES

Este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO DE AERONAVES E SUAS PARTES ("Contrato") foi firmado em 29 de novembro de 2006, entre as partes, saber:

VEM Manutenção e Engenharia S.A., uma companhia constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias 1862, Prédio 2, Bloco C, Ilha do Governador, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 04.775.827/0001-28, neste ato representada de acordo com os seus estatutos sociais, doravante referida como "VEM"; e

VRG Linhas Aéreas S.A. (anteriormente conhecida como Aéreo Transportes Aéreos S.A.), uma companhia constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias no. 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21941-480, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 07.575.651/0001-59, neste ato representada de acordo com os seus estatutos sociais, doravante referida como "VRG"; e

VRG e VEM doravante referidas em conjunto como "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

- I. I. A VEM é uma companhia especializada na engenharia e manutenção de aeronaves, devidamente homologada pelas autoridades aeronáuticas brasileiras e internacionais, com grande capacidade e experiência na prestação de serviços de engenharia e manutenção das aeronaves operadas pela VRG;
- II. II. A VRG pretende contratar a VEM para prestar todos os serviços de engenharia e manutenção previstos neste contrato que a VEM tenha competência e capacidade técnica para realizar nas aeronaves que compreendem a frota da VRG; e
- III. III. A VEM está disposta a prestar os serviços descritos neste documento para a VRG de acordo com os termos e condições estabelecidos abaixo.

As Partes decidem celebrar este Contrato consoante os termos e condições abaixo, que serão observados pelas partes e seus sucessores a qualquer tempo:

1. DEFINIÇÕES

Serviços Básicos - revisões ("checks") pós-vôo, Checks Operacionais e Checks Básicos (o pacote check "A" com check "C" conforme definido no Programa de Manutenção), reparos e revisões de Componentes e Gerenciamento de Manutenção.

703
[Handwritten signature]

Gerenciamento Técnico - são as atividades desenvolvidas pela VEM, tais como engenharia, garantia de qualidade, controle técnico de manutenção, publicações, investigações e resoluções de falhas na frota de aeronaves, projetos e planos de atualização de manutenção, suporte à VRG para obter certificados, aprovações, registros e outras atividades necessárias para a manutenção da aeronavegabilidade contínua da frota perante a ANAC. Para fins de esclarecimento, a responsabilidade por essas atividades será gradualmente transferida à VRG.

Aeronave Fuselagem Larga ("Wide Body") – aeronave modelo Boeing 767, MD- 11.

2. OBJETO

- 2.1 Manutenção de Linha;
- 2.2 Manutenção de Componentes;
- 2.3 Gerenciamento de Materiais;
- 2.4 Gerenciamento Técnico;
- 2.5 Outros – atividades, tais como modificações, pintura, renovação dos interiores das aeronaves, retorno às atividades operacionais.

3 PREÇO E AJUSTE DE PREÇO

3.1 O preço dos serviços será calculado conforme os seguintes valores:

A. Homem/hora de hangar: R\$ 110

B. Homem/hora de oficina: R\$ 130,00

C. Homem/hora de Engenharia: R\$ 240,00

D. Gerenciamento Técnico: R\$ 100.000,00 fixos por mês, para um tipo de aeronave operada pela VRG, R\$ 180.000,00 por dois tipos e R\$ 250.000,00 por três tipos.

E. Projetos de Engenharia: Projetos de Engenharia serão orçados por projeto e sujeitos à autorização prévia da VRG.

F. Checks pós-vôo, por evento:

Aeronave *Narrow -Body* – R\$ 300,00

Aeronave *Wide Body* - R\$ 660,00

Os valores aqui definidos incluem a mão-de-obra referente a todos os serviços rotineiros de *checks* pós-vôo, inclusive uma homem/hora adicional gratuita por serviços não-rotineiros e todos os Consumíveis necessários. Todos os materiais adicionais que se fizerem necessários serão cobrados separadamente.

G. Checks Operacionais ("*Service Checks*"), por evento:

[Handwritten signature]

768
76
8

Aeronave Narrow -Body - R\$ 1.000,00
Aeronave Wide Body - R\$ 1.500,00

Os valores aqui definidos incluem a mão-de-obra referente a todos os serviços rotineiros de checks operacionais, inclusive quatro homem/horas adicionais gratuitas por serviços não - rotineiros e Consumíveis. Todos os materiais adicionais que se fizerem necessários serão cobrados separadamente.

H. Serviços Básicos, por evento:

TAREFAS	PREÇOS DE HANGAR	PREÇOS DE OFICINA
Boroscópio		
B737 QEC Remoção		
B737 QEC Instalação		
MD11- QEC Remoção		
MD11- QEC Instalação		
B767 QEC Remoção		
B767 QEC Instalação		
Mudança de Configuração CFM56 3C1 para 3B2 ou 3B1		
Mudança de Configuração CFM56 3B2 para 3B1 ou 3C1		
Mudança do sistema de alarme de incêndio Sistron Donner para Walter Kidde ou vice-versa - qualquer modelo		

Os valores aqui definidos incluem a mão-de-obra referente a todos os serviços básicos rotineiros, inclusive a substituição de componentes previstos no cronograma no prazo normal de 7 horas disponibilizado para a VEM referente a aeronaves fuselagem estreita e 9 horas para aeronaves fuselagem larga, bem como vinte homem/horas adicionais gratuitas para serviços não-rotineiros e incorporação de ADs (diretrizes de aeronavegabilidade), descartáveis e Consumíveis. Todos os materiais adicionais que se fizerem necessários serão cobrados separadamente.

3.2 Os projetos de eventos especiais, introdução e exclusão de aeronave da frota, revisões APUs, trens de pouso e componentes especiais, modificações, reparos em situações de acidentes ou quase-colisão, entre outros, terão um orçamento individualizado, submetido à aprovação prévia da VRG.

3.3 Os valores descritos no item 3.1 serão multiplicados pelo fator 1,25 para refletir o valor de hora extra quando necessário.

769 76

3.4 Os serviços de manutenção de componentes serão cobrados a preço fixo de acordo com a lista de preços para reparos de componentes que a VEM mantém, ou com base nas horas efetivamente despendidas para a execução dos serviços e no valor dos materiais utilizados. Fica aqui acordado que, caso a VEM não esteja tecnicamente capacitada para reparar os componentes, a VEM terá direito de subcontratar os serviços conforme previsto na Cláusula 13 deste Contrato.

3.5 Sempre que a VEM tiver componentes similares àqueles removidos para reparo disponíveis em seu estoque, a VEM fará a troca dos componentes mediante uma "taxa de troca" calculada com base em 10% (dez por cento) acima da lista de preço do fabricante do objeto da troca, subordinada ao limite de US \$ 6,000.00, mais o preço de serviços de reparo para o componente defeituoso e a atualização da situação técnica do componente removido com relação ao componente instalado, se aplicável.

3.6 Em caso de (i) um técnico ou mecânico voando a bordo de uma aeronave VRG como, por exemplo, a serviço operacional fornecido em aeroportos onde a VEM não possui unidade de serviços, e (ii) de AOG (aeronave no solo) fora dos Centros de Manutenção da VEM no Rio de Janeiro ou em Porto Alegre, para o qual a VEM terá enviado serviços de resgate, após aprovação prévia da VRG, a VEM cobrará da VRG por material utilizado e as despesas de transporte e acomodação para os empregados, e cada empregado envolvido no serviço receberá R\$ 2,000 (dois mil reais) por dia de trabalho, a contar da partida do empregado e incluindo a data de retorno.

3.7 Todos os materiais fornecidos pela VEM serão cobrados com base na lista de preço do fabricante, mais uma taxa de 12% (doze por cento) a título de administração e manuseio, limitada a US\$ 5,000.00 por item de linha acrescido de transporte e impostos. Nas situações em que a aquisição de cada material realizado em situação de AOG (aeronave no solo), que leve a um aumento acima da lista de preço de fabricante, os materiais serão cobrados ao preço de aquisição mais uma taxa de 12% (doze por cento) a título de administração e manuseio, limitada a US\$ 5,000.00 por item de linha mais transporte e impostos.

3.8 Quanto aos materiais fornecidos diretamente pela VRG, uma taxa de manuseio de 3% (três por cento) será cobrada acima do valor do material.

3.9 Os valores definidos nesta Cláusula 3 representam todos os custos incorridos pela VEM para a execução dos serviços conforme estabelecidos neste Contrato, referente aos lucros, encargos previdenciários, impostos sobre a receita da VEM, e toda e qualquer despesa incorrida pela VEM na execução dos serviços, exceto por impostos e taxas relacionados ao serviço em si e os materiais fornecidos. Os preços serão ajustados a maior para incluir aos impostos relacionados aos serviços e materiais fornecidos, conforme aplicável consoante à lei brasileira.

4. TERMOS DE PAGAMENTO

4.1 A VRG e a VEM trabalharão em conjunto em termos semanais, a fim de disponibilizar a cada sexta-feira uma estimativa para a semana seguinte e a reconciliação da semana anterior.

770 73

4.1.1 A estimativa será feita com base no seguinte:

- a) a) Manutenção de Linha: número estimado de checks pós-vôo x custo por evento;
- b) b) Checks Operacionais: número estimado de checks x custo por evento;
- c) c) Checks Básicos: número de *checks* programados x custo por *check*;
- d) d) Componentes: a VEM fornecerá uma estimativa semanal de custo por aeronave, estimativa essa que será utilizada como base para a estimativa semanal e reconciliada duas semanas depois, utilizando a média de giro anual dos componentes através da oficina de revisão geral de componentes da VEM e do custo médio de estadia na oficina. Estimativa do custo médio semanal dos componentes x número de aeronaves em operação;
- e) e) Outros: estimar outros eventos programados x custo por evento.

4.1.2 A VRG pagará à VEM o montante estimado acordado toda sexta-feira, acrescido ou reduzido do resultado de reconciliação.

4.2 A VEM fornecerá à VRG toda sexta-feira notas fiscais relativas aos serviços executados na semana anterior e o saldo existente entre os valores adiantados pela VRG para as estimativas e o preço final dos serviços executados. Quando o valor adiantado por uma semana exceder o valor total da nota fiscal final relacionado a essa mesma semana, o crédito acumulado pela VRG será descontado do adiantamento referente a semana seguinte. Quando o valor do adiantamento for inferior ao valor total da nota fiscal final, a diferença será paga pela VRG juntamente com o adiantamento a ser pago para a semana seguinte.

4.3 Se uma nota fiscal não for apresentada no prazo definido no item 4.2, o dia do pagamento ou a compensação do pagamento será automaticamente prorrogado pelo prazo equivalente ao atraso, sem ônus para a VRG.

4.4 No caso específico de projeto de eventos especiais ou outros serviços conforme previsto no item 3.2, a VRG pagará à VEM: (i) 50% (cinquenta por cento) dos valores estimados de mão-de-obra e materiais para os serviços na data em que esses serviços forem efetivamente iniciados; (ii) 30% (trinta por cento) dos valores de mão-de-obra e materiais definidos para o serviço na data correspondente à metade do prazo informado para a finalização dos serviços, e (iii) 20% (vinte por cento) dos valores de mão-de-obra e materiais definidos para o serviço, acrescidos de todos os serviços e materiais que não tiverem sido incluídos nas estimativas e/ou preços fixos conhecidos hoje, um dia antes da finalização do trabalho e da entrega da aeronave à VRG pela VEM.

4.5 A nota fiscal final relacionada aos serviços executados consoante o item 4.4 será emitida até 30 (trinta) dias após a entrega da aeronave e a diferença entre o adiantamento efetuado pela VRG na forma prevista no parágrafo 4.4 e a nota fiscal final emitida pela VEM será compensada ("cleared") ou paga na data do pagamento relativo à emissão da nota fiscal. As partes acordam que, caso uma parcela da nota fiscal torne-se objeto de controvérsia, a VRG pagará ou aprovará a compensação do

montante incontroverso, e as partes decidirão quanto ao montante em controvérsia no prazo de 30 dias.

4.6 A VEM enviará todas as notas fiscais relativas aos serviços de manutenção para a VRG.

4.7 A menos que acordado de forma diversa por escrito por ambas as partes, todos os valores devidos consoante este Contrato serão pagos mediante depósito em conta bancária ou transferência bancária para a seguinte conta bancária da VEM:

Banco:	BRADERSCO
Número do Banco:	237.2
Número da Conta:	126999-2
Agência Bancária:	0469-3

4.8 Considerando que parte dos custos da VEM são influenciados pela taxa de câmbio do dólar norte americano, no caso de uma variação significativa no câmbio durante a vigência deste contrato, as partes neste ato acordam em renegociar as taxas homem/hora na medida que a VEM seja capaz de comprovar o efeito substancial dessa variação cambiária nos seus custos, em tentativas razoáveis e de bom senso para alcançar termos aceitáveis.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DE TAREFA ("TAT")

5.1 A VRG e a VEM definirão, em base semanal, o TAT necessário para a manutenção programada da semana seguinte, definição essa que será feita com base nas melhores práticas do setor com o objetivo permanente de minimizar os efeitos sobre as operações do cliente.

6. CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

6.1 Casos fortuitos ou força maior são considerados os únicos motivos causadores da suspensão do cumprimento deste Contrato, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que afetem qualquer uma das partes, e que acarretarão a prorrogação do prazo efetivo de execução e as datas limites para o cumprimento das obrigações contratuais, contanto que os mesmos efetivamente afetem o seu cumprimento, inclusive, se limitação, os seguintes casos:

- | | |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| i. | i. greve de funcionários públicos ou trabalhadores que possa ter impacto direto ou indireto na prestação dos serviços; |
| ii. | ii. paralisação do sistema de transporte público; |
| iii. | iii. calamidade pública, conforme definida pelas autoridades competentes; |
| iv. | iv. falta de suprimento de insumos pelas companhias sub-contratadas, tanto da VRG e/ou VEM; |

771 77

- 772 77
- v. v. acidentes de trabalho que danifiquem partes já executadas ou equipamentos em uso, contanto que não envolvam dolo ou ato ilícito da VEM;
 - vi. vi. condições climáticas adversas que impeçam o trabalho.

7. DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato terá duração de 90 (noventa) dias a contar da data em que a VRG receba a autorização da ANAC para operar mediante um Contrato de Concessão e poderá ser prorrogado mediante acordo mútuo ou substituído por um contrato de longa duração, se aplicável.

8. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As aeronaves, seus componentes e partes serão inspecionados, reparados, modificados e testados de acordo com as regras ditadas pelas autoridades aeronáuticas brasileiras, além (i) dos manuais de manutenção emitidos pelos fabricantes das aeronaves e de suas partes; (ii) Manual Geral de Manutenção da VRG; e (iii) o Manual de Procedimento e Inspeção da VEM.

8.2 Os valores aqui acordados não incluem despesas ocasionais com a contratação de fabricante, consultoria técnica externa ou DER-FAA (Representante Designado de Engenharia), caso essa assistência se torne necessária em razão da natureza dos serviços ou dos reparos.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Além das outras responsabilidades estabelecidas neste Contrato, a VEM deverá:

- a) a) fornecer a mão-de-obra, peças e materiais, sejam novas ou usadas em bom estado, para aeronaves e/ou componentes excluindo motores, através de sua própria capacidade ou mediante a contratação de serviços de terceiros para prestar os serviços de manutenção;
- b) b) manter, durante a vigência deste Contrato, todos os registros, licenças, autorizações, permissões, concessões e quaisquer outros documentos necessários para a execução dos serviços de manutenção objeto deste Contrato;
- c) c) entregar à VRG todos os documentos relativos aos serviços executados, tais como registros de manutenção, manuais e desenhos técnicos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços;
- d) d) executar os Serviços em conformidade com os padrões exigidos pela ANAC, o OEM e a VRG e em observância das leis relevantes;
- e) e) franquear acesso à aeronave para o pessoal designado da VRG, contanto que esse acesso não acarrete qualquer dano à execução dos Serviços e à operação rotineira da VEM; e,



- 773
- f) cumprir os prazos de execução de tarefas conforme definido na Cláusula 5 para a execução dos serviços.

9.2 Além das outras responsabilidades estabelecidas neste Contrato, a VRG deverá:

- a) pagar adiantado os Serviços executados, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Contrato;
- b) fornecer os manuais de manutenção de aeronave, desenhos técnicos e registros de manutenção - todos atualizados - conforme necessário para a prestação do serviço objeto deste Contrato;
- c) entregar os documentos fiscais e de identificação para que a entrada na VEM de quaisquer itens que pertençam a VRG e que sejam necessários à execução dos Serviços.
- d) Nos eventos dos *Checks* Básicos, observar o cronograma de revisão geral da aeronave na data e hora acordada, no local onde o serviço será prestado e às suas próprias custas. Caso a aeronave não seja disponibilizada para os *Checks* Básicos na data e hora acordada, a VRG pagará pela mão-de-obra alocada que não tenha sido utilizada nos referido serviços o valor de 50% do montante especificado no item 3.1 H. A VEM reserva-se o direito de remarcar os serviços para uma próxima data disponível.
- e) Fornecer informações "on-line" para o sistema de informática da VEM, às suas próprias custas, referente à utilização (horas e ciclos de vôos) da frota de aeronaves;
- f) Fornecer à VEM uma estimativa da utilização futura (horas e ciclos de vôos) da aeronave para permitir o planejamento dos serviços.

10. GARANTIA

- 10.1 A VEM garante a execução perfeita dos Serviços e a boa qualidade da mão-de-obra que executar os Serviços e fará os reparos em suas próprias instalações, sem qualquer custo para a VRG, dos defeitos resultantes dos serviços de má qualidade prestados ocasionalmente pela mão-de-obra empregada no serviço. Este termo de garantia está condicionado ao recebimento pela VEM da comunicação da VRG por escrito quanto a deficiência do serviço, comunicação essa que incluirá uma descrição do problema, no prazo de 300 (trezentas) horas de vôo e/ou 6 (meses), o que ocorrer primeiro, a contar da data em que a aeronave for recebida pela VRG após a execução dos Serviços.
- 10.2 A responsabilidade da VEM neste termo de garantia está limitada à execução dos reparos necessários sem qualquer custo para a VRG e somente para corrigir o referido defeito; medidas corretivas serão adotadas à discrição técnica exclusiva da VEM.
- 10.3 A VEM executará, a seu próprio critério, os serviços corretivos tratados nesta cláusula em suas próprias oficinas e ou indicará uma oficina autorizada para executar os referidos serviços corretivos. Somente as despesas devidamente autorizadas por escrito pela VEM serão reembolsadas. No caso de garantia prestada por material

adquirido, a VEM cederá à VRG a garantia recebida do fornecedor e não será responsável pelo mesmo.

774 771

10.4 Os termos da garantia aqui tratada cobrem somente defeitos de mão-de-obra e não incluem os materiais envolvidos e excluem quaisquer danos indiretamente incorridos por falhas de mão-de-obra. A VEM cederá à VRG a garantia recebida de fabricantes dos materiais usados e, se necessário, colaborará com a VRG para que a referida garantia seja cumprida pelos fabricantes.

10.5 Nenhum dos termos da referida Garantia definidos nesta Cláusula será satisfeito, caso qualquer obrigação da VRG prevista neste instrumento não seja cumprida, em conformidade com os termos do artigo 476 do Código Civil Brasileiro.

11. RESPONSABILIDADES

11.1 A responsabilidade da VEM está limitada à execução dos serviços e não inclui danos indiretos, especiais, emergentes ou danos resultantes ou subseqüentes que envolvam a Aeronave operada pela VRG, os motores e peças e componentes, ou seus diretores, empregados, representantes e/ou agentes. A VEM não será responsável pelo uso indevido, pela VRG ou por qualquer cliente seu, da aeronave, motores, peças e componentes, bem como pelo uso fora dos limites de tempo ou de utilização normalmente definidos pelas autoridades competentes.

11.2 A VRG concorda em manter a VEM e seus diretores, empregados, representantes e/ou agentes isentos de qualquer responsabilidade por dano material, perda e/ou destruição causados à Aeronave, às Peças e aos Componentes ou Motor ou a qualquer outro bem ou ativo da VRG ou operado pela VRG e/ou terceiros (exceto os ativos que pertençam à VEM) em razão de danos pessoais, lesões físicas e/ou mortes (exceto por empregados da VEM), bem como quaisquer despesas, lucros cessantes, reclamações, ações judiciais e/ou julgamentos, inclusive, sem limitação, despesas, custos e honorários legais que possam ser incorridos e que não resultem de dolo, negligência, erro na responsabilidade funcional ou imprudência da VEM, seus diretores, empregados ou representantes concernente os serviços prestados.

11.3 A VEM concorda em manter a VRG e seus diretores, empregados, representantes e/ou agentes isentos de qualquer responsabilidade por dano material, perda e/ou destruição causados à Aeronave, às Peças e aos Componentes ou Motor ou a qualquer outro bem ou ativo da VEM e/ou terceiros (exceto os ativos que pertençam à VRG) em razão de danos pessoais, lesões físicas e/ou mortes, bem como quaisquer despesas, lucros cessantes, reclamações, ações judiciais e/ou julgamentos, inclusive, sem limitação, despesas, custos e honorários legais que possam ser incorridos e que não resultem de dolo, negligência, erro na responsabilidade funcional ou imprudência da VRG, seus diretores, empregados ou representantes concernente os serviços prestados.

11.4 A VRG será responsável por qualquer dano ou prejuízo causado à VEM relacionado à execução dos Serviços, previstos neste Contrato, resultante de atos praticados pela VRG, seus diretores, empregados, representantes, agentes e/ou clientes.

11.5 A VRG será integralmente responsável por todos e quaisquer riscos que seus representantes estão sujeitos ao praticar atividades com a VEM para concretizar os objetivos deste Contrato, o que significa que a VRG terá que contratar, às suas próprias custas, o seguro necessário para cobrir esses riscos.

11.6 A VEM deverá manter atualizados, durante a vigência deste Contrato, todos os registros, licenças, autorizações, permissões, concessões e quaisquer outros documentos necessários para a execução/prestação dos Serviços.

11.7 A VRG reconhece e concorda que qualquer indenização resultante das responsabilidades aceitas pela VEM em decorrência deste Contrato, não excederá de maneira alguma o valor máximo de R\$ 50.000.000 (cinquenta milhões de reais) por evento.

12. SEGURO

12.1 A VRG concorda em manter, às suas próprias expensas, a seguinte cobertura de seguro, nos valores adiante indicados e mediante termos e condições satisfatórios para a VEM:

12.1.1 Seguro Compreensivo Responsabilidade Transportador Aéreo, inclusive, sem limitação, Responsabilidade legal contra Terceiros, Terceiros em Terra, Passageiros, Bagagem e Carga, Responsabilidade Civil Contratual, inclusive Cobertura contra Riscos de Guerra e Correlatos, de acordo com a cláusula inglesa AV52, ou equivalente, com Limite Único Combinado (Danos Pessoais/Materiais) nunca inferior a US\$500.000.000 (quinhentos milhões de dólares).

12.1.2 A VEM não receberá Aeronaves, Peças, Rotáveis e Motores da VRG até que seja apresentado o Certificado de Seguro emitido pelas respectivas partes seguradoras com as condições supramencionadas satisfeitas, para que seja razoavelmente aprovado pela VEM; caso solicitada, a VRG apresentará à VEM comprovante de que os prêmios de seguro referidos foram devidamente quitados.

12.1.3 A VEM será considerada responsável por qualquer franquia aplicável incluída na cobertura do seguro exigido pelo presente documento resultante de reclamações de sua própria responsabilidade, que possam vir a ocorrer durante a prestação dos serviços de manutenção aqui contratados e definidos.

12.1.4 A VEM manterá Seguro de Responsabilidade de Produtos Aeronáuticos, Seguro Responsabilidade Legal de Proprietários de Hangar, Seguro Responsabilidade de Instalações/Operações, tudo em montante nunca inferior a US\$600.000.000 (seiscentos milhões de dólares), em que deverão constar as Partes Indenizadas como seguradas adicionais e comprovará tal cobertura à VRG.

175 73

776 777

13 . SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

13.1 Fica pelo presente acordado que a VEM deverá sub-contratar parte dos Serviços que não tenha capacidade técnica de prestar, com a expressa concordância da VRG.

13.2. Se os serviços forem sub-contratados, desde que acordados previamente pela VRG, a VEM deverá cobrar uma taxa de administração de 12% (doze por cento) sobre o total da Fatura emitida pelo terceiro sub-contratado, além de todos os impostos devidos e custos relacionados a transporte.

14. SUBSTITUIÇÃO

14.1 A aceitação, omissão ou tolerância por qualquer das Partes, relativamente ao descumprimento por outra Parte de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, será considerada mero descumprimento, sem invalidar o compromisso de satisfazer as obrigações aqui acordadas, que permanecerá inalterado, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, e sob circunstância alguma será interpretada como pedido de substituição.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

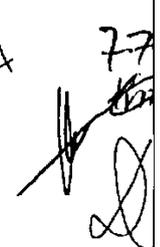
15.1 No caso de uma ou mais disposições do presente Contrato ser(em) considerada(s) inválida(s), ilegal(ais) ou inexecutável(eis) sob qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste instrumento não serão afetadas ou prejudicadas por esse fato. As partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por outras válidas.

15.2 O presente documento será considerado irrevogável e inalterável, e as partes e os seus sucessores ficam por ele vinculados.

16. CONFIDENCIALIDADE

16.1 Salvo exigência legal, as partes contratantes se comprometem a tratar as informações e os dados apresentados ou transmitidos pela outra parte como estritamente confidenciais, bem como a existência do presente Contrato e todas as informações e operações executadas em razão dele, devendo esse compromisso perdurar pelo prazo do Contrato e por 5 (cinco) anos após a data de seu término ou rescisão.

16.2 Durante o prazo supramencionado, as informações não serão reveladas a terceiros salvo acordo em contrário e expressamente aprovado por escrito pela outra parte, a não ser a empregados e prestadores de serviços diretamente ligados ao objeto deste Contrato. O presente compromisso não se aplica a informações e/ou dados que: (i) sejam de domínio público no momento de sua revelação; (ii) se tornem de domínio público após sua revelação, sem que a revelação infrinja a presente cláusula; (iii) sejam

777 77


integralmente conhecidas do receptor antes da revelação; (iv) sejam legalmente transmitidas ao receptor por terceiros que delas não tiveram conhecimento sob compromisso de Informações Confidenciais.

16.3 Não obstante os parágrafos anteriores, a VRG neste ato autoriza a inclusão de seu nome no *portfolio* de clientes apresentados pela VEM para fins de publicidade e propaganda de seus serviços.

17. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

17.1 A VEM deverá temporariamente suspender a prestação dos Serviços em caso de falta de equipamento, material, ferramentas, manuais ou qualquer outro item indispensável à prestação dos Serviços, que deva ser fornecido pela VRG, até o momento em que seja fornecido. Nesse caso, a data limite para a prestação dos Serviços previamente acordada será automaticamente prorrogada pela duração da suspensão.

17.2 A VEM se reserva o direito de suspender os Serviços, se o pagamento das obrigações aqui acordadas não for satisfeito, até a sua normalização.

17.3 Se a VEM suspender os serviços por causa da VRG, a VEM deverá comunicar a VRG por escrito acerca de sua intenção de suspender os Serviços, o motivo da suspensão e o prazo para a VRG satisfazer sua obrigação a fim de impedir a suspensão dos Serviços, prazo esse que será no mínimo de 10 (dez) dias.

18. RESCISÃO

18.1 O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido, mediante comunicação escrita, na ocorrência de um dos seguintes casos: (a) inadimplemento das obrigações ou responsabilidade acordada por qualquer das Partes, desde que a parte não inadimplente comunique por escrito à parte inadimplente para sanar o inadimplemento em prazo determinado, que não será inferior a 5 (cinco) dias; (b) pedido de falência por qualquer das partes; ou (c) liquidação ou dissolução judicial ou extra-judicial de qualquer das partes.

18.2 Na eventualidade de rescisão deste contrato, por motivo de inadimplemento ou a pedido da VRG, a VRG deverá compensar a VEM pelos serviços satisfatoriamente prestados até a data da rescisão, considerando-se a necessidade da execução de um mínimo de tarefas para assegurar a aeronavegabilidade da aeronave que estiver nas instalações da VEM para ser transportada.



19. FORO

Toda e qualquer controvérsia oriunda do presente será solucionada no Tribunal da Cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro fórum por mais privilegiado que seja.



478 778

E estando assim justas e acordadas, as partes firmaram este Contrato em 2 (duas) vias, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pela VEM Manutenção e Engenharia S.A.

Filipe Moraes de Almeida

Nome: **FILIPÉ MORAES DE ALMEIDA**

Cargo:

CEO

Nome:

Cargo:

Eng. Luis Alberto D. Corrêa
Eng. LUIS ALBERTO D. CORRÊA
Procurador - Attorney in Fact

Testemunhas:

Alexandre Augusto Farias Mesquita
Nome: **ALEXANDRE AUGUSTO FARIAS MESQUITA**

CPF/MF: 023850187-01

Pela VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Edson Arruda de F. e Albuquerque

Nome: **Edson Arruda de F. e Albuquerque**
Director Officer

Cargo:

Nome:

Cargo:

Jorge Marcio G. da Silva
Jorge Marcio G. da Silva
Director Officer

Paulo M. Rossi
Nome: **PAULO M. ROSSI**

CPF/MF: 580342562-44

779 770
~~770~~

Consumíveis – todos os materiais consumíveis que fazem parte de, ou são utilizados diretamente na fabricação e/ou montagem dos produtos a serem entregues (ex: tintas, sprays em pó, fios de solda, materiais NDT, grãos abrasivos, gases, etc.)

Manutenção de Componente – manutenção executada de acordo com as especificações originais do fabricante (OEM) ou da ANAC em partes identificadas por números de série para que a aeronavegabilidade seja restaurada.

Manutenção de linha – tipo de manutenção realizada na aeronave e suas partes que pode ser feita em prazo insignificante de revisão da aeronave e inclui os seguintes *checks* de manutenção previstos no plano de manutenção aprovado pelas autoridades aeronáuticas brasileiras: (i) *check* pós-vôo, tipo de inspeção realizada após cada pouso, de acordo com o formulário de serviço específico, e (ii) *check* operacional, composto de inspeções diárias, *check* de retorno e *checks* operacionais previstos no programa de manutenção aplicável para cada frota.

Gerenciamento de Materiais – o conjunto de atividades de suporte à logística de materiais, inclusive, sem limitação, o planejamento, a compra e o armazenamento de materiais.

Modificações – modificações técnicas incorporadas na aeronave e/ou nos equipamentos, em razão de recomendações dos respectivos fabricantes ou solicitados pelas autoridades aeronáuticas ou pela VRG.

Aeronave Fuselagem Estreita (“Narrow Body”) – aeronave modelo Boeing 737.

QEC (“Quick Engine Change”) – conjunto de componentes e partes que complementam o motor, permitindo o seu ajuste à aeronave.

Liberação (“Release”) – documentação apropriada assinada que certifica a execução dos serviços de manutenção na aeronave, motores e componentes, conforme previsto nas normas em vigor.

Rotáveis (“Rotables”) – todos os componentes, peças, acessórios que são normalmente removidos ou substituídos na aeronave para a inspeção geral ou reparos na oficina, controlados pelo programa de manutenção específico (“*Hard Time*”) ou mantidos sob condições operacionais (“*on Condition*”).

Boletim de Serviço – significa a instrução técnica emitida pelo fabricante descrevendo as inspeções e/ou modificações a serem executadas na fuselagem, sistema ou em qualquer outro componente da aeronave, que seja ou não exigida pelas autoridades aéreas.

Suprimentos – materiais que são normalmente substituídos durante as operações de manutenção identificadas como itens não-reparáveis, tais como roscas, lavadores, cintas, produtos químicos, etc.



780 78
CB

AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2005**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 25 (vinte e cinco) de agosto de 2005, às 09:00 horas, na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

02. Presenças: Compareceram os subscritores da totalidade do capital social da Companhia, conforme Lista de Presença e Boletim de Subscrição anexos à presente ata (Anexos I e II, respectivamente).

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Marcos Michel Haftel, que convidou o Sr. Marco Antonio Audi, para atuar como Secretário.

04. Deliberações:

- (i) Foi deliberada a constituição da companhia Aéreo Participações S.A., que terá o capital social de R\$ 1.000,00 (mil Reais), dividido em 1.000 (mil) ações, sendo 400 (quatrocentas) Ações Ordinárias Classe A, 100 (cem) Ações Ordinárias Classe B e 500 (quinhentas) Ações Preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, tendo sido analisado e aprovado, por unanimidade, o seu estatuto social, anexo à presente ata (Anexo III). O preço de emissão das ações será de R\$ 1,00 (um Real) por ação, independentemente da sua espécie ou classe;
- (ii) Os acionistas resolvem eleger para a Diretoria da Companhia: (i) o Sr. Marcos Michel Haftel, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 6.864.634, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.677.898-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Olímpio Catão, n.º 87, Pacaembú, CEP n.º 01237-030; e (ii) o Sr. Marco Antonio Audi, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 11.418.188-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.577.138-09, residente e domiciliado

X O

781 781

na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Piracicaba, n.º 675, CEP n.º 06458-130.

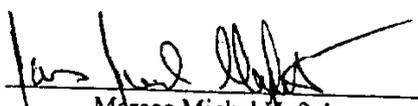
05. Declaração de Desimpedimento: Os membros eleitos para composição da Diretoria da Companhia declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeça de exercer atividades empresariais, e assinaram os termos de posse anexos à presente ata (Anexo IV).

06. Leitura do Recibo: O Sr. Presidente da mesa passou, então, à leitura do recibo de depósito do valor referente à integralização de 10% (dez por cento) do capital social subscrito pelos acionistas, conforme determinação do art. 87, § 1º da Lei n.º 6.404/76 e de acordo com os boletins de subscrição que constituem o Anexo II à presente ata.

07. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a solicitou, declarou constituída a Companhia, bem como encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos presentes em 3 (três) vias de igual teor. MESA: Sr. Marcos Michel Haftel – Presidente e Sr. Marco Antonio Audi - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: Marcos Michel Haftel e Marco Antonio Audi.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2005



Marcos Michel Haftel
Presidente



Marco Antonio Audi
Secretário

Visto do Advogado-Responsável:



João Afonso de Assis
OAB/RJ 1490 -A

782 785
Kam

AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2005**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01	Marcos Michel Haftel	Rua Olímpio Catão, n.º 87, Pacaembú, CEP n.º 01237-030, Cidade e Estado de São Paulo, Brasil	400 ações ordinárias classe A
02	Marco Antonio Audi	Av. Piracicaba, n.º 675, CEP n.º 06458-130, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Brasil.	100 ações ordinárias classe B e 500 ações preferenciais
Total de Ações dos Presentes			1.000 ações
Total de Ações da Companhia			1.000 ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2005



Marcos Michel Haftel
Presidente



Marco Antonio Audi
Secretário

783 783

AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2005**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação da Companhia: Aéreo Participações S.A.

Valor Total da Subscrição: R\$ 1.000,00 (hum mil Reais)

Preço de Emissão de Cada Ação: R\$ 1,00 (hum Real)

Total de Ações Subscritas: 1.000 (mil) ações, sendo 400 (quatrocentas) ações ordinárias classe A; 100 (cem) ações ordinárias classe B; e 500 (quinhentas) ações preferenciais

Forma de integralização: Pagamento de 10% (dez por cento) do preço em moeda corrente nacional no ato de subscrição e dos 90% (noventa por cento) restante em até 12 (doze) meses.

Subscritores:

1. Marcos Michel Haftel, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade n.º 6.864.634, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.677.898-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Olímpio Catão, n.º 87, Pacaembú, CEP n.º 01237-030.

2. Marco Antonio Audi, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 11.418.188.3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.577.138-09, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Piracicaba, n.º 675, CEP n.º 06458-130.

Ações Subscritas por Cada subscritor:

- 1. Marcos Michel Haftel: 400 (quatrocentas) ações ordinárias classe A;
- 2. Marco Antonio Audi: 100 (cem) ações ordinárias classe B e 500 (quinhentas) ações preferenciais.

Valor Integralizado no ato da subscrição por Cada Subscritor :

- 1. Marcos Michel Haftel: R\$ 40,00 (quarenta Reais)
- 2. Marco Antonio Audi: R\$ 60,00 (sessenta Reais)

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2005


 Marcos Michel Haftel


 Marco Antonio Audi

784 780
K

AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - Aéreo Participações S.A. é uma sociedade por ações, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Rua Visconde de Inhaúma, nº 77/10º andar, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social a participação societária em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$1.000.00 (mil Reais), dividido em 1.000 (mil) ações, sendo 400 (quatrocentas) Ações Ordinárias Classe A, 100 (cem) Ações Ordinárias Classe B e 500 (quinhentas) Ações Preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias de classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

[Handwritten signatures]

785
75
49

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital sem prêmio e a prioridade na distribuição de dividendos por ação preferencial pelo menos 70% (setenta por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias.

Capítulo III Assembléias Gerais

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e

b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

786 780

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do item (i) deste Artigo.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Pode, a Sociedade, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

[Handwritten signatures and initials]

787 78

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo, obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Handwritten marks: a large 'A' and a circle.

788
788
677

Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII
Disposições Gerais

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Capítulo VIII
Liquidação e Dissolução

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: AEREO PARTICIPACOES S/A
Nra : 33 3 0027672-6
Protocolo: 00-2005/122821-1 - 30/08/2005
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 33 3 0027672-6 DE 31/08/2005 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
Valéria L.M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

789 780

TERMO DE POSSE

Aos 25 (trinta) dias do mês de agosto de 2005, compareceu na sede social da **Aéreo Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 77/10º andar, parte, Centro, nesta Cidade e Estado, o Sr. **Marcos Michel Haftel**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 6.864.634, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 128.677.898-00, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Olímpio Catão, n.º 87, Pacaembú, sendo empossado e investido no Cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito na Assembléia de Constituição realizada em 25 de agosto de 2005, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, para fins do disposto no inciso IV, do artigo 53, do Decreto nº 1.800/96, bem como do contido nos §§1º e 2º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2005.



MARCOS MICHEL HAFTEL

.....
.....
.....
.....
.....

790 790
KMP

TERMO DE POSSE

Aos 25 (trinta) dias do mês de agosto de 2005, compareceu na sede social da **Aéreo Participações S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 77/10º andar, parte, Centro, nesta Cidade e Estado, o Sr. **Marco Antonio Audi**, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Av. Piracicaba, nº 675, portador da carteira de identidade nº11.418.188-3, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.577.138-09, sendo empossado e investido no Cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito na Assembléia de Constituição realizada em 25 de agosto de 2005, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, para fins do disposto no inciso IV, do artigo 53, do Decreto nº 1.800/96, bem como do contido nos §§1º e 2º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76, não estar incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, que a impeça de exercer atividades mercantis. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2005



MARCO ANTONIO AUDI

791 79

AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59

NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 13 de julho de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Marco Antonio Audi, que convidou a Sra. Maria Regina Albernaz Lynch para atuar como Secretária.

04. Ordem do Dia: (i) Renúncia dos atuais Diretores da Companhia e (ii) Eleição de novos Diretores; e, (iii) Fixação da remuneração individual mensal de cada Diretor da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aceitar as renúncias dos atuais Diretores da Companhia, Srs. Marcos Michel Hañel e Marco Antonio Audi (Anexos II e III); e

(ii) Em consequência das renúncias ora apresentadas e aceitas, eleger para a Diretoria da Companhia: (a) o Sr. **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.081.811-3 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 024.418.378-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 170, apto. 41, Bairro Moema, CEP: 04520-000; (b) o Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.926.945-1 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 412.273.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquesa de Santos, n.º 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-080; e (c) o Sr. **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.041.000-6 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, n.º 200, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540 (Anexos IV, V e VI).

(iii) Aprovar, por unanimidade, a remuneração individual mensal de cada Diretor da Companhia, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

792 792
Baz

06. Declaração de Desimpedimento: Os membros ora eleitos para composição da Diretoria da Companhia declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade e assinam os termos de posse anexos à presente ata.

07. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Marco Antonio Audi - Presidente e Sra. Maria Regina Albernaz Lynch - Secretária. ACIONISTAS PRESENTES: Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006

MARCO ANTONIO AUDI
Presidente

MARIA REGINA ALBERNAZ LYNCH
Secretária

Advogado responsável:

JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ n. 1.490-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome : AEREO PARTICIPACOES S/A
 Nire : 33.3.0027672-6
 Protocolo : 00-2006/082334-2 - 18/07/2006

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/07/2006 E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

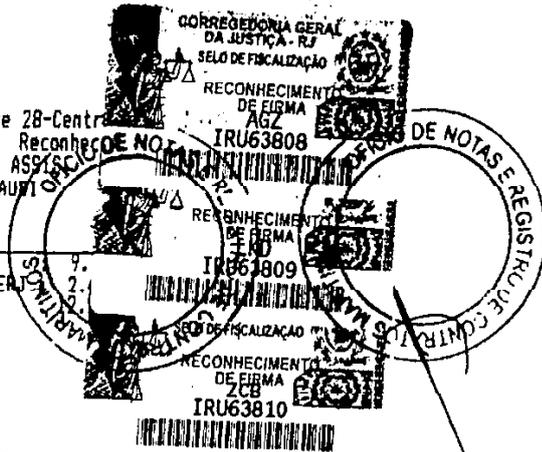
00001623263
 DATA : 20/07/2006

Valéria B. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, R. do Acre 28-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Róger Melchhiades de Souza. Reconhecido por semelhança as firmas de JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS, MARIA REGINA MANGABEIRA ALBERNAZ LYNCH e MARCO ANTONIO AUDI
Cod: 82D945837EE8 (MALLAGE)
Rio de Janeiro, 24 de Junho de 2006.
Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Serventia
25Z TJ+FUNDPER
Total



793 793
Km

ANEXO I

AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.

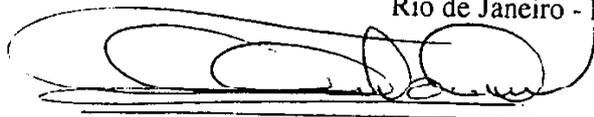
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 2006

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

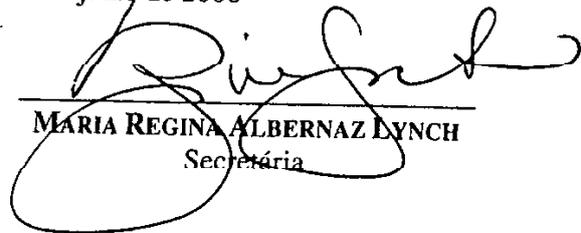
Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010	400 (quatrocentas) ações ordinárias Classe A; 95 (noventa e cinco) ações ordinárias Classe B; e 495 (quatrocentas e noventa e cinco) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.	5 (cinco) ações ordinárias classe B; e 5 (cinco) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			1.000 ações
Total de Ações da Companhia			1.000 ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006



MARCO ANTONIO AUDI
Presidente



MARIA REGINA ALBERNAZ LYNCH
Secretária



794 794
Kmm

ANEXO II
TERMO DE RENÚNCIA

Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006.

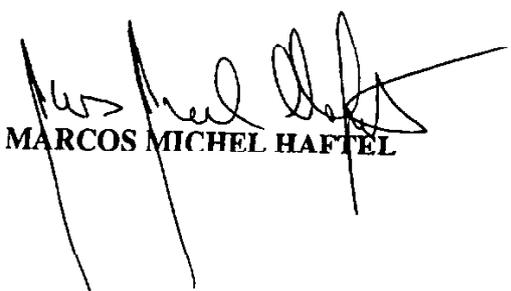
Para
AÉREO PARTICIPAÇÕES S/A

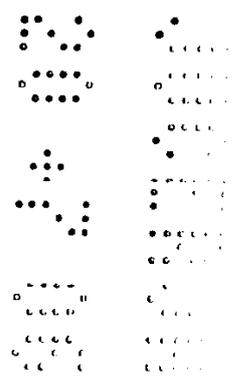
Rua Visconde de Inhaúma, nº 77, 10º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ

Prezado Senhor:

Tem o presente a finalidade de informar a V.Sa. que, por motivos pessoais, **RENUNCIO**, na presente data, ao cargo de Diretor da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006.


MARCOS MICHEL HAFTEL



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, R.do Acre 28-Centro
RJ, 2253-3459. Tabelião: Alair Melchhiades de Souza. Reconhecimento
por semelhança a firma de: **MARCOS MICHEL HAFTEL**
Cod: 020945D2000C (WALLACE)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALNEIDA DO NASCIMENTO

Serventia
25% TJ+FUNDPERJ
Total



795 795
Rm

ANEXO III
TERMO DE RENÚNCIA

Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006.

Para
AÉREO PARTICIPAÇÕES S/A

Rua Visconde de Inhaúma, nº 77, 10º andar, Centro
Rio de Janeiro - RJ

Prezado Senhor:

Tem o presente a finalidade de informar a V.Sa. que, por motivos pessoais, **RENUNCIO**, na presente data, ao cargo de Diretor da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 13 de julho de 2006.

MARCO ANTONIO AUDI

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, R.do Acre 28-Centro
RJ. 2253-3459. Tabelião Alair Melchhiades de Souza. Reconheço
por semelhança a firma de **MARCO ANTONIO AUDI**
Cod: 02D945C2C76E (WALLACE)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Serventia :
25% TJ+FUNDPERJ :
Total :



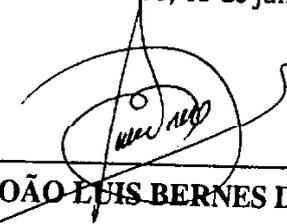
796 796
Km

ANEXO IV

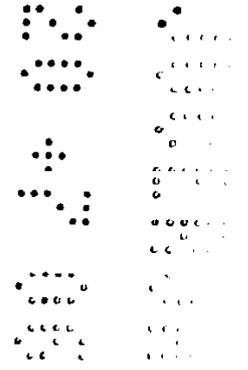
TERMO DE POSSE

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2006, compareceu na sede social da Aéreo Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 77/10º andar, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.081.811-3 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 024.418.378-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 170, apto. 41, Bairro Moema, CEP: 04520-000, sendo empossado e investido no Cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2006, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, para fins do disposto no inciso IV, do artigo 53, do Decreto n.º 1.800/96, bem como do contido nos §§1º e 2º, do artigo 147, da Lei n.º 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2006.



JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 245 Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Wilton Melchhiades de Souza. por semelhança a firma de **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA** Cod: 02D945E14CEA (WALLACE) Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2006. Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALMEIDA DU MASCIMENTO

Serventia 25% T.J.+FUNDPERJ Total



797 797
Cm

ANEXO VI

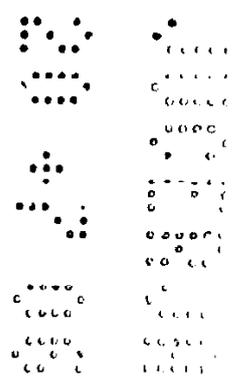
TERMO DE POSSE

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2006, compareceu na sede social da Aéreo Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 77/10º andar, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.041.800-6 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n.º 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, n.º 220, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540, sendo empossado e investido no Cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2006, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, para fins do disposto no inciso IV, do artigo 53, do Decreto nº 1.800/96, bem como do contido nos §§1º e 2º, do artigo 147, da Lei nº 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2006.



JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, R. do Acre 28-Centro
RJ. 2253-3459. Tabelião: Alói Melchiades de Souza.
por semelhança a firma de: **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA**
Cod: 020945020747 (WALLACE)
Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Serventia :
25% TJ+FUNDPERJ :
Total :



798 799
Km

ANEXO V

TERMO DE POSSE

Aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2006, compareceu na sede social da Aéreo Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Visconde de Inhaúma, 77/10º andar, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, o Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.926.945-1 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 412.273.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquesa de Santos, n.º 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-080, sendo empossado e investido no Cargo de Diretor da Companhia, para o qual foi eleito na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de julho de 2006, comprometendo-se a exercer as atribuições do respectivo cargo com fiel observância dos deveres impostos pela Lei e pelo Estatuto Social da Companhia, em relação aos quais, no que se refere aos requisitos para o cargo, declara, para fins do disposto no inciso IV, do artigo 53, do Decreto n.º 1.800/96, bem como do contido nos §§1º e 2º, do artigo 147, da Lei n.º 6.404/76, não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Companhia e nem condenado, ou sob efeitos de condenação, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. E, para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Diretor ora investido.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2006.

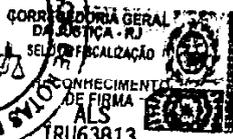
EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

Ofício de Notas e Reg. de Contatos Marítimos, R. do Acre 78 Centro RJ. 2253-3439. Tabelião: Alcir Melchhiades de Souza. por semelhança a firma de: **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE** Cod: 020945020628 (WALLACE) Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2006. Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Serventia 25% TJ+FUNDPERJ Total



799
799
CMA

AÉREO PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 14 de julho de 2006, às 10:30 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Marco Antonio Audi, que convidou a Sra. Maria Regina Albermaz Lynch para atuar como Secretária.

04. Ordem do Dia: (i) Examinar, discutir e votar a proposta de alteração da denominação social da Companhia e do seu objeto social; (ii) Aprovar o aumento de capital social da Companhia; e (iii) Aprovar a alteração do estatuto social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia para "Aéreo Transportes Aéreos S.A.";

(ii) Aprovar a modificação do objeto social da Companhia, para (i) participação societária em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (ii) detenção de estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iii) a exploração comercial, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, de transportes aéreos em geral, de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e/ou malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais, bem como (iv) a prestação a terceiros de serviços relacionados à navegação aérea

(iii) Aprovar o aumento de capital social da Companhia no valor de R\$ 43.999.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil reais), passando o capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), mediante a emissão de 17.599.600 (dezessete milhões, quinhentas e noventa e nove mil e seiscentas) novas ações ordinárias classe A, 4.399.900 (quatro milhões, trezentas e noventa e nove mil e novecentas) novas ações ordinárias classe B e 21.999.500 (vinte e um milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) novas ações preferenciais, a serem integralizadas conforme Boletim de Subscrição em anexo (Anexo

800
SC
fm

II). O preço de emissão das ações será de R\$ 1,00 (hum real) por ação, independentemente da sua espécie ou classe, conforme Boletim de Subscrição em anexo (Anexo II).

(iv) Aprovar a inclusão de parágrafos no Artigo 5º do Estatuto Social.

(v) Alterar ainda a redação do parágrafo único do Artigo 6º do Estatuto Social, para prever que as ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

(vi) Em razão das deliberações anteriores, aprovar a alteração dos Artigos 1º, 4º e 5º e parágrafo único do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - A Aéreo Transportes Aéreos S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis."

"Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social (i) a participação societária em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (ii) a detenção de estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iii) a exploração comercial, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, de transportes aéreos em geral, de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (iv) a prestação, a terceiros, de serviços relacionados com a navegação aérea."

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal."

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias de classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade

801
804
Fm

aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações."

"Artigo 6º (...)

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias."

(vii) Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, na forma do Anexo III a presente ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Marco Antonio Audi – Presidente e Sra. Maria Regina Albermaz Lynch - Secretária. ACIONISTAS PRESENTES: Varig Logística S.A. e Volo do Brasil S.A.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de julho de 2006

MARCO ANTONIO AUDI
Presidente

MARIA REGINA ALBERMAZ LYNCH
Secretária

Advogado responsável:

JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ n.º 1.490-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: AEREO TRANSPORTES AEREOS S/A
 Nº : 33.3.0027872-8
 Protocolo: 00-2006/092444-8 - 18/07/2006
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 20/07/2006 E O REGISTRO SOB O NÚMERO
 E DATA ABAIXO.

00001633258
 DATA 20/07/2006

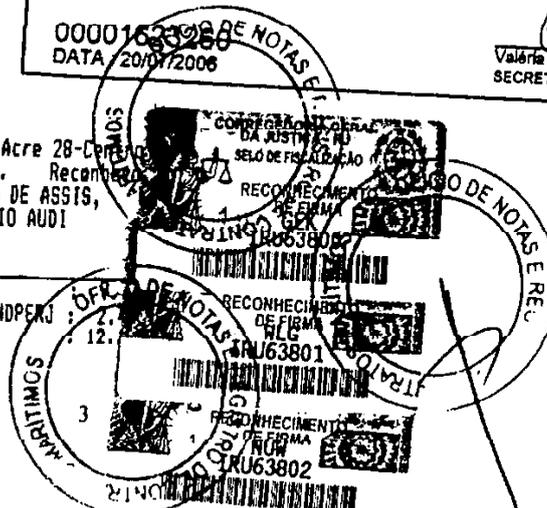
Valéria P. M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos, R.do Acre 28-Centro RJ, 2253-3459. Tabelião: Almir Melchhiades de Souza. Reconhecido por semelhança as firmas de: JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS, MARIA REGINA MANGABEIRA ALBERMAZ LYNCH e MARCO ANTONIO AUDI
 Cod: 020945F0B7F8 (WALLACE)
 Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2006.

Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Serventia
 25% TJ+FUNDPERJ
 Total



802
80
17

ANEXO I

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2006

LISTA DE PRESENCIA DE ACIONISTAS

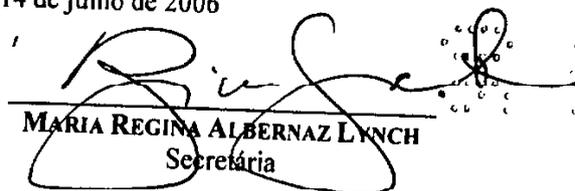
Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010.	400 (quatrocentas) ações ordinárias Classe A; 95 (noventa e cinco) ações ordinárias Classe B; e 495 (quatrocentas e noventa e cinco) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.	5 (cinco) ações ordinárias classe B; e 5 (cinco) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			1.000 ações
Total de Ações da Companhia			1.000 ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de julho de 2006



MARCO ANTONIO AUDI
Presidente



MARIA REGINA ALBERNAZ LYNCH
Secretária

803 803
GMS

ANEXO II

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2006

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação da Companhia: Aéreo Transportes Aéreos S.A.

Valor Total da Subscrição: R\$43.999.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil Reais).

Preço de Emissão de Cada R\$ 1,00 (hum Real) Ação:

Total de Ações Subscritas: 17.599.600 (dezessete milhões, quinhentas e noventa e nove mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A, 4.399.900 (quatro milhões, trezentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias Classe B e 21.999.500 (vinte e um milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) ações preferenciais.

Forma de integralização:

As ações subscritas pela Varig Logística S.A. serão integralizadas em até 30 (trinta) dias, mediante contribuição dos créditos detidos pela Varig Logística S.A. contra a "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), nos termos do Contrato de Mútuo assinado em 26 de junho de 2006.

As ações subscritas pela Volo do Brasil S.A. serão integralizadas em até 30 (trinta) dias em moeda corrente nacional ou mediante contribuição de créditos detidos contra a "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense).

Subscritores:

1. Varig Logística S.A., com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010.

2. Volo do Brasil S.A., com sede na Rua Visconde de Imbuáma,

805 Bon
ta

ANEXO III

AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A Aéreo Transportes Aéreos S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 77/10º andar, parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social (i) a participação societária em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (ii) a detenção de estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iii) a exploração comercial, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, de transportes aéreos em geral, de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (iv) a prestação, a terceiros, de serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias de classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão convertíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

806
806
Cem

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Capítulo III Assembléias Gerais

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei nº 6.404/76; e

807

h) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Pode a Sociedade, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

208 209

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

a) absorção dos prejuízos acumulados;

b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e

c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

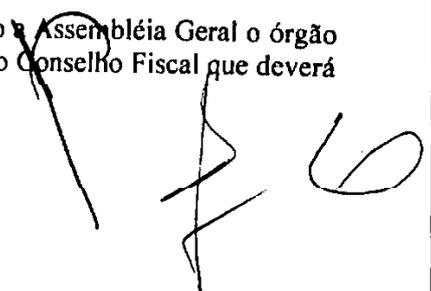
Capítulo VII Disposições Gerais

809 800

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Capítulo VIII
Liquidação e Dissolução

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : AEREO TRANSPORTES AEREOS S/A
Nire : 33.3.0027672-8
Protocolo : 00-2008/082444-8 - 18/07/2008
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001623260 DE 20/07/2008 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
Valéria B.M. Serra
SECRETARIA GERAL

810 810
47

AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59

NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 17 (dezessete) de julho de 2006, às 10 horas, na sede da Sociedade localizada na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou a Sra. Maria Regina Albermaz Lynch para atuar como Secretária.

04. Ordem do Dia: (i) Tomar as contas da administração, examinar, discutir e votar o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Companhia, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2005; (ii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2005; e, (iii) Fixação do montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia e ratificação do montante da remuneração individual mensal de cada Diretor da Companhia.

05. Deliberações: Os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Considerar sanada, nos termos do art. 294, II, da Lei das Sociedades Anônimas, a ausência de publicação dos documentos mencionados no art. 133 dessa mesma Lei. As cópias autenticadas das demonstrações financeiras da Companhia, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2005, seguem anexas a presente ata para serem arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA;

(ii) Aprovar, sem reservas, o balanço geral e as demonstrações financeiras da Companhia, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2005, colocados à disposição dos acionistas da Companhia;

812 81a
K

ANEXO I

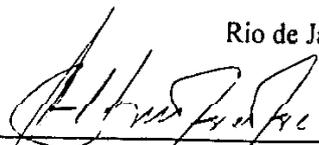
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2006

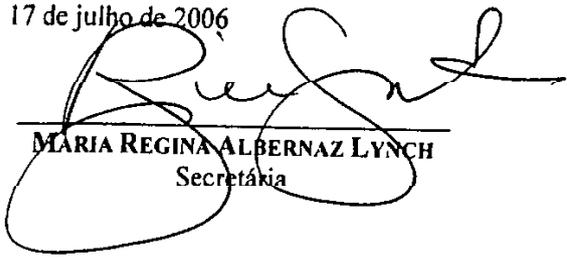
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010.	17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 17 de julho de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


MÁRIA REGINA ALBERNAZ LYNCH
Secretária



*Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo
Praça Comandante Lineu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.*

(iii) Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, de forma a explicitar o objeto principal da Companhia, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo de passageiros e cargas (regular ou não-regular), nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.”

(iv) Aprovar a alteração do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, confiando a direção da Companhia exclusivamente a Brasileiros, nos seguintes termos:

“Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.”

(v) Re-ratificar as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2006, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de julho de 2006, permanecendo a Diretoria da Companhia assim representada: (a) o Sr. **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.081.811-3 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 024.418.378-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 170, apto. 41, Bairro Moema, CEP: 04520-000; (b) o Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.926.945-1 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 412.273.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquesa de Santos, n.º 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-080; e (c) o Sr. **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.041.800-6 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, n.º 220, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540

(vi) Re-ratificar a composição da mesa e as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2006, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de julho de 2006;

(vii) Re-ratificar o Boletim de Subscrição anexo à Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 14 de julho de 2006, e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro no dia 20 de julho de 2006, para incluir a qualificação completa das acionistas, passando o referido Boletim de Subscrição a vigorar com a redação disposta no Anexo II à presente Ata; e

01



815
81
191

(viii) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III à presente Ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida e aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A. sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inhaúma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 21 de julho de 2006

EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável: _____

JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ n.º 1.490-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A
 Nire: 33.3.0027672-8
 Protocolo: 00-2006/132217-2 - 29/09/2008
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/10/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.

00001642567
 DATA: 02/10/2006

Valéria S.M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

Corregedoria Geral da Justiça - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 1.ATO JGU
 IRU64493

Corregedoria Geral da Justiça - RJ
 SELO DE FISCALIZAÇÃO
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 1.ATO RUM
 IRU64494



ANEXO I

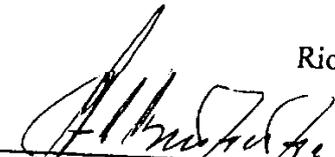
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2006

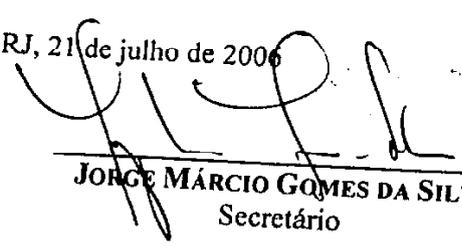
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 21 de julho de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

818
81
193



ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação da Companhia: Aéreo Transportes Aéreos S.A.

Valor Total da Subscrição: R\$43.999.000,00 (quarenta e três milhões, novecentos e noventa e nove mil Reais).

Preço de Emissão de Cada Ação: R\$ 1,00 (hum Real)

Total de Ações Subscritas: 17.599.600 (dezessete milhões, quinhentas e noventa e nove mil e seiscentas) ações ordinárias Classe A, 4.399.900 (quatro milhões, trezentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias Classe B e 21.999.500 (vinte e um milhões, novecentas e noventa e nove mil e quinhentas) ações preferenciais.

Forma de integralização: As ações subscritas pela Varig Logística S.A. serão integralizadas em até 30 (trinta) dias, mediante contribuição dos créditos detidos pela Varig Logística S.A. contra a "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), nos termos do Contrato de Mútuo assinado em 26 de junho de 2006.

As ações subscritas pela Volo do Brasil S.A. serão integralizadas em até 30 (trinta) dias em moeda corrente nacional ou mediante contribuição de créditos detidos contra a "Varig" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense).

Subscritores:

1. Varig Logística S.A., com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.
2. Volo do Brasil S.A., com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Ações Subscritas por Cada

1. Varig Logística S.A.: 17.599.600 (dezessete milhões,



820

820
195

195

ANEXO III

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo de passageiros e cargas (regular ou não-regular), nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.



Parágrafo Segundo - As ações ordinárias de classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Capítulo III Assembléias Gerais

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:



a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e

b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigire deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.



Parágrafo Único – Pode a Sociedade, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração “*ad judicium*” e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembleia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.



24 826
199

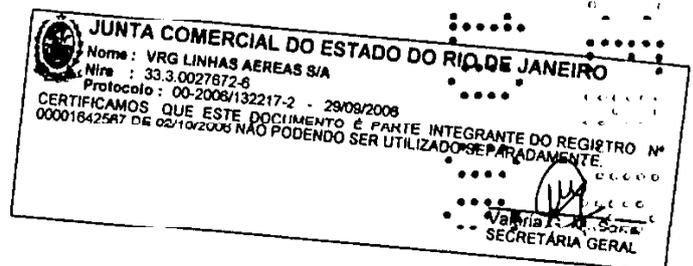
Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Capítulo VIII Liquidação e Dissolução

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.





VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 28 de julho de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar (i) as propostas de alteração do estatuto social da Companhia; e (ii) atribuição de designação específica para os Diretores da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, de forma a limitar a atividade constante no item "(i)" à "atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional", passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea."

(ii) Aprovar a alteração do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, de forma a explicitar que a Diretoria da Companhia será composta de Diretores com designações específicas, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:



226

“Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléa Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléa Geral.”

(iii) Tendo em vista a alteração do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, aprovar a designação dos Diretores da Companhia nomeados na Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 13 de julho de 2006, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 20 de julho de 2006 e re-ratificada na Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 21 de julho de 2006, ora em fase de aprovação pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil para posterior registro na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, da seguinte forma:

(a) o Sr. **JOÃO LUIS BERNES DE SOUSA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 09.081.811-3 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 024.418.378-34, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Juriti, n.º 170, apto. 41, Bairro Moema, CEP: 04520-000, para o cargo de **DIRETOR-PRESIDENTE**;

(b) o Sr. **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**, brasileiro, divorciado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 03.926.945-1 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 412.273.877-68, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marquesa de Santos, n.º 53, apto. 104, Bairro Laranjeiras, CEP: 22.221-080, para o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E DE CONTROLADORIA**; e,

(c) o Sr. **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04.041.800-6 IFP/RJ, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n.º 487.567.337-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Brusque, n.º 220, Bairro Itanhangá, CEP: 22.641-540, para o cargo de **DIRETOR DE OPERAÇÕES**.

(iv) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente Ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembléa pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. **ACIONISTAS PRESENTES:** (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.



Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

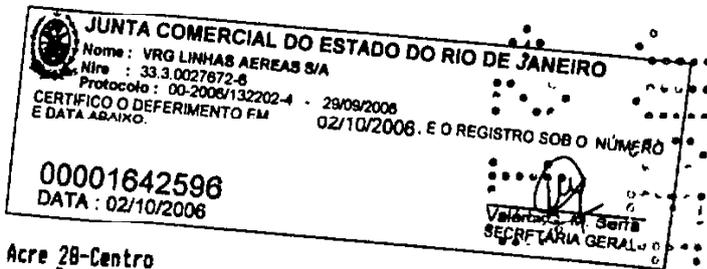
Rio de Janeiro - RJ, 28 de julho de 2006

EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

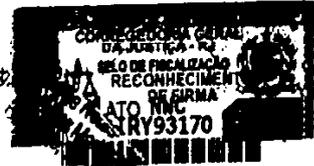
JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Alois Melchiades de Souza. Reconheço por semelhança a firma de: **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA** Cod: 290C53A4B03C (GUILHERME) Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2006. Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Serventia : 3.24
25% TJ+FUNDPERJ : 0.80
Total : 4.04



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Alois Melchiades de Souza. Reconheço por semelhança a firma de: **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE** Cod: 290C5291DAB2 (GUILHERME) Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2006. Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Serventia : 3.24
25% TJ+FUNDPERJ : 0.80
Total : 4.04



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Alois Melchiades de Souza. Reconheço por semelhança a firma de: **JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS** Cod: 290C532A7601 (GUILHERME) Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2006. Em testemunho da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Serventia : 3.24
25% TJ+FUNDPERJ : 0.80
Total : 4.04





ANEXO I

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2006

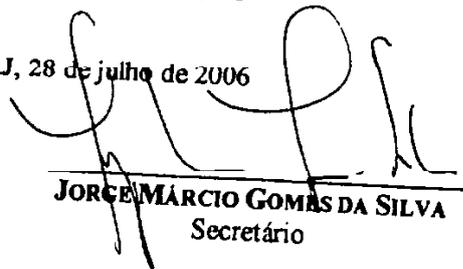
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

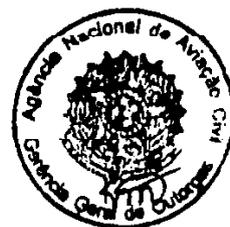
Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 28 de julho de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário



ANEXO II

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.



Parágrafo Segundo - As ações ordinárias de classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Capítulo III Assembléias Gerais

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:



a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e

b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.



Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Pode a Sociedade, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos, ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

a) absorção dos prejuízos acumulados;

b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e



c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

**Capítulo VII
Disposições Gerais**

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

**Capítulo VIII
Liquidação e Dissolução**

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome : VRG LINHAS AEREAS S/A
Nire : 33.3.0027672-8
Protocolo : 00-2006/132202-4 - 29/09/2006
CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001642598 DE 02/10/2006 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE.
Valéria G. M. Serra
SECRETÁRIA GERAL

834 87

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2006

01. Data, hora e local: Realizada no dia 22 de agosto de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/ Galeão- Antonio Carlos Jobim, CEP.: 21.941-480.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Marcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a proposta de abertura de filiais da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade, aprovar a abertura das filiais abaixo relacionadas:

- (i) Aeroporto Afonso Pena, Av. Rocha Pombo s/n, Loja, CEP.: 83010-620, São José dos Pinhais, PR;
- (ii) Aeroporto Pinto Martins, Av. Sen. Carlos Jereissati, n.º 3000, Loja, CEP.: 60860-620, Fortaleza, CE;
- (iii) Aeroporto Internacional de Manaus – Eduardo Gomes, Av. Santos Dumont s/n, Loja, Tarumã, CEP.: 69041-000, Manaus, AM;
- (iv) Aeroporto Internacional Salgado Filho, Av. Severo Dullius, 90.010, Loja, Anchieta, CEP.: 90200-310, Porto Alegre, RS;
- (v) Aeroporto Internacional de Guararapes, Praça Salgado Filho s/n, Loja, Imbiribeira, CEP.: 51210-010, Recife, PE;
- (vi) Aeroporto Internacional Deputado Luis Eduardo Magalhães, Praça Gago Coutinho s/n, Loja, São Cristóvão, CEP.: 41520-970, Salvador, BA;

835

- (vii) Aeroporto Internacional Tom Jobim, Av. Vinte de Janeiro s/n, Terminal 02, Loja, Ilha do Governador, CEP.: 21941-570, Rio de Janeiro, RJ;
- (viii) Aeroporto Internacional de Guarulhos, Av. Helio Smidt, s/n, 2º andar, Loja, Cumbica, CEP.: 07141-970, São Paulo, SP;
- (ix) Aeroporto Internacional de Congonhas, Praça Comandante Lincú Gomes, s/n, Saguão, Ponte Aérea, CEP.: 04626-020, São Paulo, SP;
- (x) Aeroporto Santos Dumont, Praça Senador Salgado Filho s/n, sala 2, Centro, CEP.: 20021-010, Rio de Janeiro, RJ;
- (xi) Aeroporto Internacional Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek, Área Especial, Lago Sul, loja, Centro, CEP.: 71608-900, Brasília, DF;

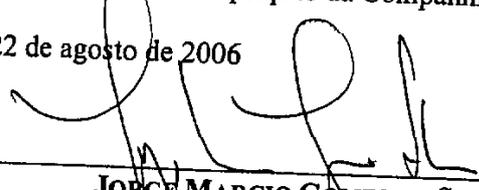
06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque – Presidente e Sr. Jorge Marcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

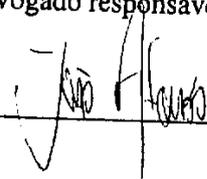
Rio de Janeiro - RJ, 22 de agosto de 2006



EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
 Presidente



JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
 Secretário

Advogado responsável:


836 83

ANEXO I

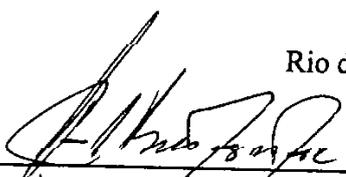
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2006

LISTA DE PRESENCIA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000... (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 22 de agosto de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59

NIRE 33.3.0027672-6



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 14 de setembro de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar (i) a proposta de criação de capital autorizado da Companhia e (ii) Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, com a finalidade de viabilizar o plano de negócios apresentado à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar a proposta de criação de capital autorizado da Companhia no valor de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), devendo:

(a) o valor de R\$ 161.947.500,00 (cento e sessenta e um milhões, novecentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais) ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional na data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

(b) o saldo remanescente, no valor de R\$ 101.447.993,00 (cento e um milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e três reais) ser subscrito e integralizado em moeda corrente nacional em até 6 (seis) meses contados da data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

(ii) Em razão da aprovação da criação do capital autorizado nos termos do item (i) acima, aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

838



Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezesete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia está autorizada a, por deliberação da Assembléia Geral e, a partir da criação do Conselho de Administração, por deliberação deste, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), mediante a subscrição e integralização de ações nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Quarto - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quinto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações."

(iii) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo II à presente Ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

839 82



Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de setembro de 2006

EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

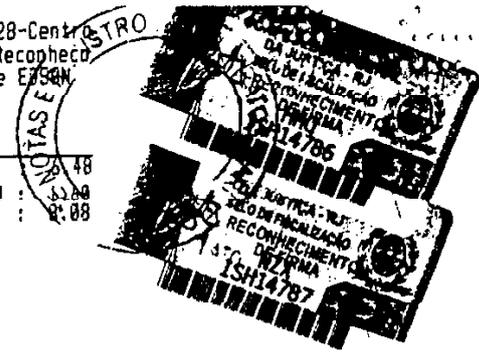
JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : VRG LINHAS AEREAS S/A	
Nire : 33.3.002762-6	
Protocolo : 00-2006/132204-0 - 29/09/2006	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	02/10/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.	
00001642605	
DATA : 02/10/2006	
SECRETARIA GERAL	

Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Aloir Melchhiades de Souza. Reconheço por semelhança as firmas de: **JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA** e **EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE**
Cod: 298064BEDFA9 (GUILHERME)
Rio de Janeiro. 15 de Setembro de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

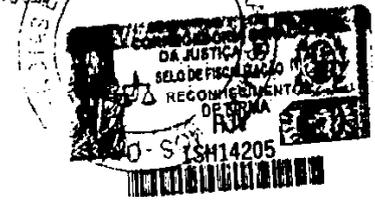
Serventia : 48
25% TJ+FUNDEPERJ : 32,80
Total : 80,88



Ofício de Notas e Reg. de Contratos Marítimos. R.do Acre 28-Centro RJ. 2253-3459. Tabelião: Aloir Melchhiades de Souza. Reconheço por semelhança a firma de: **JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS**
Cod: 2980648EE110 (GUILHERME)
Rio de Janeiro. 15 de Setembro de 2006.
Em testemunho _____ da verdade.

WILSON ALMEIDA DO NASCIMENTO

Serventia : 3,24
25% TJ+FUNDEPERJ : 0,80
Total : 4,04





ANEXO I

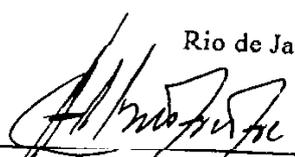
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2006

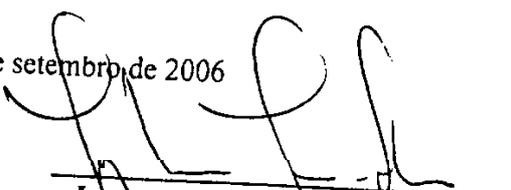
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000 (dezesete milhões seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, oitocentas e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentos e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte. Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de setembro de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MÁRCIO GOMES DA SILVA
Secretário

841



ANEXO II
VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I
Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II
Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de Reais), dividido em 44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações, sendo 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A, 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentas mil) ações ordinárias Classe B e 22.000.000 (vinte e dois milhões) de ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - A Companhia está autorizada a, por deliberação da Assembléia Geral e, a partir da criação do Conselho de Administração, por deliberação deste, independentemente de reforma estatutária, aumentar seu capital social até o limite de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e

842 80



noventa e três reais), mediante a subscrição e integralização de ações nominativas de valor nominal.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Quarto - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quinto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Sexto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Capítulo III Assembléias Gerais

Artigo 7º - As Assembléias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembléias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e

b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer



Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Pode a Sociedade, nas assembleias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.



Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Capítulo VIII Liquidação e Dissolução

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome : VRG LINHAS AEREAS S/A Nº : 33.3.0027672-6 Protocolo : 00-2006/132204-0 - 29/09/2006 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001642605 DE 02/10/2006 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE Valéria S.M. Serra SECRETÁRIA GERAL
-------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

846 86



VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPI/MF 07.575.651/0001-59
NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 18 de setembro de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão, Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Marcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar (i) a proposta de aumento do capital social da Companhia; e (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, com a finalidade de viabilizar o plano de negócios apresentado à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, os acionistas decidiram por unanimidade:

(i) Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 263.395.493,00 (duzentos e sessenta e três milhões, trezentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e três reais), passando o capital social de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), para R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), mediante a emissão de 105.358.198 (cento e cinco milhões, trezentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) novas ações ordinárias classe A, 26.339.549 (vinte e seis milhões, trezentas e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) novas ações ordinárias classe B e 131.697.746 (cento e trinta e um milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) novas ações preferenciais, a serem integralizadas conforme Boletim de Subscrição em anexo (Anexo II). O preço de emissão das ações será de R\$ 1,00 (um real) por ação, independentemente da sua espécie ou classe, conforme Boletim de Subscrição em anexo (Anexo II).

(ii) Em razão da deliberação do item (i) acima, e em virtude do aumento do capital social da Companhia ter alcançado o valor total autorizado para aumento nos termos da atual redação do Parágrafo Primeiro do Artigo 5º do Estatuto Social

847 86



da Companhia, decidem os acionistas aprovar a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), dividido em 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três) ações, sendo 122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A, 30.739.549 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias Classe B e 153.697.746 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitariamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e *desdobramento de ações.*"

(iii) Em razão das deliberações tomadas nos itens (i) e (ii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, na forma do Anexo III à presente Ata.

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva - Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Voão do Brasil S.A., sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

848 84



Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 18 de setembro de 2006

EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente

JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A

Mariana F. Marques
MARIANA FONDURA MARQUES
OAB/RJ 139647

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome : VIG LINHAS AEREAS S/A	
Nire : 333 0027672-8	
Protocolo : 00-2006/132204-0 - 29/09/2006	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/10/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
E DATA ABAIXO.	
00001642605	
DATA : 02/10/2006	
Valéria A. M. Serra SECRETARIA GERAL	

01

849 80



ANEXO I

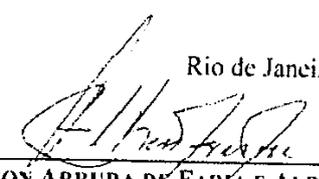
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2006

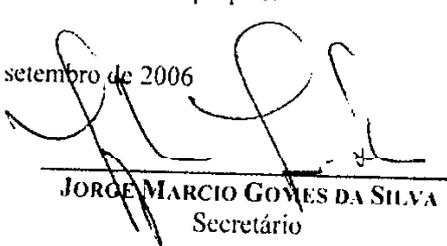
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo. CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) ações ordinárias Classe A; 4.180.000 (quatro milhões, cento e oitenta mil) ações ordinárias Classe B; e 21.780.000 (vinte e um milhões, setecentas e oitenta mil) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	220.000 (duzentas e vinte mil) ações ordinárias classe B; e 220.000 (duzentas e vinte mil) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações
Total de Ações da Companhia			44.000.000 (quarenta e quatro milhões) de ações

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 18 de setembro de 2006


EDSON ARRUDA DE FÁRIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

01

850 85



ANEXO II

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2006

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Denominação da Companhia: VRG Linhas Aéreas S.A.

Valor Total da Subscrição: R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais)

Preço de Emissão de Cada Ação: R\$ 1.00 (hum Real)

Total de Ações Subscritas: 105.358.198 (cento e cinco milhões, trezentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias classe A, 26.339.549 (vinte e seis milhões, trezentas e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias classe B e 131.697.746 (cento e trinta e um milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais.

Forma de integralização: 161.947.500 (cento e sessenta e um milhões, novecentas e quarenta e sete mil e quinhentas) ações subscritas serão integralizadas pelos subscritores, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, em moeda corrente nacional na data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); e

As demais 101.447.993,00 (cento e um milhões, quatrocentas e quarenta e sete mil, novecentas e noventa e três) ações serão integralizadas pelos subscritores, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia, em moeda corrente nacional em até 6 (seis) meses contados da data de outorga da concessão pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Subscritores: I. Varig Logística S.A., com sede na Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010.

852
88
14



ANEXO III

VRG LINHAS AÉREAS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º - A VRG Linhas Aéreas S.A. é uma sociedade por ações regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade possui prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º - A Sociedade tem sua sede social e foro na Capital do Estado do Rio de Janeiro, Estrada das Canárias, n.º 1862, Área Industrial, Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antonio Carlos Jobim, CEP 21.941-480.

Parágrafo Primeiro - Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, escritórios e representações e quaisquer outros estabelecimentos para a realização das atividades da Sociedade em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Segundo - A Sociedade possui filial na Capital do Estado de São Paulo, na Praça Comandante Linneu Gomes, s/n.º, CEP 04.626-020.

Artigo 4º - A Sociedade tem por objeto social principal (i) a atividade de transporte aéreo regular de passageiros e cargas, nos mercados doméstico e internacional, podendo, ainda, (ii) participar em sociedades de todos os tipos, que exerçam atividades de exploração de serviços de transporte aéreo, observada a legislação aplicável, (iii) deter estabelecimentos, conjunto de bens, direitos e obrigações, (iv) explorar comercialmente, mediante concessão ou autorização dos poderes públicos competentes, os serviços de transporte de passageiros, bagagens, encomendas, cargas e malas postais pela execução de linhas e serviços aéreos domésticos e internacionais e (v) prestar, a terceiros, serviços relacionados com a navegação aérea.

Capítulo II Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais), dividido em 307.395.493,00 (trezentos e sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e noventa e três) ações, sendo 122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A, 30.739.549 (trinta milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentas e quarenta e nove) ações ordinárias Classe B e 153.697.746 (cento e cinquenta e três milhões, seiscentas e noventa e sete mil, setecentas e quarenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal.

Handwritten signature and initials.

853

85



Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - As ações ordinárias da classe A somente poderão pertencer a acionista de nacionalidade brasileira.

Parágrafo Terceiro - As ações ordinárias de classe B não serão conversíveis em ações ordinárias de classe A e não poderão exceder 20% (vinte por cento) do total de ações ordinárias emitidas pela Sociedade.

Parágrafo Quarto - Todas as ações revestirão a forma nominativa, permanentemente, e, sempre, pelo menos 80% (oitenta por cento) das ordinárias deverão pertencer a Brasileiros.

Parágrafo Quinto - Nas hipóteses previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, as ações ordinárias somente poderão ser transferidas mediante prévia autorização da autoridade aeronáutica competente. Respeitada essa norma quanto às ações ordinárias, os acionistas poderão, a qualquer tempo, negociar livremente suas ações de ambas as espécies. Poderá o Diretor da Companhia suspender, transitoriamente, por motivo justificável, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

Artigo 6º - As ações preferenciais não terão direito a voto, sendo proibida a sua conversão em ações ordinárias.

Parágrafo Único - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso de capital, sem prêmio e o direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no artigo 254-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

Capítulo III Assembleias Gerais

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor da Sociedade ou pelo Conselho Fiscal, nos casos previstos em lei e, ainda, a pedido de qualquer acionista, sendo que o pedido deverá ser acompanhado da descrição dos assuntos a serem tratados na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas por qualquer Diretor da Sociedade e secretariadas por quem este indicar.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das formalidades previstas na legislação aplicável, os acionistas da Sociedade deverão ser convocados para as Assembleias Gerais de Acionistas mediante comunicação escrita enviada com, no mínimo, 08 (oito) dias de antecedência da data marcada para sua realização.

Parágrafo Terceiro - Será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, independentemente das formalidades legais referentes à convocação.

854



Parágrafo Quarto - As atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos, salvo decisão em contrário do Presidente da Assembléia, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

Artigo 8º - As Assembléias Gerais da Sociedade serão ordinárias ou extraordinárias, devendo realizar-se conforme segue:

- a) ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social, de acordo com o Artigo 132 da Lei n.º 6.404/76; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, quando o interesse social assim o exigir, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas.

Artigo 9º - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Capítulo IV Administração

Artigo 10 - A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) Diretores, com designação específica atribuída em Assembléia Geral, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo Financeiro e de Controladoria, 1 (um) Diretor de Operações e o demais sem designação específica, acionistas ou não, todos Brasileiros e residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral.

Artigo 11 - Os Diretores serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos e todos deverão permanecer no exercício de suas funções até a investidura de seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Artigo 12 - Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pela Assembléia Geral em reunião a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência da vacância.

Parágrafo Único - O Diretor que for designado nos termos deste Artigo exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do Diretor que for substituído.

Artigo 13 - Os Diretores tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no livro das Atas da Diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158 da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, compete a: (i) quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17.

855

855
168



Artigo 15 - A Diretoria reunir-se-á quando convocada por qualquer de seus membros, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por unanimidade de votos. Cópias das Atas das reuniões da Diretoria serão obrigatoriamente encaminhadas a todos os Acionistas da Sociedade.

Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Pode a Sociedade, nas assembléias gerais ou reuniões de sócios de sociedade por ela controlada, bem como em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicia" e perante órgãos de qualquer esfera de governo, ser representada por um único procurador.

Artigo 17 - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Sociedade por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, observados os limites estipulados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolvam a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto da Sociedade, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pela Assembléia Geral, pelo presente Estatuto Social e pela lei.

Capítulo V Conselho Fiscal

Artigo 19 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal não permanente composto por 3 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sua instalação e que fixará sua remuneração, respeitados os limites legais, sendo certo que qualquer acionista poderá, a qualquer tempo, requerer a instalação do Conselho Fiscal da Sociedade. Quando de seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Capítulo VI Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 20 - O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social deverá ser preparado um balanço geral, bem como as demais demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes e as disposições deste Artigo.

Parágrafo Único - É facultado à Diretoria determinar o levantamento de balanços em períodos menores, inclusive mensais, para fins de distribuição de dividendos



856
856
Can

intermediários ou intercalares que, quando distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 21 - O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) absorção dos prejuízos acumulados;
- b) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e
- c) a parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do saldo remanescente, após a dedução da parcela destinada à formação da reserva legal, será integralmente distribuída aos acionistas.

Artigo 22 - A Sociedade poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 23 - A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de arquivar transferências de ações e o presidente da Assembléia Geral e o presidente da reunião da Diretoria absterem-se de computar votos contrários aos seus termos.

Capítulo VIII Liquidação e Dissolução

Artigo 24 - A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: VRG LINHAS AEREAS S/A
 Nire: 33.3.0027672-6
 Protocolo: 001.2006/192264.0 - 2006/2006
 CERTIFICAMOS QUE ESTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DO REGISTRO Nº 00001642605 DE 02/10/2006 NÃO PODENDO SER UTILIZADO SEPARADAMENTE

[Signature]
Valéria M. Serra
 SECRETÁRIA GERAL

[Handwritten signature] X

[Handwritten mark]



VRG LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ/MF 07.575.651/0001-59

NIRE 33.3.0027672-6

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2006**

01. Data, hora e local: Realizada no dia 05 de outubro de 2006, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Vinte de Janeiro, nº 330, Setor de Carga O, parte, Ilha do Governador, CEP 21.941-570.

02. Presenças: Compareceram os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata (Anexo I), ficando dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei de Sociedades Anônimas").

03. Mesa: Assumiu a Presidência da Mesa o Sr. Edson Arruda de Faria e Albuquerque, que convidou o Sr. Jorge Marcio Gomes da Silva para atuar como Secretário.

04. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar a proposta de alteração da forma de representação da Companhia, especificamente dos artigos 14 e 16 do estatuto social da Companhia.

05. Deliberações: Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas decidiram, por unanimidade:

(i) Aprovar a alteração do artigo 14 do estatuto social da Companhia, para possibilitar que a Companhia seja representada por dois Diretores ou por procurador com poderes específicos, passando o referido artigo 14 a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - A representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, no Brasil ou no exterior, compete: (i) a quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) a um procurador com poderes específicos, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do Artigo 17."

(ii) Excluir o parágrafo único do artigo 16 do Estatuto Social, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 16 - Compete à Diretoria a representação da Sociedade, a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente Estatuto atribuída a competência à Assembléia Geral."

06. Encerramento: Como nada mais houvesse a ser tratado, após ter sido oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se manifestando, foram encerrados os

858



trabalhos e suspensão a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a
reaberta a sessão, foi lida, conferida, aprovada, e por todos assinada. MESA: Sr. Edson
Arruda de Faria e Albuquerque - Presidente e Sr. Jorge Márcio Gomes da Silva -
Secretário. ACIONISTAS PRESENTES: (i) Varig Logística S.A., sociedade com sede na
Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP
04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57; e (ii) Volo do Brasil S.A.,
sociedade com sede na Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade
e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada no livro próprio da
Companhia.

Rio de Janeiro - RJ, 05 de outubro de 2006

EDSON ARRUDA DE FARIA E
ALBUQUERQUE
Presidente

JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário

Advogado responsável:

JOÃO AFONSO DA SILVEIRA DE ASSIS
OAB/RJ 1.490-A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: VARIG LINHAS AEREAS S/A Nº: 33.027/672-6 Protocolo: 00-2008/161997-4 - 29/11/2006 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 30/11/2006. E O REGISTRO SOB O NÚMERO EDATAVARIG	000016566952 DATA: 30/11/2006
 VALÉRIA DE ASSIS SECRETÁRIA GERAL	

ANEXO I

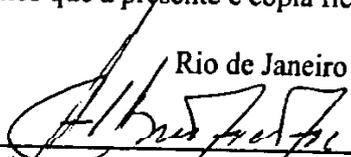
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2006

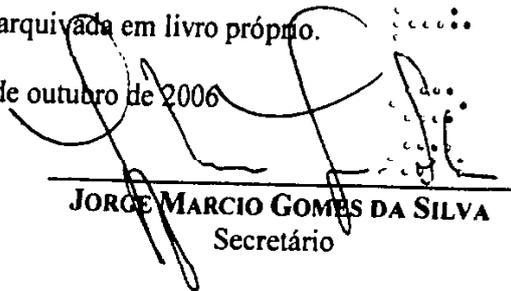
LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Nº DE ORDEM	ACIONISTA	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE AÇÕES
01.	Varig Logística S.A.	Rua Fidêncio Ramos, n.º 223, 14º andar, Vila Olímpia, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04.551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.066.143/0001-57.	122.958.198 (cento e vinte e dois milhões, novecentas e cinquenta e oito mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias Classe A; 29.202.572 (vinte e nove milhões, duzentas e duas mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias Classe B; e 152.160.769 (cento e cinquenta e dois milhões, cento e sessenta mil, setecentas e sessenta e nove) ações preferenciais.
02.	Volo do Brasil S.A.	Rua Visconde de Inháuma, n.º 77, 10º andar, parte, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-007, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.574.036/0001-28.	1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações ordinárias classe B; e 1.536.977 (um milhão, quinhentas e trinta e seis mil, novecentas e setenta e sete) ações preferenciais.
Total de Ações dos Presentes			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.
Total de Ações da Companhia			307.395.493 (trezentos e sete milhões, trezentas e noventa e cinco mil, quatrocentas e noventa e três) ações.

Certificamos que a presente é cópia fiel da lista arquivada em livro próprio.

Rio de Janeiro - RJ, 05 de outubro de 2006


EDSON ARRUDA DE FARIA E ALBUQUERQUE
Presidente


JORGE MARCIO GOMES DA SILVA
Secretário



EDIÇÃO DE HOJE: 228 PÁGINAS